



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 12

Disponibilização: terça-feira, 24 de janeiro de 2023

Publicação: quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto
Presidente

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Diretoria Geral	4
Atos da Secretaria Judiciária	4
02ª Zona Eleitoral	71
05ª Zona Eleitoral	71
08ª Zona Eleitoral	72
09ª Zona Eleitoral	73
14ª Zona Eleitoral	86
16ª Zona Eleitoral	87
19ª Zona Eleitoral	94
23ª Zona Eleitoral	96
24ª Zona Eleitoral	97
26ª Zona Eleitoral	100
27ª Zona Eleitoral	105
31ª Zona Eleitoral	106
34ª Zona Eleitoral	112

Índice de Advogados	113
Índice de Partes	114
Índice de Processos	116

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/FEVEREIRO 2023

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante o mês de FEVEREIRO/2023, conforme a escala abaixo:

DATA	HORÁRIO
2 - quinta-feira	14h
7 - terça-feira	14h
9 - quinta-feira	14h
10 - sexta-feira	9h
14 - terça-feira	14h
16 - quinta-feira	14h
27 - segunda-feira	14h
28 - terça-feira	14h

Aracaju, 24 de janeiro de 2023.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

PORTARIA

PORTARIA 46/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1310893](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor NEILTON SIQUEIRA, requisitado, matrícula 309R664, da 31ª Zona Eleitoral, com sede em Itaporanga D`Ajuda/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, nos dias 12, 13 e 18/01/23, em substituição a EMANUEL SANTOS SOARES DE ARAUJO, em virtude de ausência justificada, concessão de procedimento médico e licença para tratamento de pessoa da família do titular, bem como da impossibilidade de substituição pela assistente nos referidos dias, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 12 /01/23.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 23/01/2023, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 45/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1311070](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, a servidora JOSÉLIA SILVA SANTOS, requisitada, matrícula 309R469, da 11ª Zona Eleitoral, com sede em Japaratuba/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no período de 9 a 18/01/23, em substituição a DANIELA VITÓRIA ARAGÃO SANTOS, em virtude de férias da titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido período, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 9 /1/23.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 23/01/2023, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 41/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1315048](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor JOSÉ EVÂNIO DOS SANTOS, requisitado, matrícula 309R680, da 15ª Zona Eleitoral, com sede em Neópolis/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 16 /1/23, em substituição a NORBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, em virtude de férias do titular e da impossibilidade de substituição pela assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 /1/23.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 23/01/2023, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 39/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 463/2021, deste Regional:

Considerando o art. 38 da Lei 8.112/90, com redação dada pela Lei 9.527/97;

Considerando o artigo 7º, § 2º, da Resolução TSE 21.832/2004, incluído pela Resolução TSE 23.411, de 6/5/2014 e o Formulário de Substituição SEI nº [1312043](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor PAULO GOUVEIA DÓRIA, requisitado, matrícula 309R632, da 18ª Zona Eleitoral, com sede em Porto da Folha/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da referida Zona, FC-6, no dia 9/1/23, em substituição a MATHEUS VASCONCELOS ARAÚJO, em virtude de afastamento do titular e da impossibilidade de substituição pelo assistente no referido dia, conforme justificativa apresentada no Formulário de Substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 9/1/23.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 23/01/2023, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA Nº36/2023

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, RUBENS LISBOA MACIEL FILHO, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, XX, da Portaria TRE/SE 463/2021;

Considerando o disposto no artigo 2º da Resolução 23.323/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

Resolve:

Art. 1º. Publicar a diária abaixo discriminada:

NOME DA(O) FAVORECIDA(O)	CARGO/FUNÇÃO	EVENTO/LOCAL SERVIÇO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	QTD. DE DIÁRIAS	DE DIÁRIAS PAGAS	ORDEM BANCÁRIA
Carlos Pinna de Assis Junior	MEMBRO	Posse do Presidente do TRE-AL - Maceió /AL	13 a 14/1/2023	1,5	R\$ 1.050,00	800026

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 20/01/2023, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1316230 e o código CRC B372B46D.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

CRONOGRAMA DE SESSÕES MÊS/ANO

CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023

A V I S O - CALENDÁRIO DAS SESSÕES/FEVEREIRO 2023

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe torna público os horários e as datas das Sessões Ordinárias que se realizarão durante o mês de FEVEREIRO/2023, conforme a escala abaixo:

DATA	HORÁRIO
2 - quinta-feira	14h
7 - terça-feira	14h
9 - quinta-feira	14h
10 - sexta-feira	9h
14 - terça-feira	14h
16 - quinta-feira	14h
27 - segunda-feira	14h
28 - terça-feira	14h

Aracaju, 24 de janeiro de 2023.

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

INTIMAÇÃO

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601054-78.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601054-78.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Macambira - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LUCIANO BISPO DE LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRENTE : LUCIVAL BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

RECORRENTE : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Espécie: Recurso Especial

Origem: Representação 0601054-78.2022.6.25.0000

Recorrente: Luciano Bispo de Lima

Advogado: Fabiano Freire Feitosa

Recorrente: Fábio Cruz Mitidieri

Advogado: José Acácio dos Santos Souto - OAB/SE nº 12.193

Recorrente: Lucival Batista de Oliveira

Advogado: Francisco Ismael dos Santos Souto - OAB/SE nº 15.427

Recorrido: Marcos Vinicius Lima de Oliveira

Vistos etc.

Trata-se de Recursos Especiais interpostos por Luciano Bispo de Lima (ID 11530338), Fábio Cruz Mitidieri (ID 11535396) e Lucival Batista de Oliveira (ID 11535406), devidamente representados, em face do Acórdão do TRE/SE (ID 11529102), da relatoria da Ilustre Desembargadora, Auxiliar da Propaganda Eleitoral, Dra. Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade, que, por maioria de votos, negou provimento aos recursos eleitorais dos então recorrentes, mantendo a decisão que julgou procedentes os pedidos formulados na Representação ajuizada por Marcos Vinicius Lima de Oliveira pela prática de propaganda eleitoral irregular, consistente na afixação, em bem imóvel particular, de um banner, com efeito de outdoor.

Em síntese, extrai-se da Representação que os dois primeiros recorrentes estariam veiculando propaganda irregular em imóvel residencial do terceiro recorrente, Lucival Batista de Oliveira, conhecido como Gordo de Inês, situado na Praça Miguel Rodrigues Pereira, nº 45, Centro, Macambira/SE, mediante a afixação de faixa do slogan de campanha em tamanho desproporcional, com efeito de outdoor, em infringência aos artigos 20 e 26, § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.610/2019 e artigos 38, § 4º e 39, § 8º, II, da Lei nº 9.504/97.

Luciano Bispo de Lima e Fábio Cruz Mitidieri rechaçaram a decisão combatida, alegando violação aos artigos 40-B da Lei nº 9.504/97, 17 da Resolução TSE nº 23.608/19, 26, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e 373 do Código de Processo Civil, sob o argumento de ser indispensável e exigida pela legislação eleitoral a comprovação do prévio conhecimento, que, na situação em tela, disseram inexistir, além da indevida inversão do ônus da prova.

Apontaram divergência jurisprudencial entre a decisão da Corte Sergipana, do Tribunal Superior Eleitoral(1) e dos Tribunais Regionais Eleitorais do Maranhão(2) e da Paraíba(3), os quais, em casos similares, entenderam, o primeiro, que para que a decisão atinja terceiros, se faz necessária a prova do seu prévio conhecimento, que não ocorreu no caso em tela; também que é "o efeito visual de outdoor e não o formato do engenho publicitário, o determinante para caracterizar o ilícito"; o segundo, que a existência de outdoor afixado em município diverso da residência do candidato afasta a presunção de prévio conhecimento; e o último, que a demanda deve ser julgada improcedente quando não restarem comprovadas a autoria e o prévio conhecimento dos beneficiários da propaganda eleitoral, caso estes não sejam por ela responsáveis.

Já Lucival Batista de Oliveira, aduziu vilipêndio ao artigo 39, § 8º da Lei das Eleições, asseverando que a aplicação de multa se destina apenas à empresa responsável, partidos, coligações e candidatos, não se aplicando a ele. Nesse sentido, citou julgados do TRE/RJ(4) e TRE/SE(5).

Apresentou suas razões, reafirmando que o banner impugnado não estava afixado em sua residência na data da visita dos outros recorrentes à cidade de Macambira, o fazendo somente em setembro, um dia antes do ajuizamento da ação e não 20 dias antes, conforme afirmou o recorrido. Destacou que o material apenas retratou a manifestação individual de um cidadão em relação ao seu voto, sem possuir qualquer apelo político, não havendo, na mensagem questionada, promoção de candidatos diante de inexistir apresentação de razões para votarem neles ou pedido de votos, tratando-se de mera exposição de faixas na fachada da residência.

Argumentou que a residência onde estava o material não possuía ampla visibilidade capaz de ensejar um imenso efeito visual e que a exposição se deu de forma temporária, apenas no intuito de informar acerca de quem seriam os candidatos que iria apoiar, para logo ser retirada espontaneamente, de forma a não conflitar com a norma de regência.

Ressaltaram que não pretendem o reexame da prova, e sim que seja dada nova qualificação jurídica aos fatos, dizendo já ter sido a matéria prequestionada e analisada.

Por fim, requereram o provimento do presente recurso para que seja reformado o *decisum* combatido e julgada improcedente a demanda, afastando-se a multa a eles imposta.

Eis, em suma, o relatório. Passo a decidir.

Tempestivos os Recursos Especiais, passo, desde logo, ao exame dos pressupostos específicos de sua admissibilidade, em consonância com os artigos 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral(6) e artigo 121, §4º, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988(7).

Procederei ao exame acerca do preenchimento do primeiro requisito de admissibilidade, qual seja, arguição de ofensa a dispositivo expresso de lei.

Os recorrentes apontaram violação aos artigos 39, § 8º e 40-B da Lei nº 9.504/97, 17 da Resolução TSE nº 23.608/19, 26 da Resolução TSE nº 23.610/2019 e 373 do Código de Processo Civil, cujos teores passo a transcrever, *in verbis*:

Lei nº 9.504/97

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia;

§ 8º É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 40-B. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

Parágrafo único. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

Resolução TSE nº 23.608/19

Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:

I - com prova da autoria ou do prévio conhecimento da beneficiária ou do beneficiário, caso não seja alegada a presunção indicada no parágrafo único do [art. 40-B da Lei nº 9.504/1997](#) ;

Resolução TSE nº 23.610/2019

Art. 26. É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a R\$15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do [art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997](#) . ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

§ 1º A utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda, justapostas ou não, que se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor sujeita a pessoa infratora à multa prevista neste artigo.

§ 2º A caracterização da responsabilidade da candidata ou do candidato na hipótese do § 1º deste artigo não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que demonstrem o seu prévio conhecimento.

Código de Processo Civil

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior

facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

Insurgiram-se alegando ofensa aos artigos supracitados, sob diversos fundamentos, o primeiro, de que a aplicação de multa se destina apenas à empresa responsável, partidos, coligações e candidatos, não se aplicando a não candidato que foi o caso do recorrente Lucival; os outros foram de que seria indispensável e exigida pela legislação eleitoral a comprovação do prévio conhecimento da propaganda pelos beneficiários, que, no caso, inexistiu, e a indevida inversão do ônus da prova.

Argumentaram que a prova do prévio conhecimento do beneficiário é condição *sine qua non* para o exame da petição inicial relativa à propaganda irregular, de forma que o seu preenchimento também é fator primordial para julgar procedente a demanda em face de determinado candidato.

Asseveraram que uma vez indicada a autoria pela afixação da faixa, para fins de extensão da responsabilidade aos candidatos, caberia ao recorrido comprovar o seu prévio conhecimento, não deixando o artigo 373, inciso I, do CPC, lacunas em sua interpretação.

Alegaram que não foram eles, recorrentes, que se desincumbiram do ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, mas sim o recorrido, não trazendo, este último, à peça vestibular, qualquer prova de que tenham ordenado a colocação da propaganda eleitoral impugnada ou ainda que tivessem conhecimento da sua afixação no referido imóvel.

Disseram que as próprias informações trazidas pelo recorrido e sedimentadas no acórdão combatido davam conta de que a faixa estava afixada em imóvel privado, de propriedade de Lucival Batista, em cidade diversa da que residia este último, não demonstrando que as propagandas veiculadas eram de responsabilidade do candidato, mas sim de seu simpatizante /eleitor.

Além do mais, frisou o recorrente Fábio Mitidieri, a esse respeito, que em se tratando de muro residencial, a propaganda poderia ser enquadrada como sendo em bem particular, uma vez que o engenho se equipararia à placa, não havendo previsão legal para aplicação de multa, conforme artigo 20, II, § 5º da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Esclareceram que a imagem que o recorrido utilizou para comprovar os fatos alegados na inicial era exatamente a mesma que foi postada pelo representado Lucival Batista no seu perfil na rede social facebook e foram tiradas na mesma posição, com as mesmas portas e janelas abertas, e a presença da mesma motocicleta, conduzindo à conclusão lógica de que se trataram da mesma fotografia e que o ora, recorrido, só teve conhecimento da sua existência no momento em que foi divulgada pelo Sr. Lucival Batista.

Aduziram que em razão de as publicações realizadas na modalidade stories ficarem disponíveis ao público apenas por um período de 24h, no momento em que o recorrido capturou o printscreen da postagem realizada por Lucival Batista, já havia transcorrido aproximadamente 20h da sua divulgação, possibilitando-o inclusive a cópia do link da publicação, porém sem acesso em face da sua não mais existência.

Ponderaram que se a petição foi protocolada no dia 4.9.22, considerando 20h anteriores, conclui-se que a imagem foi postada por Lucival Batista no dia 3.9.22, não havendo como se presumir que em 21.08.22 a faixa já estava afixada, de forma que os recorrentes dela tivessem conhecimento.

Asseriram que o recorrido não trouxe qualquer prova de que no dia da carreato, realizada no município de Macambira, 14 dias antes da veiculação da propaganda, a faixa já estivesse afixada no imóvel indicado na petição inicial.

Salientaram ser impossível se presumir que a faixa já estava afixada na data do evento pelo simples fato de que o convite para a carreato e a faixa possuírem a mesma arte visual, uma vez que a única correlação pertinente seria a colagem feita com fotografia dos bustos dos candidatos apoiados pelo Sr. Lucival Batista, sendo os demais elementos diferentes.

Defenderam que a faixa estava afixada no Município de Macambira, enquanto um deles, Luciano Bispo, residia no Município de Itabaiana, não trafegando diariamente pelo local, não possuindo conhecidos, de forma que não se pode olvidar que a propaganda irregular se dera no contexto de uma eleição estadual, diferentemente de uma municipal, em que os esforços se concentram em uma única cidade.

Acresceram ainda que a faixa afixada no portão do imóvel não continha o número da inscrição do CNPJ do candidato ou do CPF da pessoa responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, reforçando-se a tese da absoluta ausência de prévio conhecimento quanto à veiculação da propaganda impugnada.

Disse o recorrente Luciano Bispo que todo material gráfico de campanha confeccionado e por ele utilizado seguiu estritamente as disposições da legislação, em especial do § 1º, artigo 21, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e que não haveria lógica em ordenar a afixação de uma faixa na residência de um apoiador que sequer ficava situada no principal reduto do candidato que é o Município de Itabaiana.

Ademais, salientou que ao ser cientificado da existência da propaganda irregular, promoveu, tempestivamente, a sua remoção, afastando a responsabilidade pelo ato, sendo punido, ainda assim, pelo simples fato de ter sido beneficiado pela propaganda irregular.

Observa-se, dessa maneira, que os insurgentes indicaram violação a dispositivos legais específicos, devidamente prequestionados perante este Regional, e expuseram as razões jurídicas que serviram de baliza às suas insurgências, tornando evidente, dessa maneira, o preenchimento do requisito específico de admissibilidade do Recurso Especial.

Sobre o tema, registro, a propósito, os seguintes arestos do TSE:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2010. SENADOR. PROPAGANDA ELEITORAL. SÚMULA 284/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. O recurso especial eleitoral deve indicar com precisão qual dispositivo de lei federal ou constitucional reputa-se violado pelo acórdão recorrido, bem como a sua particularização, sendo que a indicação genérica evidencia deficiência de fundamentação apta a atrair a incidência da Súmula 284/STF. Precedente.

2. Decisão a respeito de nulidade processual depende do juízo de admissibilidade do agravo regimental, o qual não foi conhecido pelo TRE/AM sob o fundamento de flagrante intempestividade, impedindo, assim, o conhecimento do mérito recursal.

3. Agravo regimental não provido. (grifos acrescentados)"(8)

"AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. VEREADOR. INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. PROCEDÊNCIA. DECISÃO REGIONAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORTE DE ORIGEM. ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO.

1. Os agravantes não impugnaram o fundamento da decisão agravada no sentido de que, analisando as razões do recurso especial, não se evidenciaram as hipóteses do art. 275 do Código Eleitoral ou a alegada negativa de prestação jurisdicional por parte da Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

2. Os agravantes cingiram-se a discorrer sobre o cabimento, os requisitos e os efeitos dos embargos declaratórios, inclusive para a finalidade de prequestionamento, mas não especificaram no apelo quais pontos seriam omissos, obscuros ou contraditórios e não teriam sido sanados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

3. Não basta a simples referência a dispositivo supostamente contrariado (ou indicação de dissenso jurisprudencial), porquanto cabe à parte demonstrar, de forma inequívoca, dentro do contexto do acórdão recorrido, por que motivos entende que a disposição indicada teria sido violada, fato este que não ocorreu no caso em comento quanto à suposta ofensa ao art. 275, I e II, do Código Eleitoral, atraindo a incidência do disposto na Súmula 284 do STF.

4. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos acrescidos)"(9)

Convém salientar que a procedência ou não das razões que levaram os insurgentes a defender a tese de violação a dispositivos expressos de lei será objeto de provável apreciação pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando da análise de mérito do presente RESPE, caso entenda preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, no exercício do segundo juízo de admissibilidade (de caráter definitivo).

Ademais, restando consignada, nas razões recursais, a indicação de ofensa a dispositivos expressos e considerando o caráter não cumulativo dos pressupostos específicos de admissibilidade recursal, dispensa-se a análise relativa aos supostos dissensos pretorianos apontados, quando mencionaram decisões do Tribunal Superior Eleitoral e de outros Tribunais Regionais Eleitorais, impondo-se a admissão dos RESPEs.

Ante o exposto, observados os pressupostos gerais de admissibilidade, bem como o pressuposto específico do Recurso Especial atinente à arguição de vilipêndio a dispositivos legais expressos, DOU SEGUIMENTO aos recursos ora interpostos, devendo-se intimar o recorrido, para, querendo, contrarrazoar os RESPEs, no prazo legal.

Após, encaminhem-se os presentes autos ao colendo Tribunal Superior Eleitoral, com as homenagens de estilo.

Aracaju, 19 de janeiro de 2023.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
PRESIDENTE DO TRE/SE

1 - TSE - Ac. de 23.4.2020 no Rec-Rp nº 060006148, rel. Min. Edson Fachin.

TSE - ED-AGR-RESPEL 0601056-07, RELATOR MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO.

2 - TRE-MA - RP: 060000643 SÃO LUÍS - MA, Relator: WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO, Data de Julgamento: 18/07/2018, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo 146, Data 08/08/2018, Página 55/6.

3 - TRE-PB - Processo: RP 177284 PB Relator(a):ANTONIETA LÚCIA MAROJA ARCOVERDE NÓBREGA Julgamento:29/10/2014Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Volume 15:02, Data 29/10/2014.

TRE-PB - Processo: RP 177976 PB Relator(a): NILIANE MEIRA LIMA, Julgamento:13/10/2014 Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Volume 17:42, Data 13/10/2014.

4 - TRE-RJ - RE: 2444 RJ, Relator: ANTONIO JAYME BOENTE, Data de Julgamento: 02/08/2004, Data de Publicação: SESSAO - Publicado em Sessão, Data 02/08/2004.

5 - TRE-SE - Rp: 245062 SE, Relator: Juvenal Francisco da Rocha Neto, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 44, Dataa 15/03/2011, Página 03/04.

6 - Código Eleitoral. Art. 276. "As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior: I - especial: a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei; b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. "

7 - CF/88. Art. 121. § 4º "Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei; II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; (...)"

8 - TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 390632. Manaus/AM. Acórdão de 27 /06/2013, Relator Min. JOSÉ DE CASTRO MEIRA, publicação no Diário de justiça eletrônico, data 5 /8/2013, páginas 387/388.

9 - TSE, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 83938, São Lourenço/MG, Acórdão de 30/10/2014, Relator Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602046-39.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602046-39.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADELSON ALVES DE ALMEIDA

INTERESSADO : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : JADSON DOS SANTOS

INTERESSADO : JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO

INTERESSADO : MARIA JOSE DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602046-39.2022.6.25.0000

INTERESSADO: AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), ADELSON ALVES DE ALMEIDA, JADSON DOS SANTOS, JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO, MARIA JOSE DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se do processo de prestação de contas do pleito eleitoral de 2022, tendo como interessado o partido AGIR (Diretório Regional de Sergipe).

A Secretaria Judiciária deste TRE emitiu certidão informando os dirigentes partidários, dizendo também que o diretório estadual da aludida agremiação encontra-se com anotações suspensas neste Tribunal por falta de prestação de contas.

Pois bem. Consoante previsão expressa no art. 46, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019, além de prestar contas anual, nos termos da Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha ou da sua ausência.

Ocorre, todavia, que são obrigados a prestar contas de campanha os partidos políticos que, após a data prevista no calendário eleitoral para o início das convenções partidárias (20/07/2022) e até a data da eleição de segundo turno, se houver (30/10/2022), (a) estiverem vigentes; (b) do período

de regular funcionamento, caso recuperem a vigência ou revertam a suspensão durante o período eleitoral ou que, nesse período [eleitoral], tenham perdido a vigência ou suspensa a anotação partidária. É o que consta no art. 46, § 2º, incisos I a III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

No caso concreto, consta no sítio do TRE na internet que o Diretório Regional de Sergipe do partido AGIR encontra-se com anotações suspensas desde 05/07/2022, portanto antes de iniciado o período eleitoral, (SUSPOP nº 0600073-49.2022.6.25.0000), ocorrendo nova suspensão em 23/08/2022 (SUSPOP nº 0600247-58.2022.6.25.0000), não havendo que se falar, nesse cenário, na obrigação deste partido em prestar contas de campanha do pleito eleitoral de 2022, nos termos do dispositivo legal citado.

Sendo assim, determino o arquivamento dos autos deste processo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Intime-se o partido interessado. Vista ao MPE.

Aracaju (SE), em 23 de janeiro de 2023.

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

RELATOR

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601054-78.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601054-78.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO (Macambira - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

RECORRENTE : LUCIANO BISPO DE LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

RECORRENTE : LUCIVAL BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

RECORRENTE : FABIO CRUZ MITIDIERI

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RECORRIDO : MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REFERÊNCIA: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0601054-78.2022.6.25.0000

Origem: Macambira - SERGIPE

Juiz(a) Relator(a): MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

RECORRENTE: LUCIVAL BATISTA DE OLIVEIRA, LUCIANO BISPO DE LIMA, FABIO CRUZ MITIDIERI

Advogados do(a) RECORRENTE: FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO - SE15427, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogado do(a) RECORRENTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogados do(a) RECORRENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A

RECORRIDO: MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA

Advogados do(a) RECORRIDO: ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A,
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS - SE5818-A

INTIMAÇÃO

De ordem, a Secretaria Judiciária, nos termos da decisão ID nº 11613668, INTIMA o RECORRIDO: MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA para, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES aos recursos especiais eleitorais interpostos nos autos do processo em referência.

Aracaju(SE), em 24 de janeiro de 2023.

LUNA BEATRIZ MENDONCA CASTRO

SEPRO I / COREP / SJD

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0602072-37.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602072-37.2022.6.25.0000 INSTRUÇÃO (Aracaju - SE)

**RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA
PORTO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 38/2022

INSTRUÇÃO (11544) - 0602072-37.2022.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesas, de funções comissionadas e sobre alterações na estrutura orgânica e no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o ODS 16 da Agenda 2030, da ONU, que visa a promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, a proporcionar o acesso à justiça para todos e a construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as Leis 8.868/1994 e 11.202/2005, as quais, dentre outras providências, dispõem sobre a criação, extinção e transformação de cargos em comissão no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Lei 11.416/2006, que "Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União";

CONSIDERANDO a Resolução TSE 22.138/2005, que trata da distribuição de cargos e funções no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TSE 23.698/2022, que, dentre outras providências, autoriza "a utilização dos recursos orçamentários provenientes do saldo de 35% advindos do valor integral do cargo em comissão, quando houver opção do servidor ocupante pela retribuição do cargo efetivo [...], para transformação, sem aumento de despesa, em cargos em comissão", no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento de rotinas e atividades no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, objetivando a garantia de continuidade e qualidade na prestação de serviços à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe da seguinte forma:

1. Extinguir 1 (um) cargo em comissão CJ1 e a Assessoria Administrativa do Fórum das Zonas Eleitorais da Capital (ASFOR), vinculada à Presidência;
2. Extinguir 1 (um) cargo em comissão CJ1 e o Gabinete da Presidência;
3. Criar 1 (um) cargo em comissão CJ2 e a Assessoria de Gestão da Presidência (AGEST-PRES);
4. Criar 1 (um) cargo em comissão CJ1 e a Assessoria Judicial da Presidência (ASJUD-PRES);
5. Remanejar 1 (uma) função comissionada FC5 do extinto Gabinete da Presidência para a Assessoria Judicial da Presidência (ASJUD-PRES);
6. Remanejar 1 (uma) função comissionada FC3 do extinto Gabinete da Presidência para a Assessoria de Gestão da Presidência (AGEST-PRES);
7. Alterar o nome de Assessoria de Assuntos Jurídicos da Corregedoria Regional Eleitoral (ASCRE) para Assessoria Judicial da Corregedoria (ASJUD-CRE);
8. Remanejar 1 (uma) função comissionada FC6 e 1 (uma) função comissionada FC1 da antiga Assessoria de Assuntos Jurídicos da Corregedoria Regional Eleitoral (ASCRE) para recriar a Seção de Assuntos Jurídicos (SEAJU), subordinada à Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral (COCRE);
9. Remanejar 1 (uma) função comissionada FC5 do Gabinete da Corregedoria para a Assessoria Judicial da Corregedoria (ASJUD-CRE);
10. Alterar a sigla da Assessoria de Gestão da Diretoria-Geral de AGEST para AGEST-DG.

§ 1º A destinação dos cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe passa a ser a constante no Anexo I desta Resolução.

§ 2º A distribuição e denominação dos cargos em comissão e das funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Anexo III e IV da Resolução TRE-SE 30/2022) passa a ser a constante dos Anexos II e III desta Resolução.

§ 3º Os organogramas da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Anexos V a XI da Resolução TRE-SE 30/2022) passam a ser os constantes dos Anexos IV a X desta Resolução.

Art. 2º Alterar o §2º do artigo 1º da Resolução TRE-SE 30/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A situação prevista no § 1º deste artigo poderá ser alterada se:

- a) observado o limite do valor orçamentário autorizado;
- b) observado o percentual mínimo de 50% dos cargos em comissão destinados a servidoras(es) efetivas(os); e
- c) feita a devida compensação com outros cargos em comissão, a fim de que se mantenham observados os critérios das alíneas "a" e "b" deste parágrafo.

Art. 3º O Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (Anexo XII da Resolução TRE-SE 30/2022) passa a ser o constante no Anexo XI desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, mantido, no que não lhe for contrário, o disposto nas Resoluções TRE-SE 30 e 31/2022.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, aos 13 dias do mês de dezembro de 2022.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Vice-Presidenta e Corregedora Regional Eleitoral

JUIZ EDMILSON DA SILVA PIMENTA

JUIZ MARCOS DE OLIVEIRA PINTO

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

JUIZ CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

Anexos I a X

(Disponíveis em .pdf)

Anexo XI

REGULAMENTO INTERNO DA SECRETARIA

Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente

Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Vice-Presidente e Corregedora

Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI

Procurador Regional Eleitoral

RUBENS LISBOA MACIEL FILHO

Diretor-Geral

ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS

Secretária Judiciária

NORIVAL NAVAS NETO

Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

LUCIANO AUGUSTO BARRETO CARVALHO

Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ CARVALHO PEIXOTO

Secretário de Tecnologia da Informação

S U M Á R I O

TÍTULO I - DA FINALIDADE, DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES (ARTS. 1º A 99)

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE (ART. 1º)

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO (ART. 2º)

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES (ARTS. 3º A 99)

Seção I - Da Presidência (Arts. 3º e 22)

Subseção I - Da Ouvidoria Eleitoral de Sergipe (Arts. 5º a 8º)

Subseção II - Da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe (Arts. 9º a 12)

Subseção III - Da Assessoria de Membros (Arts. 13 a 16)

Subseção IV - Da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (Art. 17)

Subseção V - Da Coordenadoria de Auditoria Interna (Arts. 18 a 20)

Subseção VI - Da Assessoria Judicial (Art. 21)

Subseção VII - Da Assessoria de Gestão (Art. 22)

Seção II - Da Diretoria-Geral (Arts. 23 e 34)

Subseção I - Da Assessoria de Gestão (Arts. 25 a 28)

Subseção II - Da Assessoria Jurídica (Art. 29)

Subseção III - Da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança (Arts. 30 a 33)

Subseção IV - Do Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (Art. 34)

Seção III - Da Secretaria Judiciária (Arts. 35 a 48)

Subseção I - Da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias (Arts. 38 a 42)

Subseção II - Da Coordenadoria de Gestão da Informação (Arts. 43 a 46)
Subseção III - Da Assessoria de Planejamento e Gestão (Art. 47)
Subseção IV - Da Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (Art. 48)
Seção IV - Da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (Arts. 49 a 69)
Subseção I - Da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil (Arts. 51 a 55)
Subseção II - Da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (Arts. 56 a 59)
Subseção III - Da Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (Arts. 60 a 63)
Subseção IV - Da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (Arts. 64 a 67)
Subseção III - Da Assessoria de Planejamento e Gestão (Art. 68)
Subseção IV - Da Assessoria Técnica de Contratações (Art. 69)
Seção V - Da Secretaria de Gestão de Pessoas (Arts. 70 a 85)
Subseção I - Da Coordenadoria de Pessoal (Arts. 72 a 76)
Subseção II - Da Coordenadoria de Desenvolvimento Humano (Arts. 77 a 80)
Subseção III - Da Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (Arts. 81 a 83)
Subseção IV - Da Assessoria de Planejamento e Gestão (Art. 84)
Subseção V - Da Assessoria Técnica de Pessoal (Art. 85)
Seção VI - Da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Arts. 86 a 100)
Subseção I - Da Coordenadoria de Sistemas Corporativos (Arts. 88 a 92)
Subseção II - Da Coordenadoria de Infraestrutura (Arts. 93 a 97)
Subseção III - Da Assessoria de Planejamento e Gestão (Art. 98)
Subseção IV - Da Assessoria Técnica de Ciência de Dados (Art. 99)
Subseção V - Da Assessoria Técnica de Segurança Cibernética (Art. 100)
TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL (ARTS. 101 A 115)
CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO (ARTS. 101 A 111)
Seção I - Da(o) Diretor(a)- Geral (Art. 101)
Seção II - Das(os) Secretárias(os) (Art. 102)
Seção III - Das(os) Coordenadoras(es) (Art. 103)
Seção IV - Das(os) Assessoras(es) (Arts. 104 a 110)
Subseção I - Da(o) Assessor(a) da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe (Art. 104)
Subseção II - Da(a) Assessor(a) de Membros (Art. 105)
Subseção III - Da(o) Assessor(a) de Imprensa e Comunicação Social (Art. 106)
Subseção IV - Da(o) Assessor(a) de Gestão (Art. 107)
Subseção V - Da(o) Assessor(a) Jurídica (Art. 108)
Subseção VI - Das(os) Assessoras(es) de Planejamento e Gestão (Art. 109)
Subseção VII - Das(os) Assessoras(es) Técnicas(os) (Art. 110)
Subseção VIII - Da(o) Assessor(a) Judicial (Art. 111)
Seção IV - Das(os) Chefes de Gabinete (Art. 112)
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) OCUPANTES DE FUNÇÃO COMISSIONADA (ARTS. 112 A 114)
Seção I - Das(os) Chefes de Seção (Art. 112)
Seção II - Das(os) Chefes de Núcleo (Art. 113)
Seção III - Das(os) Assistentes (Art. 114)
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) SERVIDORAS(ES) EM GERAL (ART. 115)
TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (ARTS. 116 A 119)
TÍTULO I
DA FINALIDADE, DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS
E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) tem por finalidade o planejamento e a execução dos serviços jurídico-administrativos do Órgão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria do TRE-SE tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Unidades de assistência direta e imediata à Presidência:
 - a) Ouvidoria Eleitoral de Sergipe
 - b) Escola Judiciária Eleitoral
 - c) Assessoria de Membros
 - d) Assessoria de Imprensa e Comunicação Social
 - e) Coordenadoria de Auditoria Interna
 - f) Assessoria Judicial
 - g) Assessoria de Gestão
2. Unidade de supervisão e coordenação:
 - a) Diretoria-Geral
3. Unidades de assistência direta e imediata à Diretoria-Geral:
 - a) Assessoria de Gestão
 - b) Assessoria Jurídica
 - c) Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança
4. Unidades específicas:
 - a) Secretaria Judiciária
 - b) Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
 - c) Secretaria de Gestão de Pessoas
 - d) Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º À Presidência compete conduzir os trabalhos do TRE-SE nos níveis administrativo e judicial.

Art. 4º A Presidência (PRES) possui a seguinte estrutura:

1. Ouvidoria Eleitoral de Sergipe (OE)
2. Escola Judiciária Eleitoral (EJESE)
3. Assessoria de Membros (ASJUS)
4. Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (ASCOM)
5. Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUD)
6. Assessoria Judicial (ASJUD-PRES)
7. Assessoria de Gestão (AGEST-PRES)

SUBSEÇÃO I

DA OUVIDORIA ELEITORAL DE SERGIPE

Art. 5º A Ouvidoria Eleitoral tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e a Justiça Eleitoral sergipana, com vistas a receber manifestações do usuário, orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo TRE-SE.

Art. 6º A função de Ouvidor(a) é exercida por um(a) das(os) Juízas(es)-Membros efetivos, pertencente à classe magistrado, o qual será escolhido pelo Tribunal Pleno para o período de até 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. No mesmo ato, será designado o outro Membro, pertencente à classe magistrado, para exercer as funções de Ouvidor Substituto, o qual responderá pela Ouvidoria Eleitoral nos impedimentos ou afastamentos eventuais do titular.

Art. 7º A função de Chefe do Núcleo Administrativo da Ouvidoria Eleitoral de Sergipe é desempenhada exclusivamente por servidor(a) efetiva(o) da Justiça Eleitoral, indicado pela(o) Ouvidor(a) e designada(o) pela Presidência do TRE-SE.

Art. 8º À Ouvidoria Eleitoral de Sergipe compete:

1. Promover e atuar diretamente na defesa dos direitos de usuários de serviços públicos, nos termos da Lei 13.460/2017;
2. Receber, analisar, processar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários dos serviços públicos prestados pelo TRE-SE, solicitando, quando necessário, informações aos setores administrativos competentes e mantendo os interessados sempre informados sobre as providências adotadas;
3. Responsabilizar-se pelo Serviço de Informações ao Cidadão, nos termos da Lei 12.527/2011 e da Resolução TRE-SE 184/2016;
4. Responsabilizar-se pelo "Tele-Eleitoral", principalmente em ano eleitoral, quando poderá solicitar, se necessário, o aumento da equipe da Ouvidoria, visando ao esclarecimento de dúvidas de eleitores;
5. Diligenciar pela apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidoras(es) e magistradas(os), observada a competência da Corregedoria Regional Eleitoral;
6. Manter e garantir, a pedido, sempre que a circunstância exigir, o sigilo dos dados do usuário nas reclamações, críticas, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de providências ou de informações, nos termos da Lei 13.709, de 14.08.2018;
7. Processar informações recebidas por manifestações e pesquisas de satisfação com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento contidas nas Cartas de Serviços ao Usuário de que trata o artigo 7.º da Lei nº 13.460/2017;
8. Monitorar a atualização periódica das Cartas de Serviços;
9. Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Leis 12.527/2011 e 13.460/2017, nesta Resolução e em atos normativos que especifiquem matérias decorrentes dos diplomas anteriormente mencionados;
10. Acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
11. Sugerir e indicar à Administração a adoção de medidas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;
12. Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras com vistas à solução pacífica de conflitos que envolvam o usuário e o TRE-SE, objetivando ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e a efetividade na prestação de serviços eleitorais;
13. Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, denúncias, críticas, sugestões, elogios e solicitações de providências ou de informações;
14. Exercer articulação permanente com outras instâncias de participação e controle social;
15. Realizar, em conjunto com outros eventos organizados pelo TRE-SE, audiências públicas de ouvidoria e de incentivo à participação popular, bem como outras formas de divulgação dos serviços eleitorais e, em parceria com outras Unidades, eventos destinados ao esclarecimento dos direitos do eleitor e ao incentivo da participação no processo eleitoral;
16. Solicitar, quando necessário, capacitação e treinamentos relacionados às atividades de defesa de usuário de serviços públicos e de acesso à informação para servidoras(es) lotados na Ouvidoria;

17. Manter sistema informatizado que permita o recebimento, a análise e a resposta das manifestações enviadas à Ouvidoria;
18. Sistematizar as informações, consolidando estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação com os serviços públicos prestados, propondo e monitorando a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços eleitorais;
19. Divulgar dados estatísticos, quadrimestralmente, acerca das manifestações recebidas, providências adotadas e pesquisas de satisfação realizadas;
20. Elaborar relatório anual de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso II, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação dos serviços eleitorais;
21. Encaminhar à Presidência do TRE-SE relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As atividades operacionais da Ouvidoria Eleitoral serão executadas pelo Núcleo Administrativo da Ouvidoria Eleitoral.

SUBSEÇÃO II

DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SERGIPE

Art. 9º A Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe tem por finalidade precípua a atualização e a especialização continuada ou eventual em Direito para magistradas(os), Membros do Ministério Público Eleitoral, advogadas(os) e servidoras(es) da Justiça Eleitoral.

Art. 10. A Diretoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe é exercida por um(a) das(os) Juízas(es) -Membros efetivos, pertencente à classe de magistrado, o qual será escolhido pelo Tribunal Pleno para o período de até 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 11. A função de Assessor(a) da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe será desempenhada exclusivamente por servidor(a) efetiva(o) da Justiça Eleitoral, com graduação em nível superior, indicada(o) pela Diretoria da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe e nomeada(o) pela Presidência do TRE-SE, com atribuições específicas definidas neste Regulamento Interno.

Art. 12. À Escola Judiciária Eleitoral compete:

1. Promover ações de atualização e especialização continuada ou eventual em Direito, notadamente o Eleitoral, para magistrados, membros do Ministério Público Eleitoral, advogados e servidores da Justiça Eleitoral, admitida a participação de outros interessados;
2. Desenvolver ações de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica em matéria eleitoral;
3. Desenvolver ações institucionais de responsabilidade social e projetos de educação para a cidadania política;
4. Desenvolver atividades relativas à aquisição, catalogação, tombamento, normatização, conservação, recuperação e seleção negativa de material bibliográfico;
5. Organizar e manter o sistema automatizado de gestão do acervo do TRE-SE;
6. Elaborar e divulgar a relação do material bibliográfico disponível para empréstimos, consultas, doações ou permutas;
7. Controlar os empréstimos, reservas e devoluções de obras e providenciar a reposição das extraviadas;
8. Gerir contratações de periódicos, bem como de manutenção e suporte a sistema de automação;
9. Orientar e aprovar a publicação da Revista Jurídica do TRE-SE;
10. Executar outras atividades correlatas.

§ 1º As atividades dos incisos I e II dar-se-ão na forma de cursos, concursos, congressos, seminários, palestras, publicações, especializações, debates e grupos de estudo, entre outras.

§ 2º As ações do inciso II também abrangerão as atividades de pós-graduação, de edição de publicações de matérias atinentes às atividades da EJESE e de concursos de monografias, entre outras.

§ 3º As atividades operacionais da Escola Judiciária Eleitoral serão executadas pela Assessoria da Escola Judiciária Eleitoral.

§ 4º À Escola Judiciária Eleitoral compete ainda, por meio do Centro de Memória Eleitoral (CEMEL):

1. Planejar e coordenar atividades e projetos relacionados à pesquisa, ao resgate e à preservação da memória do TRE-SE;
2. Registrar, catalogar, desenvolver as ações de conservação preventiva do patrimônio material e imaterial de caráter histórico;
3. Organizar, manter e disponibilizar para pesquisa o acervo documental de valor histórico para o TRE-SE;
4. Providenciar a restauração de documentos e processos de valor histórico;
5. Propor e criar condições para pesquisa histórica nos documentos de arquivo.
6. Prestar informações aos usuários sobre os documentos que compõem o seu acervo;
7. Proceder à formação de coleções acerca dos registros documentais referentes à história do TRE-SE, efetuando o levantamento das peças e documentos suscetíveis de incorporação ao acervo;
8. Propor políticas de preservação e de tratamento do acervo documental;
9. Conceber e executar projetos expográficos sobre a memória institucional e da Justiça Eleitoral;
10. Manter e atualizar, no Centro de Memória Eleitoral, imagens do acervo, pesquisas e textos com o intuito de produzir narrativas acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional, divulgando o Centro de Memória e suas ações para os outros museus, centros de memória, memoriais, arquivos, universidades, escolas e instituições afins;
11. Participar, como representante da EJESE, da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD e da Comissão de Gestão Documental e de Memória - CGDM do TRE-SE;
12. Elaborar e executar projetos de pesquisa com vistas a produzir publicações (impresas e virtuais) para disseminação da memória institucional;
13. Encaminhar seu plano anual para avaliação e validação pela Direção da escola;
14. Participar, como representante da EJE/SE, da Rede de Memória da Justiça Eleitoral - REME, da Rede de Memória do Poder Judiciário - MEMOJUS, propondo ações, incentivando o intercâmbio de boas práticas e conhecimento técnico e administrativo de forma a agregar valor informativo sobre a Justiça Eleitoral e seu papel na sociedade;
15. Participar dos eventos da Rede de Memória da Justiça Eleitoral - REME, dos eventos de Memória do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dos eventos do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM (Semana Nacional de Museus e Primavera dos Museus) como forma de divulgação dos trabalhos do Centro de Memória e da promoção da cidadania, por meio do pleno acesso ao patrimônio histórico e museológico gerido e custodiado pelo Poder Judiciário;
16. Manter contato com a SEDEA para parceria em pesquisas históricas;
17. Manter estreita articulação com a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social - ASCOM do TRE-SE, para divulgação de suas ações;
18. Realizar interlocução com instituições culturais e protetoras do Patrimônio Histórico e Cultural;
19. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE MEMBROS

Art. 13. A Assessoria é composta por um(a) Assessor(a) e por cinco Assistentes, que atuarão diretamente junto às/aos Juízas(es) Membros.

Art. 14. À Assessoria compete:

1. Organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento dos Gabinetes de Membros, prestando-lhe apoio jurídico-administrativo e responsabilizando-se por seu expediente;

2. Requisitar o material necessário às atividades da Assessoria;
3. Controlar e acompanhar as petições e os processos conclusos a Membros;
4. Proceder à revisão da formatação dos provimentos exarados por Membros ou minutados pelos Assistentes, verificando a sua conformidade com as regras de grafia e de formatação previstas em regulamento próprio;
5. Encaminhar os acórdãos e Resoluções já revisados para assinatura;
6. Acompanhar as sessões plenárias;
7. Dar suporte aos Assistentes na atividade de assessoramento a Membros;
8. Dirigir-se diretamente a Membros para encaminhamento e resolução de assuntos procedimentais e administrativos;
9. Organizar a pauta de julgamento, *ad referendum* da Presidência, verificando a sua regularidade para julgamento e envolvendo os dados da autuação e processamento;
10. Cientificar, por meio eletrônico, Membros e a(o) Procurador(a) Regional Eleitoral do teor da pauta elaborada;
11. Delegar aos Assistentes, quando necessário e por conveniência dos serviços, as funções administrativas do âmbito de sua competência;
12. Receber e encaminhar documentos e processos aos diversos setores, mantendo registro no respectivo sistema informatizado de controle processual;
13. Dirigir, orientar e coordenar as atividades dos Assistentes com vistas ao pronto e permanente atendimento a Membros;
14. Zelar pela manutenção e organização dos arquivos de despachos, decisões, correspondências e documentos relacionados à assessoria de Membros;
15. Sugerir a elaboração de ato normativo sobre matérias correlacionadas à área de atuação da assessoria de Membros;
16. Providenciar a substituição dos Assistentes de Membros em casos de ausência e de afastamentos temporários;
17. Elaborar e gerenciar a lista de processos aptos a julgamento em sessão;
18. Organizar e divulgar a escala de plantão de Membros, quando necessário;
19. Prestar apoio às atividades correlatas de Membros, quando estes forem designados para integrarem comissões, grupos de trabalho ou funções específicas
20. Prestar apoio às atividades correlatas a Juízas(es) Auxiliares da Propaganda, quando de períodos eleitorais;
21. Redirecionar a força de trabalho dos Assistentes, considerando a complexidade e a urgência dos processos conclusos;
22. Responsabilizar-se pela gestão dos contratos relacionados à área de sua atuação;
23. Manter, para fins estatísticos, controle quantitativo das atividades realizadas;
24. Elaborar proposta do calendário mensal para as sessões de julgamento e, após sua aprovação pelo Plenário do Tribunal, encaminhá-lo para publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio do TRE-SE;
25. Providenciar, acompanhar e certificar a publicação da pauta da sessão de julgamento no Diário de Justiça Eletrônico, observando-se o prazo regimental;
26. Disponibilizar cópia impressa da pauta de julgamento no local destinado a advogadas(os), bem como afixar outro exemplar da respectiva pauta no quadro de avisos do átrio do Plenário do Tribunal, com antecedência de 1 (uma) hora do início da respectiva sessão de julgamento;
27. Providenciar a convocação de Membros Substitutos para as sessões plenárias sempre que for necessário completar o quorum de julgamento e nos demais casos previstos em lei ou no Regimento Interno do TRE-SE;

28. Controlar a frequência de Membros e da(o) Procurador(a) Regional Eleitoral às sessões de julgamento, informando, mensalmente, à Secretaria de Gestão de Pessoas;

29. Executar outras atividades correlatas.

Art. 15. Às/Aos Assistentes compete:

1. Prestar assessoramento em matéria jurídico-eleitoral e constitucional-administrativa a Membros no desempenho de suas funções legais e regimentais;
2. Analisar as petições e os processos conclusos a Membros, bem como a documentação atinente;
3. Elaborar minutas de decisões e despachos;
4. Proceder à formatação e à composição dos provimentos exarados pelos por Membros, observando-se as regras previstas em regulamento próprio;
5. Rever e conferir, na área de sua competência, o expediente a ser assinado pelo Membro a que estiver subordinado;
6. Despachar com Membros os processos, petições e expedientes que devam ser por eles examinados;
7. Registrar, no sistema informatizado de acompanhamento processual, as decisões e despachos exarados por Membros, bem como as ementas dos acórdãos e Resoluções;
8. Reduzir a termo as declarações orais de voto de Membros ocorridas durante as sessões plenárias, quando se fizer necessário para compor o acórdão ou a Resolução;
9. Encaminhar e disponibilizar os provimentos judiciais às Unidades competentes, após formatação, revisão e assinatura do Membro, a fim de que as mesmas cumpram os atos cartorários pertinentes;
10. Realizar estudos de legislação e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais referentes às matérias versadas nos processos, levando-os a exame do Membro a fim de subsidiar decisões;
11. Indicar, segundo orientação de Membros, os processos que serão incluídos na pauta de julgamentos;
12. Acompanhar as sessões plenárias e prestar apoio a Membros;
13. Zelar para que os feitos incluídos em pauta estejam devidamente separados e ordenados com antecedência de até 4 horas antes da sessão designada, providenciando-se, no mesmo prazo, a atualização do sistema informatizado do Plenário (I-Pleno);
14. Elaborar e fornecer, assim que o Membro assumir o gabinete como efetivo ou substituto, relatório dos processos que ficarão sob sua relatoria, e, ao término do seu biênio ou substituição, relatório dos processos pendentes;
15. Informar mensalmente a relação dos processos que se encontram conclusos no respectivo gabinete para despacho ou decisão;
16. Apresentar a(o) Membro, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato, o relatório das atividades desenvolvidas pelo respectivo gabinete;
17. Orientar e auxiliar Membros quanto ao uso dos sistemas de informática disponibilizados pelo TRE-SE para o desempenho de suas funções jurisdicionais e administrativas;
18. Assistir Membros nas audiências de instrução dos processos de competência originária do TRE-SE;
19. Indicar os processos para julgamento em bloco;
20. Disponibilizar a Membros, antes do início da sessão, por meio eletrônico, as minutas de votos, quando devidamente autorizado;
21. Manter, para fins estatísticos, controle quantitativo das atividades realizadas;
22. Executar outras atividades correlatas.

Art. 16. A Presidência do TRE-SE e a Corregedoria Regional Eleitoral contarão com a assessoria de seus respectivos Gabinetes, aplicando-lhes, no que couber, as atribuições definidas nesta Subseção.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 17. À Assessoria de Imprensa e Comunicação Social compete:

1. Elaborar planos, programas e projetos de comunicação social;
2. Promover a gestão da informação jornalística, mediante o tratamento adequado dos canais de comunicação;
3. Dar publicidade, de forma sistemática e em linguagem acessível e didática, às ações desenvolvidas pelo TRE-SE;
4. Intermediar e estreitar as relações com os veículos de comunicação, mantendo atualizado o cadastro de contatos, apoiando a realização de entrevistas e oferecendo suporte aos entrevistados;
5. Prestar informações aos profissionais de comunicação, contribuindo para a correta elaboração de matérias jornalísticas;
6. Monitorar as informações jornalísticas publicadas nos veículos de comunicação sobre o TRE-SE, registrando a repercussão e garantindo subsídios para estabelecer estratégias de divulgação;
7. Apoiar as zonas eleitorais do Estado em assuntos jornalísticos;
8. Gerenciar as publicações realizadas em nome do TRE-SE nas redes sociais e portais da Internet e Intranet;
9. Providenciar o levantamento de datas comemorativas e propor a realização de eventos correlatos;
10. Oferecer suporte à/ao Presidente e à/ao Diretor(a)-Geral em eventos e visitas oficiais;
11. Criar identidade visual para peças publicitárias relativas a eventos, serviços e campanhas institucionais, zelando pela padronização de elementos e pela proteção da imagem do TRE-SE;
12. Documentar, através de fotografias ou vídeos, os eventos em que o TRE-SE se fizer representado;
13. Elaborar o informativo interno do TRE-SE;
14. Editorar as publicações oficiais do TRE-SE, bem como materiais gráficos e de divulgação definidos pela estratégia de comunicação;
15. Editorar e publicar o Diário de Justiça Eletrônico;
16. Proceder ao acompanhamento ordinário das sessões de julgamento do TRE-SE e do Diário da Justiça Eletrônico para selecionar as decisões passíveis de pauta;
17. Executar os serviços de sonorização do TRE-SE, providenciando a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de áudio do TRE;
18. Zelar pela estrutura física da sala de sonorização do Plenário;
19. Gerenciar a utilização da Rádio Web;
20. Providenciar, em anos eleitorais, a confecção dos impressos referentes ao processo eleitoral;
21. Providenciar, em eleições gerais, a contratação de empresa de cerimonial para a solenidade de diplomação e a confecção e expedição de diplomas;
22. Providenciar credenciamentos, visando ao trabalho da imprensa na cobertura das eleições e demais eventos do TRE-SE;
23. Providenciar a transmissão ao vivo das sessões de julgamento do TRE-SE pela Internet, mantendo a guarda dos arquivos originais de áudio e vídeo produzidos;
24. Disponibilizar, no portal do TRE-SE na Internet, os arquivos de áudio e vídeo contendo a gravação das sessões de julgamento e fornecer cópia aos interessados;
25. Encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral material de áudio, vídeo e fotografia para fins de divulgação nacional;
26. Gerenciar os contratos de operação e edição de áudio, diagramação e design gráfico;
27. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 18. À Coordenadoria de Auditoria Interna compete:

1. Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de auditoria interna (avaliação e consultoria);
2. Coordenar a elaboração dos planos de auditoria;
3. Submeter à apreciação e aprovação da Presidência do TRE-SE o Plano de Auditoria de Longo Prazo e o Plano Anual de Auditoria, bem como proposta de Inspeção Administrativa e de Fiscalização, quando necessário;
4. Avaliar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão administrativa, seus resultados e os sistemas de controles internos, com vistas à racionalização da execução da despesa e à eficiência, eficácia e efetividade da atuação orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de pessoal;
5. Recomendar a apuração de responsabilidades e promover as devidas comunicações, sempre que detectadas situações irregulares e não adotadas as providências indicadas aos gestores, observadas a proporcionalidade e a razoabilidade;
6. Emitir pareceres nos processos de Prestação de Contas Anual e de Tomada de Contas Especial;
7. Recomendar à autoridade administrativa competente a instauração de Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências previstas na legislação;
8. Apoiar o controle externo e o CNJ no exercício de suas funções e missão institucional;
9. Providenciar o atendimento às diligências do Tribunal de Contas da União dirigidas à Unidade de Auditoria Interna do TRE-SE;
10. Dar apoio técnico ao cumprimento das determinações e diligências do Tribunal de Contas da União dirigidas às demais Unidades do TRE-SE;
11. Acompanhar a análise e o envio dos atos de admissão e desligamento de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão ao Tribunal de Contas da União;
12. Elaborar, com o apoio das Seções, o Relatório da Unidade de Auditoria Interna, a ser encaminhado ao Pleno do Tribunal até o mês de julho de cada ano;
13. Elaborar, com o apoio das Seções, Relatórios e Certificados nas Prestações de Contas Anuais, para publicação da certificação das contas na página do TRE-SE na Internet até 31 de março de cada ano;
14. Assinar, após conferência, o Relatório de Gestão Fiscal;
15. Desenvolver as ações resultantes das diretrizes do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud) e da Comissão Permanente de Auditoria do CNJ;
16. Executar outras atividades correlatas.

Art. 19. À Seção de Auditoria Geral compete:

1. Realizar auditoria interna (avaliação e consultoria), inspeção e fiscalização nas áreas orçamentária, contábil, financeira e de tecnologia da informação, nos processos licitatórios, em dispensas, em inexigibilidades e nos contratos e aditivos deles decorrentes, bem como em suprimentos de fundos;
2. Avaliar o cumprimento das metas do plano plurianual, a execução do orçamento e os resultados da gestão orçamentária e financeira quanto à eficiência, eficácia e economicidade, atentando para o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e da legislação aplicável;
3. Propor atividades de auditoria, no seu âmbito de atuação, visando à elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e do Plano Anual de Auditoria (PAA);
4. Analisar, no âmbito de sua competência, os dados registrados no Relatório de Gestão Fiscal;
5. Avaliar, no âmbito de sua competência, a execução da estratégia, os principais indicadores e o desempenho do TRE-SE;

6. Emitir, em conjunto com as demais Unidades da Coordenadoria, o Relatório da Unidade de Auditoria Interna;
7. Emitir, em conjunto com as demais Unidades da Coordenadoria, relatórios e certificados nas Prestações de Contas Anuais
8. Emitir, no âmbito de sua competência, relatórios e certificados nas Tomadas de Contas Especiais;
9. Acompanhar as providências adotadas pelas Unidades em decorrência de determinações ou diligências provenientes do Tribunal de Contas da União;
10. Acompanhar as providências adotadas nos procedimentos administrativos que tenham por objeto a apuração de responsabilidade que impliquem prejuízo ao patrimônio público e que não estejam incluídos nas atribuições das outras Unidades integrantes da Coordenadoria
11. Desenvolver as ações resultantes das diretrizes do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud) e da Comissão Permanente de Auditoria do CNJ;
12. Executar outras atividades correlatas.

Art. 20. À Seção de Auditoria de Pessoal e Patrimônio compete:

1. Realizar auditoria interna (avaliação e consultoria), inspeção e fiscalização nas áreas de pessoal e patrimônio;
2. Avaliar o resultado da gestão patrimonial quanto à eficiência, eficácia e economicidade, atentando para o cumprimento da legislação aplicável e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
3. Propor atividades de auditoria, no âmbito de sua competência, visando à elaboração do Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e do Plano Anual de Auditoria (PAA);
4. Verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão e ao desligamento de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões, submetendo os resultados da análise à apreciação e ao julgamento do Tribunal de Contas da União;
5. V. Encaminhar ao Tribunal de Contas da União as informações relativas aos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias e pensões, adotando as providências posteriores que se fizerem necessárias;
6. Verificar o cumprimento da exigência de entrega à Secretaria de Gestão de Pessoas das declarações de bens e rendas das autoridades e servidores ou da autorização de acesso;
7. Analisar os dados registrados no Relatório de Gestão Fiscal, no âmbito da sua área de atuação;
8. Avaliar, no âmbito de sua competência, a execução da estratégia, os principais indicadores e o desempenho do TRE-SE;
9. Emitir, em conjunto com as demais Unidades da Coordenadoria, o Relatório da Unidade de Auditoria Interna;
10. Emitir, em conjunto com as demais Unidades da Coordenadoria, relatórios e certificados nas Prestações de Contas Anuais
11. Emitir, no âmbito de sua competência, relatórios e certificados nas Tomadas de Contas Especiais;
12. Acompanhar as providências adotadas pelas Unidades em decorrência de determinações ou diligências provenientes do Tribunal de Contas da União;
13. Acompanhar as providências adotadas nos procedimentos administrativos que tenham por objeto a apuração de responsabilidade nas áreas de pessoal e patrimônio que impliquem prejuízo ao erário
14. Desenvolver as ações resultantes das diretrizes do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-Jud) e da Comissão Permanente de Auditoria do CNJ;
15. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

DA ASSESSORIA JUDICIAL

Art. 21. À Assessoria Judicial da Presidência compete:

1. Elaborar minutas de votos, despachos, informações, decisões ou outros expedientes para a Presidência, prestando-lhe assessoramento em matéria jurídico-eleitoral;
2. Analisar as petições e os processos distribuídos ou conclusos à Presidência, bem como a documentação atinente;
3. Elaborar minutas de informações relativas a Mandados de Segurança, excetuando-se aqueles cuja matéria verse sobre a área de gestão de pessoas;
4. Encaminhar à Assessoria de Membros os processos para inclusão em pauta para julgamento;
5. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VII

DA ASSESSORIA DE GESTÃO

Art. 22. À Assessoria de Gestão compete:

1. Organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento do Presidência, prestando apoio logístico-administrativo;
2. Receber processos e expedientes, elaborar minutas de despachos, informações, decisões ou outros expedientes para a Presidência, prestando-lhe assessoramento em matéria constitucional-administrativa;
3. Minutar recursos em matéria administrativa;
4. Organizar a agenda do Presidente;
5. Providenciar e acompanhar as requisições de diárias e passagens relativas ao deslocamento da (o) Presidente e demais servidoras(es) lotados na Presidência, bem como de magistradas(os) e/ou servidoras(es) que porventura a/o acompanhe;
6. Realizar publicações no DJE e no Portal da Transparência de informações de responsabilidade da Presidência;
7. Publicar e acompanhar providências decorrentes de determinações e recomendações do TCU;
8. Executar, por determinação da Presidência, as providências necessárias ao cumprimento das determinações de Órgãos de controle, bem como aquelas atinentes a pactuação de termos de parceria e convênios advindos do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal de Contas da União;
9. Receber processos e comunicações do CNJ, acompanhar prazos juntos às unidades responsáveis e encaminhar as devidas respostas;
10. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA-GERAL

Art. 22. Compete à Diretoria-Geral organizar, coordenar e supervisionar a realização das atividades administrativas com vistas a assegurar o alinhamento institucional e o suporte estratégico e operacional.

Art. 23. A Diretoria-Geral (DG) possui a seguinte estrutura:

1. Assessoria de Gestão (AGEST-DG)
2. Assessoria Jurídica (ASJUR)
3. Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança (COPEG)
 - a) Seção de Gestão de Planejamento e Gerenciamento de Projetos (SEGEP)
 - b) Seção de Otimização de Processos Organizacionais (SEORG)
 - c) Seção de Acompanhamento de Dados Estatísticos (SEADE)
4. Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (NSI)

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE GESTÃO

Art. 24. À Assessoria de Gestão compete:

1. Assessorar a Diretoria-Geral no planejamento e na execução de suas atividades;
2. Elaborar minutas de atos administrativos e cuidar do recebimento, expedição e tramitação da comunicação oficial da Diretoria-Geral e, quando demandado, da Alta Administração;
3. Receber, analisar, sugerir encaminhamentos e monitorar as demandas oriundas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), principalmente quanto ao cumprimento de Resoluções pelas Unidades /instâncias responsáveis ou relacionadas com o tema;
4. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho afetos à Diretoria-Geral e demais Unidades da Secretaria do TRE-SE;
5. Apresentar, receber e consolidar as sugestões de alteração da estrutura orgânica do TRE-SE, assim como das atribuições e competências organizacionais, visando à avaliação da Administração;
6. Direcionar as ações dos Núcleos de Apoio à Governança e à Integridade (NAG), de Criatividade e Inovação (NCI) e de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA);
7. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. À Assessoria de Gestão compete, ainda, prestar apoio à transparência no Portal do TRE-SE na internet, em especial, acompanhando as ações de transparência e de prestação de contas das instâncias de governança e gestão e auxiliando na compilação das respostas e monitoramento do Ranking da Transparência do CNJ.

Art. 25. Ao Núcleo de Apoio à Governança e à Integridade (NAG) compete:

1. Conduzir a gestão de atos normativos, dando suporte às demais Unidades do TRE-SE;
2. Propor ou analisar medidas de aperfeiçoamento dos atos normativos, com vistas a adequá-los à melhor técnica legislativa;
3. Redigir ou revisar minutas de atos normativos que tratem de procedimentos administrativos ou de Conselhos/Comitês/Comissões e Grupos de Trabalho;
4. Acompanhar atuação e vigência de Conselhos/Comitês/Comissões e Grupos de Trabalho para fins de atualização e publicação na Internet;
5. Prestar apoio à gestão da integridade;
6. Auxiliar no acompanhamento das respostas e monitoramento do Questionário de Governança do TCU;
7. Executar outras atividades correlatas.

Art. 26. Ao Núcleo de Criatividade e Inovação (NCI) compete:

1. Conduzir as ações do I9SE - Laboratório de Criatividade e Inovação;
2. Estabelecer parcerias com outros Laboratórios de Inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas;
3. Disseminar entre as Unidades do TRE-SE a cultura da inovação, conhecimento de métodos ágeis, abordagens criativas e práticas colaborativas;
4. Construir propostas de soluções que envolvem pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados, para problemas ou necessidades relacionadas às atividades do TRE-SE;
5. Integrar e secretariar os trabalhos da Comissão de Transformação Digital;
6. Executar outras atividades correlatas.

Art. 27. Ao Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade (NSA) compete:

1. Planejar e organizar a infraestrutura indispensável ao funcionamento do Núcleo;
2. Coordenar o planejamento, a implementação, o monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho relativos à sustentabilidade no âmbito do TRE-SE, com o objetivo de subsidiar estudos e a revisão do Plano de Logística Sustentável;

3. Fomentar ações que estimulem a qualidade do gasto público, o uso sustentável de recursos, a redução do impacto negativo das atividades, o combate ao desperdício, a realização de contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos, a capacitação do corpo funcional e a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
4. Promover a coleta seletiva e a inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
5. Promover e consolidar política de sustentabilidade para a inserção de critérios socioambientais nos procedimentos licitatórios de aquisições e de contratações de serviços e obras de engenharia, verificando o atendimento dos requisitos de sustentabilidade socioambiental;
6. Coordenar a elaboração e implementação dos Planos de Ação relacionados aos temas previstos no PLS;
7. Estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental do TRE-SE, bem como do corpo funcional e força de trabalho auxiliar.
8. Cumprir o Calendário de Monitoramento e Divulgação do PLS com relação às atividades pelas quais é responsável;
9. Propor a implementação de práticas de gestão organizacional e de processos de trabalho estruturados para a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica e de acessibilidade;
10. Integrar a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável e a Comissão de Acessibilidade e Inclusão;
11. Manter atualizadas na internet as informações relativas à Gestão socioambiental e de Acessibilidade do TRE-SE;
12. Monitorar a promoção da acessibilidade e de ações sociais no âmbito do TRE-SE, difundindo a cultura de inclusão, de respeito às diferenças e de valorização da diversidade no contexto de trabalho;
13. Implementar as ações e demandas oriundas da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do TRE-SE, inclusive as relativas ao Programa Eleições;
14. Propor e coordenar planos e projetos voltados à acessibilidade, suporte institucional e gestão de pessoas relacionadas à pessoa com deficiência;
15. Propor a implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras comunicacionais e atitudinais, a fim de promover o acesso e a inclusão real de pessoas em situação de vulnerabilidade;
16. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 28. À Assessoria Jurídica compete:

1. Prestar assistência jurídica, emitindo pareceres em matéria de natureza administrativa e judicial de interesse da Administração;
2. Elaborar informações jurídicas para instruir decisões superiores e auxiliar grupos de trabalho e gestores de contratos, quando instada;
3. Analisar a fase interna das licitações, das alterações contratuais, das contratações diretas e das adesões a atas de registro de preços, emitindo parecer quanto a sua legalidade e adequação a recomendações emitidas pela Unidade de controle interno e auditoria;
4. Analisar a fase externa das licitações, antes da homologação dos certames;
5. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, ESTRATÉGIA E GOVERNANÇA

Art. 29. À Da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança compete:

1. Conduzir a implementação, operacionalização e gestão do planejamento estratégico e do programa das eleições;
2. Disseminar e dar suporte metodológico às atividades relacionadas ao gerenciamento de projetos, à gestão dos processos de trabalho, ao acompanhamento dos dados estatísticos e ao gerenciamento de riscos;
3. Secretariar as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE);
4. Secretariar as reuniões do Conselho de Governança;
5. Promover o apoio técnico relativo ao planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços e políticas do TRE-SE;
6. Monitorar as atividades relativas às demandas do CNJ;
7. Prestar suporte às zonas eleitorais e Unidades da Secretaria do TRE no que se refere à execução dos projetos relacionados ao planejamento estratégico e ao programa das eleições ;
8. Executar outras atividades correlatas.

Art. 30. À Seção de Gestão de Planejamento e Gerenciamento de Projetos compete:

1. Assessorar na elaboração, implantação e atualização periódica do planejamento estratégico do TRE-SE e sua gestão, avaliando o cumprimento de metas;
2. Assessorar na elaboração e atualização dos serviços de planejamento e operacionalização das eleições;
3. Padronizar roteiro de planejamento e acompanhamento de projetos;
4. Participar do processo de elaboração da proposta orçamentária e orientar sobre prioridades do planejamento estratégico;
5. Manter portfólio de projetos estratégicos visando a fornecer informações sobre as iniciativas em curso;
6. Promover ações de sensibilização relativas ao planejamento estratégico;
7. Promover a divulgação das ações realizadas e dos resultados referentes ao planejamento estratégico;
8. Incentivar o reconhecimento institucional das melhores práticas e inovações organizacionais;
9. Assegurar o alinhamento das Unidades de apoio ao planejamento estratégico;
10. Subsidiar a área de gestão de pessoas em programas de capacitação contínua de servidores para a coordenação e operacionalização do planejamento estratégico e gestão de projetos;
11. Manter intercâmbio com outros Órgãos em assuntos relacionados ao planejamento estratégico;
12. Providenciar o atendimento das solicitações enviadas pelo CNJ no tocante à área de planejamento;
13. Acompanhar e analisar a legislação referente aos procedimentos de sua área de atuação;
14. Executar outras atividades correlatas.

Art. 31. À Seção de Otimização de Processos Organizacionais compete:

1. Apoiar a gestão por processos de trabalho, sendo responsável pela definição e suporte de metodologias, serviços, atividades, papéis, ferramentas e artefatos utilizados para esse fim, assim como, pelo planejamento e pela coordenação das ações de melhoria e inovação de processos;
2. Exercer as funções do Escritório de Processos, segundo o Modelo de Referência institucional;
3. Capacitar, prestar serviços de coaching e disseminar conhecimentos e melhores práticas em gestão por processos, fomentando tal cultura;
4. Responder pela elaboração, divulgação, manutenção e controle de Manuais de Processos de Trabalho, instrumento de documentação, regulamentação e gestão de fluxos processuais de trabalho;
5. Elaborar e atualizar a Cadeia de Valor e Arquitetura de Processos, instrumento gerencial que identifica, classifica e descreve os processos de trabalho executados;
6. Executar outras atividades correlatas.

Art. 32. À Seção de Acompanhamento de Dados Estatísticos compete:

1. Atualizar periodicamente os dados estatísticos, bem como o Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pelo CNJ;
2. Elaborar e divulgar o Boletim Estatístico;
3. Atender ao público interno quanto a solicitações de informações estatísticas, inclusive as relativas aos resultados das eleições;
4. Elaborar e divulgar indicadores estatísticos, especialmente os institucionais contidos no planejamento estratégico;
5. Demonstrar analiticamente a evolução dos dados estatísticos, inclusive os relativos aos resultados das eleições;
6. Elaborar tabelas e gráficos demonstrativos para orientar as conclusões ou o processo de tomada de decisões;
7. Calcular anualmente a taxa de desempenho relativo a processos julgados no ano anterior e, em seguida, fazer projeção para o exercício seguinte;
8. Elaborar mensalmente relatório comparativo entre a meta prevista dos julgados e a efetivamente realizada;
9. Consolidar dados e informações solicitadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e por Órgãos de fiscalização externa;
10. Consolidar Relatórios de Transição de Gestão e Relatórios de Gestão a serem enviados a órgãos de controle;
11. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 33. Ao Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (NSI) compete:

1. Instituir e gerir, integradamente, o Sistema de Gestão de Segurança da Informação e o Sistema de Proteção de Dados Pessoais;
2. Implementar e acompanhar controles internos fundamentados na gestão de riscos da segurança da informação e da proteção de dados pessoais;
3. Propor projetos e processos de trabalho relativos à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;
4. Observar as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, em consonância com os princípios e as diretrizes da legislação de regência e das orientações de órgãos superiores;
5. Conscientizar a Alta Administração dos riscos derivados da não diligência quanto à segurança da informação e sensibilizá-la da necessidade de investimentos a fim de garanti-la;
6. Fornecer subsídios para a inclusão do tema de segurança da informação e do tratamento de dados pessoais no Planejamento Estratégico Institucional;
7. Cientificar a Alta Administração do desempenho do Sistema de Gestão da Segurança da Informação e do Sistema de Proteção de Dados Pessoais;
8. Propor, em parceria com a STI, estratégias para a melhoria da segurança dos sistemas e ambientes de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
9. Acompanhar a implementação e a execução do Plano de Continuidade de Negócios quanto aos aspectos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, propondo as melhorias que entender necessárias;
10. Efetivar medidas educativas voltadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais no âmbito do TRE-SE;
11. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A/O Chefe do NSI será a/o Gestor(a) de Segurança da Informação e a/o Gestor (a) de Proteção de Dados Pessoais do TRE-SE.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Art. 34. À Secretaria Judiciária incumbe planejar, coordenar e controlar a execução das atividades referentes aos procedimentos e atos cartorários relativos aos processos e recursos de competência judicial do TRE-SE.

Parágrafo único. À/Ao Secretária(o) Judiciário compete:

1. Planejar, supervisionar e controlar os trabalhos afetos às sessões de julgamento e ao registro de partidos políticos, coligações e candidatos;
2. Supervisionar, orientar e fiscalizar os procedimentos relativos ao encaminhamento de dados de filiação pelos partidos políticos;
3. Planejar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à gestão da informação e documental;
4. Estabelecer diretrizes para o planejamento, a supervisão e o controle das atividades cartorárias, judiciais e administrativas desenvolvidas pelas Coordenadorias a ele subordinadas, com vistas à otimização dos trabalhos e serviços prestados;
5. Providenciar a lavratura de atos normativos relacionados a matérias de competência da Secretaria;
6. Sugerir providências indispensáveis à observância das normas eleitorais, à lisura dos pleitos e à regularidade na tramitação dos processos judiciais;
7. Elaborar planos e propor estratégias de atuação das Unidades da Secretaria nas atividades preparatórias para as eleições;
8. Analisar e elaborar estudos, quando determinado, sobre matéria levada a exame e decisão da Presidência;
9. Secretariar as sessões de julgamento do TRE-SE, registrando no sistema informatizado o posicionamento de Membros e o resultado dos julgamentos e deliberações, além de prestar esclarecimentos, sempre que solicitado;
10. Providenciar a lavratura das atas das sessões de julgamento;
11. Secretariar, nas eleições gerais, a reunião para a distribuição do horário eleitoral gratuito e a elaboração do plano de mídia, bem como os trabalhos da Comissão Apuradora;
12. Executar outras atividades correlatas.

Art. 35. A Secretaria Judiciária (SJD) possui a seguinte estrutura:

I. Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias (COREP):

- a) Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e de Informações Partidárias (SEDIP)
- b) Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões I (SEPRO I)
- c) Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões II (SEPRO II)
- d) Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias (NAP)

II. Coordenadoria de Gestão da Informação (COGIN):

- a) Seção de Legislação e Jurisprudência (SELEJ)
- b) Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo (SEDEA)
- c) Seção de Protocolo, Expedição de Documentos e Cumprimento de Mandados (SEPEN)

III. Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN-SJD)

IV. Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP)

Art. 36. Todas as Unidades da Secretaria Judiciária deverão zelar pela observância do segredo de justiça quando assim for exigido pela legislação ou determinado por autoridade judicial.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE REGISTRO, PROCESSAMENTO DE FEITOS E INFORMAÇÕES PARTIDÁRIAS

Art. 37. À Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias compete:

1. Planejar, coordenar e auxiliar a implementação e a execução de ações e atividades relacionadas ao processamento dos feitos judiciais;
2. Receber, realizar triagem e distribuir os documentos, petições e feitos destinados às Unidades subordinadas;
3. Supervisionar a tramitação dos processos judiciais pelas Unidades subordinadas, fixando orientações quanto ao uso adequado, padronizado e otimizado dos sistemas de controle e movimentação processual;
4. Verificar periodicamente os autos de processos sobrestados ou paralisados em suas Unidades subordinadas, aguardando a realização de diligências;
5. Coordenar as atividades relativas ao planejamento, preparação, registro e divulgação das sessões de julgamento do TRE-SE;
6. Supervisionar o controle das informações atinentes às composições partidárias de âmbito regional e municipal;
7. Coordenar o processamento da lista especial de filiados e da regularização das filiações partidárias *sub judice*
8. Zelar pela melhoria dos fluxos de trabalho para aperfeiçoar a tramitação processual;
9. Consolidar relatórios estatísticos afetos às Unidades subordinadas;
10. Orientar e garantir o suporte administrativo necessário à realização das sessões plenárias;
11. Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de análise das prestações de contas partidárias e de campanhas eleitorais;
12. Executar outras atividades correlatas.

Art. 38. À Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e de Informações Partidárias compete:

1. Proceder, no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), ao registro, à classificação e à distribuição dos processos judiciais não eletrônicos de competência originária e recursal do TRE-SE, bem como dos administrativos a serem submetidos à apreciação de Membros, observados os procedimentos estabelecidos em lei, no Regimento Interno e em outras normas específicas;
2. Montar, encapar, etiquetar e numerar os autos dos processos não eletrônicos;
3. Proceder à abertura de volumes e anexos de autos de processos não eletrônicos, sempre que necessário;
4. Revisar, no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), as autuações e distribuições de processos eletrônicos realizadas diretamente pelas/os advogadas(os) ou procuradores, nos casos específicos previstos em Resoluções do TSE ou deste Regional;
5. Realizar, de ofício, no PJe, autuação e distribuição de processos eletrônicos, nos casos específicos previstos em Resoluções do TSE ou deste Regional;
6. Receber os processos das demais Unidades para alteração e/ou complementação de seus registros;
7. Zelar pela adequada utilização da tabela unificada de classes e assuntos no SADP e no PJe, com vistas à padronização dos dados da autuação e otimização de relatórios estatísticos;
8. Realizar a análise prévia da ocorrência de possível identidade entre demandas, prevenção, conexão ou continência com processos físicos e eletrônicos;
9. Proceder à redistribuição do processo nos casos de dependência ou prevenção, nas hipóteses disciplinadas em lei, em Resolução específica e no Regimento Interno do TRE-SE ou quando houver determinação judicial;

10. Expedir e lavrar termos e certidões relativos à autuação, distribuição e redistribuição de processos e demais atos cartorários que praticar de ofício ou em conformidade com o ordenado em despacho proferido nos processos judiciais físicos e eletrônicos, submetendo-os, por disposição regimental ou norma específica, à assinatura da(o) Secretária(o);
11. Verificar o atendimento dos requisitos previstos na legislação processual e no Regimento Interno do TRE-SE relativos ao peticionamento, especialmente no que se refere à qualificação das partes e à representação processual, certificando, se for o caso, as irregularidades detectadas;
12. Registrar eletronicamente, no sistema informatizado próprio, os atos cartorários e de movimentação processual que praticar;
13. Publicar semanalmente, no Diário de Justiça Eletrônico, a lista de processos distribuídos no período;
14. Disponibilizar diariamente, no sítio do TRE-SE, a relação de processos distribuídos ou redistribuídos;
15. Elaborar a estatística mensal de processos distribuídos;
16. Comunicar à/ao Secretária(o) eventuais problemas ou erros na distribuição de processos pelo sistema informatizado;
17. Manter atualizado o cadastro de Órgãos julgadores e/ou Membros do TRE-SE nos sistemas de acompanhamento processual;
18. Prestar suporte ao público externo quanto ao peticionamento através do PJe, sempre que necessário e, quando for o caso, comunicar à STI os problemas técnicos verificados na referida ferramenta para adoção das soluções cabíveis;
19. Zelar pela estrutura física da sala de apoio às/aos advogadas(os);
20. Prestar informações, verbalmente ou por certidão, às partes, às/aos advogadas(os) e aos demais interessados sobre os processos judiciais físicos e eletrônicos que tramitam no TRE-SE;
21. Lavrar certidão de antecedentes criminais, de andamento processual (de objeto e pé dos feitos) e de atuação de advogados no que se refere aos processos de competência do TRE-SE, quando solicitado por qualquer interessado ou Órgão Público;
22. Controlar o cadastro de advogados voluntários ou defensores dativos, na forma disciplinada em lei ou em Resoluções do TSE ou do TRE-SE, providenciando, sempre que necessária, a estatística dos atendimentos e das demandas decorrentes da assistência judiciária voluntária e do quantitativo de processos e de pessoas assistidas;
23. Gerenciar o arquivamento de procurações genéricas de advogados para atuação nas representações e reclamações relativas às eleições gerais;
24. Manter e gerenciar, em sistema próprio, as informações sobre a composição dos Órgãos de Direção dos Partidos Políticos e as suas alterações;
25. Validar anotações e alterações dos Órgãos de Direção Partidária Regional e Municipal quando devidamente comunicadas e elaborar os expedientes pertinentes, havendo necessidade de diligência;
26. Prestar informações nos autos dos processos de registro de Órgão Regional e de Órgãos Municipais de Partidos em formação;
27. Proceder à anotação do registro dos Partidos Políticos em formação deferidos pelo TRE-SE;
28. Acompanhar processos de criação, fusão, incorporação e extinção de Partidos Políticos;
29. Manter atualizados o cadastro e o arquivo de documentos dos Partidos Políticos;
30. Manter arquivados, em meio físico ou eletrônico, os estatutos dos Partidos Políticos a fim de servir de subsídios às anotações ou registros dos respectivos Órgãos Partidários;
31. Fornecer certidões sobre a situação dos Partidos Políticos a nível regional e municipal, bem como sobre a composição dos seus Diretórios ou Comissões Provisórias;
32. Providenciar a divulgação de matéria eleitoral junto aos Órgãos de Direção Partidária;

33. Publicar, no sítio do TRE-SE e no Diário de Justiça Eletrônico, até o fim do mês de fevereiro de cada ano, a relação dos juízos competentes para o recebimento das contas dos Órgãos Municipais;
34. Informar, nos autos do processo de prestação de contas anual de Diretório Regional de Partido Político, sobre a composição do respectivo Diretório;
35. Providenciar a publicação, no sítio do TRE-SE, dos balanços contábeis referentes às prestações de contas anuais dos Partidos Políticos;
36. Elaborar relatório periódico da situação dos processos de prestação de contas dos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos, disponibilizando-o para consulta no sítio do TRE-SE;
37. Manter e atualizar, no sítio do TRE-SE, informações específicas de interesse dos Partidos Políticos;
38. Orientar as/os servidoras(es) das zonas eleitorais acerca da legislação partidária vigente e das disposições estatutárias dos Partidos Políticos;
39. Manter o registro dos delegados dos Partidos Políticos credenciados;
40. Prestar informações ao público interno e externo acerca de registros partidários;
41. Realizar os procedimentos referentes à distribuição do horário eleitoral gratuito e à elaboração do plano de mídia em eleições gerais;
42. Orientar os cartórios eleitorais e o público externo no que se refere aos procedimentos legais relativos às pesquisas eleitorais e ao respectivo sistema informatizado;
43. Gerenciar o processamento da lista especial de filiados aos partidos políticos nos meses de junho e dezembro de cada ano;
44. Promover a supervisão da regularização das filiações partidárias *sub júdice*, decorrentes do processamento das listagens de filiados, através de relatórios emitidos pelo sistema ELO v.6;
45. Manter, para fins estatísticos, controle quantitativo das atividades realizadas;
46. Efetuar pesquisa nos sistemas de acompanhamento processual e expedir e lavrar certidões sobre a existência de processos em trâmite ou julgados no TRE-SE para fins de instrução processual, por determinação judicial ou a requerimento dos interessados;
47. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 39. Às Seções de Processamento e Cumprimento de Decisões Judiciais I e II incumbe dar andamento aos feitos distribuídos a Membros que compõem a Corte até a respectiva baixa.

§ 1.º À Seção de Processamento I incumbe dar andamento aos feitos distribuídos a Membros da Classe Desembargador do Tribunal de Justiça e a Membros da Classe Juiz de Direito.

§ 2.º À Seção de Processamento II incumbe dar andamento aos feitos distribuídos ao Membro da Classe Juiz Federal do Tribunal Regional Federal e a Membros da Classe Jurista.

Art. 40. Às Seções de Processamento e Cumprimento de Decisões Judiciais I e II compete:

1. Controlar os atos relativos à tramitação dos processos físicos e eletrônicos, registrando os respectivos movimentos processuais nos sistemas informatizados próprios;
2. Expedir e lavrar termos e certidões relativos à movimentação processual e a atos cartorários praticados de ofício ou em conformidade com o ordenado em despacho proferido nos processos judiciais físicos e eletrônicos, submetendo, sempre que for necessário, por disposição regimental ou norma específica, à assinatura da(o) Secretária(o);
3. Fazer conclusão dos processos distribuídos aos respectivos Relatores;
4. Enviar e receber os feitos encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral para emissão de parecer, registrando eletronicamente o seu conteúdo;
5. Remeter os autos para as Unidades do TRE-SE prestar informações ou adotar outras providências visando à instrução do processo;
6. Elaborar os expedientes necessários à regular tramitação dos processos físicos e eletrônicos;

7. Registrar eletronicamente, no sistema informatizado próprio, os atos cartorários e de movimentação processual que praticar;
8. Providenciar a citação dos réus nas ações de competência originária do TRE-SE, quando for o caso;
9. Providenciar a intimação ou a notificação das partes e advogados do teor de despachos e decisões, bem como da juntada de novos documentos;
10. Intimar a parte para fornecer cópias de peças e outros documentos indispensáveis para instruir ato processual ou diligência, nas hipóteses previstas em lei, em Resolução ou no Regimento Interno do TRE-SE;
11. Intimar a parte interessada, quando for o caso, para que regularize sua representação processual nos autos;
12. Providenciar, acompanhar e certificar a publicação dos atos processuais sob sua responsabilidade;
13. Cumprir as cartas de ordem e precatórias encaminhadas por outros Tribunais;
14. Comunicar às autoridades competentes os despachos e decisões proferidos nos processos judiciais pela Presidência do TRE-SE, por seus Membros e pelo Tribunal Superior Eleitoral;
15. Zelar pelo cumprimento dos prazos dos atos processuais e diligências sob sua responsabilidade, certificando nos autos seu decurso, indicando seu cumprimento ou não, e fazendo conclusão ao Relator;
16. Zelar pelo cumprimento imediato das determinações e decisões judiciais proferidas em autos de processos físicos e eletrônicos ou constantes de atas de sessão plenária, elaborando os atos respectivos;
17. Efetuar imediatamente a juntada aos autos de petições, mandados, ofícios, documentos e demais peças processuais relativos a processos em tramitação no TRE-SE, bem como efetuar o desentranhamento de peças, certificando o respectivo ato processual e atualizando o sistema próprio acerca do fato;
18. Guardar e conservar processos e demais expedientes que transitarem em suas dependências;
19. Praticar atos ordinatórios para movimentação processual;
20. Zelar para a observância do trâmite processual sob sigilo de justiça quando assim decretado ou exigido por lei;
21. Observar o trâmite processual compatível com pedido de providência de natureza urgente, especialmente nas hipóteses de pedido de provimento liminar;
22. Abrir anexos ou novos volumes de autos de processo físico que esteja tramitando na respectiva Unidade, sempre que for necessário;
23. Remeter a Membros os processos que lhes sejam afetos, sempre que houver pretensões pendentes de análise e providências;
24. Preparar o expediente para despachos e audiências;
25. Cobrar os mandados expedidos e não devolvidos por Oficiais de Justiça, após transcorrido o prazo fixado para seu cumprimento;
26. Disponibilizar aos interessados, para consulta em Secretaria ou mediante carga, os autos de processos físicos, ressalvando-se os que estejam com diligência em curso e as restrições estabelecidas em lei ou norma específica, mantendo o respectivo controle;
27. Processar os recursos internos e externos interpostos, movimentando os respectivos feitos no sistema informatizado e promovendo, conforme o caso, a remessa dos autos ao devido Órgão Jurisdicional;
28. Controlar a tramitação dos processos remetidos às zonas eleitorais para cumprimento de diligências, bem como dos encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral;

29. Elaborar mensalmente relatórios estatísticos afetos à tramitação, baixa e arquivamento dos processos, decisões proferidas e atos processuais praticados;
 30. Processar os pedidos de registro de candidaturas nas eleições gerais e gerenciar os dados dos candidatos no Sistema de Candidaturas;
 31. Prestar informações nos processos de registro de candidaturas, analisando se toda a documentação instrutória está de acordo com a legislação específica, apontando ao Relator as irregularidades para o devido saneamento;
 32. Capacitar as/os servidoras(es) de outras Unidades do TRE-SE ou das zonas eleitorais, conforme o caso, para os trabalhos relativos ao processamento dos registros de candidatura;
 33. Secretariar as audiências judiciais realizadas no TRE-SE;
 34. Disponibilizar para a Seção de Legislação e Jurisprudência cópia digitalizada dos acórdãos, Resoluções e decisões monocráticas, logo após certificada a respectiva publicação;
 35. Certificar o decurso do prazo para a prática de ato processual pelas partes e o trânsito em julgado das decisões;
 36. Proceder à revisão geral dos processos e providenciar, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos processos de competência originária do TRE-SE ou expedi-los com baixa à zona eleitoral de origem, conforme o caso;
 37. Providenciar, sempre que necessário ou for determinado, o desarquivamento de autos;
 38. Manter em meio informatizado o registro, o acompanhamento e a atualização das sanções ou penalidades aplicadas nos processos de competência do TRE-SE, elaborando relatórios e certidões necessários;
 39. Executar os atos necessários para a inscrição, cobrança, pagamento e parcelamento de multas de caráter cível-eleitoral aplicadas de acordo com o Código Eleitoral e leis conexas nos processos de competência originária do TRE-SE, observando-se, conforme o caso, os procedimentos previstos em Resolução específica;
 40. Encaminhar à Advocacia-Geral da União os processos de competência do TRE-SE para fins de execução mediante o procedimento de cumprimento de sentença, nos casos previstos na legislação eleitoral ou em Resolução específica;
 41. Controlar os feitos em que forem aceitas as condições de transação penal ou de suspensão condicional do processo, conforme o disposto na Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995;
 42. Comunicar à Seção de Autuação e Distribuição de Feitos e de Informações Partidárias as decisões proferidas nos processos de prestação de contas dos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos;
 43. Comunicar à Corregedoria Regional Eleitoral e à Superintendência da Polícia Federal, conforme o caso, as condenações criminais decorrentes de processos de competência originária do TRE-SE, bem como a concessão de benefícios de suspensão condicional do processo e de transação penal ou a ocorrência de extinção da punibilidade;
 44. Informar à Corregedoria Regional Eleitoral sobre os eleitores condenados por decisão transitada em julgado ao pagamento de multa eleitoral, bem como os casos de inelegibilidades decorrentes de decisão proferida pelo TRE-SE;
 45. Manter, para fins estatísticos, controle quantitativo das atividades realizadas;
 46. Executar outras atividades correlatas.
- Art. 41. Ao Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias (NAP) compete:
1. Planejar, preparar, registrar e divulgar as atividades das sessões de julgamento do TRE-SE;
 2. Adotar os procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento e preparar os respectivos expedientes;
 3. Auxiliar a Assessoria de Membros na preparação e elaboração da pauta de julgamento no sistema informatizado próprio;

4. Providenciar a intimação dos órgãos representativos da União, dos Estados e Municípios acerca da inclusão em pauta dos processos de que são parte, bem como a intimação do defensor público e da(o) advogada(o) dativo, quando for o caso;
5. Receber os procedimentos administrativos e expedientes a serem apreciados em sessão, encaminhando-os à/ao Secretária(o) Judiciário;
6. Recepcionar e auxiliar no fornecimento de informações às/aos advogadas(os) e ao público em geral que comparecem ao plenário;
7. Colher, antes do início da sessão de julgamento, os pedidos de preferência e de sustentação oral, indicando à/ao Secretária(o) da Sessão as partes e interessados presentes e declinando o nome daqueles advogados que farão uso da palavra;
8. Receber e distribuir os memoriais apresentados pelas/os advogadas(os);
9. Acompanhar as sessões plenárias, promovendo, no sistema informatizado, o registro do resultado final do julgamento dos processos, bem como das sustentações orais ocorridas e das ausências e impedimentos de Membros, quando for o caso;
10. Prestar apoio administrativo a Membros, à/ao Procurador(a) Regional Eleitoral e à/ao Secretária(o) Judiciário durante as sessões de julgamento, realizando a movimentação de processos e documentos e colhendo assinaturas;
11. Elaborar as minutas de atas das sessões, submetendo-a logo em seguida ao exame da(o) Secretária(o) Judiciário;
12. Aferir o comparecimento de Membros e da(o) Procurador(a) Regional Eleitoral às sessões do Pleno;
13. Disponibilizar, para a Presidência e demais Membros do TRE-SE, no sistema de informática próprio, o arquivo eletrônico contendo a ata da sessão anterior, com antecedência mínima de 1 (uma) hora da respectiva sessão em que ocorrerá a sua apreciação e aprovação;
14. Providenciar a publicação, no sítio eletrônico do TRE-SE, da ata da sessão devidamente aprovada e assinada, no prazo de até 2 (dois) dias contados da sua aprovação;
15. Conservar na respectiva unidade, em cópia impressa, os originais das atas das sessões de julgamento devidamente aprovadas e assinadas durante o respectivo exercício, para posterior encadernação e arquivamento;
16. Elaborar as certidões de julgamento que serão assinadas pela(o) Secretária(o) de Sessões e anexadas aos autos dos respectivos processos julgados em sessão;
17. Confeccionar os extratos de atas que comporão os acórdãos e Resoluções lavrados, disponibilizando, conforme o caso, à Assessoria do Juiz Relator responsável pela lavratura do acórdão;
18. Gerenciar a padronização de acórdãos e Resoluções regulamentares à legislação eleitoral e partidária;
19. Orientar e auxiliar a Assessoria de Membros nos procedimentos relativos à confecção e composição dos acórdãos e Resoluções regulamentares à legislação eleitoral e partidária, verificando a sua conformidade com as regras de grafia e de formatação previstas em regulamento próprio;
20. Conferir a adequação do resultado do julgamento que foi proclamado e registrado na sessão com a folha de rosto do(a) acórdão/Resolução, dispositivo e ementa do voto entregues pelos gabinetes dos Membros, apontando eventuais incongruências;
21. Propor soluções destinadas a otimizar e abreviar a lavratura e publicação dos acórdãos e Resoluções;

22. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelos gabinetes dos respectivos órgãos julgadores, do prazo legal ou regimental para encaminhamento dos acórdãos e Resoluções para publicação, elaborando relatórios estatísticos mensais e mantendo informado a(o) Secretária(o) Judiciário sobre eventuais irregularidades detectadas;
23. Juntar as certidões de julgamento e os acórdãos e Resoluções aos respectivos processos físicos, realizando os encaminhamentos decorrentes;
24. Certificar a publicação de decisões nos casos em que a intimação, por força de lei, deva ocorrer na própria sessão de julgamento;
25. Manter o controle da numeração dos acórdãos e Resoluções lavrados pelo TRE-SE, quando for o caso;
26. Manter o controle dos processos com pedido de vista e informar à Presidência do TRE-SE, para as providências cabíveis, àqueles cujo prazo legal tenha extrapolado;
27. Receber a solicitação de sustentação oral por videoconferência, até o meio-dia do dia útil anterior à sessão plenária respectiva, e encaminhar a confirmação da solicitação com as instruções necessárias à/ao advogada(o) solicitante.
28. Prestar, dentro de sua área de atuação, informações às partes e aos demais interessados;
29. Adotar as medidas necessárias para o cumprimento das determinações e deliberações constantes da ata da sessão do plenário do TRE-SE e que não tenham qualquer vinculação com processo em tramitação, elaborando os respectivos atos;
30. Anotar no sistema informatizado os votos de pesar e homenagens ocorridos em sessão, providenciando as devidas comunicações quando determinado;
31. Zelar pela estrutura física da Sala de Apoio às Sessões Plenárias;
32. Verificar o funcionamento dos computadores da Sala de Sessões antes do início dos julgamentos, comunicando imediatamente ao suporte da TI eventuais problemas;
33. Providenciar e armazenar as vestes talares dos participantes da Sessão;
34. Organizar as eleições dos dirigentes do TRE-SE;
35. Apoiar as atividades de cerimonial nas sessões solenes;
36. Elaborar a estatística mensal dos julgamentos ocorridos em sessão;
37. Manter controle quantitativo das atividades realizadas, para fins estatísticos;
38. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 42. À Coordenadoria de Gestão da Informação compete:

1. Supervisionar as atividades relacionadas aos serviços de protocolo, arquivo de documentos e pesquisa de legislação e de jurisprudência;
2. Prestar suporte às atividades referentes à gestão da informação documental, bem como à implementação e à execução de projetos, ações e atividades a ela relativas;
3. Fomentar e divulgar boas práticas em gestão documental e da informação;
4. Apresentar propostas de procedimentos com vistas a evitar o recebimento e a produção de documentos em papel;
5. Supervisionar a alimentação do banco de dados de jurisprudência do TRE-SE;
6. Coordenar as atividades atribuídas ao Comitê Gestor do Conteúdo de Internet e Intranet e ao Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;
7. Promover contato com instituições públicas e privadas com o objetivo de estabelecer parcerias para a divulgação da jurisprudência e do acervo histórico do TRE-SE;
8. Subsidiar a(o) Secretária(o) Judiciário na análise de minutas de atos normativos encaminhadas para apreciação por outras Unidades;

9. Subsidiar com pesquisas, análises e informações as decisões dos superiores hierárquicos relacionadas às suas áreas de atuação;
10. Elaborar planejamento contínuo de melhorias dos serviços prestados pelas Unidades subordinadas;
11. Supervisionar a confecção de modelos de expedientes e material de apoio a serem utilizados pelas Unidades subordinadas;
12. Organizar a força de trabalho da Coordenadoria, bem como sua gestão administrativa;
13. Consolidar relatórios estatísticos afetos às Unidades subordinadas;
14. Prestar informações, nos processos de consulta eleitoral de competência do TRE-SE, sobre o que consta de seus assentamentos acerca da matéria;
15. Executar outras atividades correlatas.

Art. 43. À Seção de Legislação e Jurisprudência compete:

1. Realizar pesquisas sobre legislação e jurisprudência pertinentes à Justiça Eleitoral, em atendimento aos públicos interno e externo;
2. Disponibilizar para as zonas eleitorais e para a Secretaria do TRE-SE normas e matérias de interesse da Justiça Eleitoral;
3. Selecionar, organizar e manter atualizada, no sítio eletrônico do TRE-SE, legislação relevante à Justiça Eleitoral;
4. Acompanhar a publicação da legislação federal, disseminando, após seleção, seu conteúdo entre as Unidades;
5. Gerenciar e manter atualizados e indexados o Regimento Interno do TRE-SE, o Regulamento da Secretaria do TRE-SE, o Código de Ética, as Resoluções Normativas e as Súmulas, disponibilizando-os na Internet;
6. Proceder à leitura e à seleção do inteiro teor das decisões do TRE-SE;
7. Selecionar acórdãos e Resoluções do TRE-SE para compor possíveis publicações oficiais do Órgão;
8. Realizar as atividades de análise e indexação da jurisprudência do TRE-SE, promovendo o armazenamento das informações em base de dados;
9. Prestar atendimento e orientação aos usuários em pesquisa na base de dados de legislação e jurisprudência do TRE-SE;
10. Cadastrar e manter atualizado o acervo de acórdãos, Resoluções e decisões monocráticas no sistema informatizado, disponibilizando o inteiro teor no sítio eletrônico do TRE-SE;
11. Manter permuta de informações jurisprudenciais com outros Tribunais e/ou centros de pesquisa;
12. Acompanhar e proceder à leitura dos Diários de Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral, selecionando e disponibilizando na Internet, por temas eleitorais específicos, as decisões proferidas;
13. Selecionar e disponibilizar na Internet, por temas eleitorais específicos, as decisões proferidas pelo TRE-SE;
14. Elaborar banco de dados, visando a disseminar os precedentes do TRE-SE, organizando-o por tema ou questão jurídica decidida;
15. Manifestar-se em processos que visem à edição de enunciados de súmulas de jurisprudência do TRE-SE;
16. Elaborar os Informes COGIN, com base em informações jurídicas, legislação e jurisprudência, encaminhando-os para aprovação da(o) Coordenador(a);
17. Elaborar e disponibilizar periodicamente na Internet ementário e compêndio dos acórdãos e Resoluções proferidos pelo TRE-SE, organizando-os por assuntos específicos;

18. Elaborar e disponibilizar periodicamente na Internet, o Informativo de Jurisprudência do TRE-SE;
19. Elaborar sínteses de julgamento dos acórdãos e Resoluções proferidos pelo TRE-SE, repassando às Unidades do TRE-SE e às zonas eleitorais;
20. Disseminar para Membros, Juízas(es) Eleitorais, representantes do Ministério Público Eleitoral, servidores e estagiários informações sobre matéria atinente e de interesse das diversas Unidades, de acordo com a respectiva área de atuação;
21. Divulgar entre as Unidades as normas do Tribunal Superior Eleitoral e as Resoluções do CNJ;
22. Fornecer, quando solicitado e mediante comunicação eletrônica, às partes, advogados e demais interessados cópia dos acórdãos, Resoluções e decisões monocráticas proferidos pelo TRE-SE;
23. Propor a inclusão de termos novos no vocabulário controlado (Tesouro);
24. Elaborar e disponibilizar, em ano de eleição, manuais e/ou cartilhas com conteúdo normativo jurídico, no sítio eletrônico TRE-SE, submetendo-os à aprovação da(o) Secretária(o) Judiciário;
25. Elaborar e disponibilizar, em ano de eleição, no sítio eletrônico do TRE-SE, compilação de Legislação Eleitoral, contendo as principais leis e Resoluções normativas disciplinadoras das eleições;
26. Consolidar e manter atualizadas, em sistema informatizado próprio, as Portarias do TRE-SE;
27. Executar outras atividades correlatas.

Art. 44. À Seção de Gestão de Documentos Eletrônicos e Arquivo compete:

1. Executar as atividades relativas à preservação da memória institucional, à gestão documental, à disseminação e preservação da informação jurídica, administrativa e histórica que compõe o patrimônio documental do TRE-SE, à divulgação do acervo, à conservação e à reparação de documentos;
2. Receber, relacionar, registrar, classificar, acondicionar e armazenar os documentos temporários e permanentes encaminhados pelas Unidades para serem arquivados;
3. Indexar os dados dos expedientes físicos e eletrônicos arquivados na respectiva Unidade, em sistema próprio, a fim de facilitar posterior consulta;
4. Estabelecer diretrizes para a transferência e recolhimento de documentos arquivísticos físicos e digitais;
5. Organizar e tratar tecnicamente os documentos, exercendo o controle sobre a sua conservação e circulação;
6. Agregar valor informacional à pesquisa dos documentos e processos arquivados, tratando e disponibilizando informações analíticas sobre o acervo;
7. Realizar, quando requisitados pelas Unidades interessadas, arquivamento e desarquivamento de processos e documentos físicos e eletrônicos;
8. Manter o controle sobre empréstimos de documentos e processos arquivados;
9. Promover a conservação e a higienização dos documentos e processos físicos;
10. Elaborar e atualizar o Plano de Classificação de Documentos, a Lista de Documentos Vitais e os demais instrumentos de gestão documental;
11. Elaborar e atualizar a Tabela de Temporalidade Documental;
12. Prestar suporte às atividades da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;
13. Executar atividades de guarda e conservação de documentos públicos que, por sua importância, natureza, originalidade ou valor histórico, requeiram cuidados;
14. Prestar orientação às Unidades da sede da Secretaria do TRE-SE e às zonas eleitorais concernentes à guarda e à preservação dos documentos permanentes e daqueles sujeitos ao procedimento de descarte;

15. Gerenciar o acervo documental através de sistemas eletrônicos de gestão arquivística de processos e documentos;
16. Prestar orientações e esclarecimentos às Unidades da Secretaria do TRE-SE e às zonas eleitorais concernentes à aplicação dos instrumentos de gestão documental;
17. Atuar como Unidade técnica de apoio à Coordenadoria de Gestão da Informação na formulação das diretrizes gerais da gestão documental do TRE-SE;
18. Gerenciar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade Documental, propondo e efetivando o descarte dos documentos cuja temporalidade de guarda tenha se esgotado;
19. Digitalizar os documentos históricos pertencentes ao acervo, visando à disponibilização no sítio do TRE-SE;
20. Aplicar tecnologias de reprodução de documentos como estratégia para facilitar e difundir o acesso a documentos arquivísticos;
21. Participar da política de preservação de documentos digitais;
22. Fiscalizar e acompanhar os contratos sob sua responsabilidade;
23. Executar outras atividades correlatas.

Art. 45. À Seção de Protocolo, Expedição de Documentos e Cumprimento de Mandados compete:

1. Receber, conferir, registrar, protocolizar, indexar e distribuir petições, correspondências e demais documentos de natureza judicial e administrativa que tenham que tramitar física ou eletronicamente, observando as normas regulamentares pertinentes;
2. Propor a padronização de registros de dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
3. Zelar pela qualidade, confiabilidade e precisão dos registros dos dados cadastrados no SEI pelas Unidades, conforme padronização pré-estabelecida;
4. Incluir, excluir, alterar e gerenciar os tipos de processo, assuntos e modelos documentais constantes do SEI, a partir de deliberação do Comitê Gestor correspondente;
5. Atender, informar, facilitar e orientar o acesso aos usuários, prestando suporte quanto à utilização do SEI;
6. Atender a solicitações dos interessados e do público em geral no que diz respeito às informações sobre a tramitação de documentos e correspondências protocolados;
7. Expedir correspondências, documentos e processos via Correios quando não for possível o encaminhamento por via eletrônica;
8. Gerenciar o contrato de prestação de serviços com os Correios;
9. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a elaboração da proposta orçamentária e para a provisão das eleições;
10. Controlar os gastos mensais das despesas decorrentes da execução dos contratos gerenciados, a fim de que sejam observados os critérios de necessidade, adequação, custo e benefício;
11. Propor critérios de organização, racionalização e controle de gastos no uso dos produtos e serviços disponíveis;
12. Expedir certidões acerca de atos ou fatos relacionados aos processos e documentos pertinentes à Unidade;
13. Cumprir mandados e diligências determinados por Membros, mantendo registro dos atos praticados para apresentação de relatórios sobre a situação dos mesmos;
14. Promover a distribuição equitativa dos mandados e diligências entre os Oficiais de Justiça *ad hoc*, observando a respectiva urgência, e providenciar a devolução daqueles não cumpridos ou certificar a impossibilidade de cumprimento;

15. Zelar pela celeridade e qualidade no cumprimento de mandados e diligências, atuando proativamente na busca de soluções que viabilizem uma melhor prestação jurisdicional;
16. Auxiliar a SEDEA na execução do Programa de Gestão Documental do TRE-SE;
17. Coordenar atividades de digitalização de autos de processos judiciais no âmbito do 2.º Grau de Jurisdição;
18. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 46. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:

1. Assessorar a(o) Secretária(o) nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de planos, metas e prazos da Secretaria;
2. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho;
3. Prestar assessoramento técnico e administrativo à/ao Secretária(o) e às Unidades da Secretaria;
4. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
5. Consolidar as demandas de capacitação das Coordenadorias para encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas;
6. Orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a Órgãos de Controle;
7. Subsidiar as Unidades na elaboração de atos oficiais administrativos;
8. Receber os expedientes dirigidos à Secretaria e distribuí-los, após despachados pela(o) Secretária(o), às Unidades competentes;
9. Elaborar e consolidar a proposta orçamentária das Unidades, submetendo à análise da(o) Secretária(o);
10. Assessorar a(o) Secretária(o) nas atividades de planejamento das eleições, acompanhando a execução dos projetos da Secretaria e mantendo a(o) Secretária(o) informado sobre o andamento das atividades e ações pertinentes;
11. Manter atualizado, no sistema informatizado próprio, o registro dos dados sobre o andamento das atividades relativas à execução do projeto das eleições no âmbito da Secretaria, a partir das informações recebidas pelas Unidades envolvidas;
12. Subsidiar com estudos, análises e pesquisas os despachos e outras manifestações da(o) Secretária(o) em procedimentos administrativos;
13. Adotar e gerenciar, no âmbito da Secretaria, mecanismos de aferição da satisfação dos cidadãos-usuários quanto aos serviços prestados e às informações disponibilizadas;
14. Atender a reclamações, consultas e contatos em geral do público interno e externo, encaminhando-os às Unidades competentes;
15. Supervisionar e avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas Unidades da Secretaria, emitindo periodicamente relatórios circunstanciados e informando à/ao Secretária(o) a respeito de ocorrências;
16. Propor e elaborar relatórios gerenciais para monitoramento das atividades produzidas pelas Unidades da Secretaria;
17. Supervisionar os serviços judiciários disponíveis no sítio do TRE-SE, propondo, quando for o caso, as devidas atualizações e ajustes;
18. Supervisionar o funcionamento e o correto uso do sistema informatizado de acompanhamento processual pelas Unidades da Secretaria;
19. Elaborar e consolidar mensalmente os relatórios estatísticos da movimentação processual no 2º Grau solicitados pelo CNJ, bem como providenciar a sua publicação no sítio do TRE-SE;
20. Auxiliar a(o) Secretária(o) nos trabalhos da comissão apuradora nas eleições gerais;

21. Em anos eleitorais, elaborar editais/atos e providenciar a publicação dos mesmos quando referentes a Juntas Eleitorais;
22. Gerenciar os procedimentos relativos à constituição das Juntas Eleitorais;
23. Gerenciar a agenda da(o) Secretária(o), providenciando os documentos e materiais necessários à realização de reuniões e convocando os participantes;
24. Organizar o arquivo físico e eletrônico de expedientes e documentos da Secretaria;
25. Promover levantamentos de dados estatísticos destinados a subsidiar informações sobre indicadores e metas da Secretaria;
26. Auxiliar as Unidades da Secretaria na elaboração de relatórios estatísticos de movimentação processual, providenciando a publicação mensal dos mesmos no sítio do TRE-SE;
27. Elaborar periodicamente relatório estatístico dos processos do TRE-SE considerados de tramitação prioritária, nos termos do artigo 97-A da Lei n.º 9.504/1997, informando à/ao Secretária (o) sobre os feitos que já ultrapassaram o prazo de 1 ano de tramitação ou que estão próximos de descumprir esse prazo;
28. Elaborar periodicamente relatório estatístico dos processos de Prestação de Contas que já ultrapassaram o prazo de 2 anos de tramitação ou que estão próximos de descumprir esse prazo;
29. Compilar informações diversas e obter dados pertinentes ao Relatório Anual de Gestão junto às Coordenadorias, visando ao atendimento do cronograma de atividades da Secretaria, encaminhando à área competente o resultado do trabalho;
30. Propor ações para promover ou fortalecer a integração social entre as Unidades e servidores que compõem a Secretaria;
31. Gerenciar projetos especiais atribuídos pela(o) Secretária(o):
32. Acompanhar as demandas de interesse da Secretaria que aguardam providências de outras Unidades do TRE-SE ou do TSE;
33. Auxiliar os administradores do Sistema PJe na gestão de documentos e de cadastro de usuários internos e externos;
34. Prestar suporte técnico do Sistema PJe aos usuários da Secretaria, quando for desnecessário suporte mais complexo ou específico da STI;
35. Apoiar as Unidades da Secretaria no planejamento e na elaboração de manuais de trabalho, visando à otimização e padronização de atividades e rotinas;
36. Auxiliar as Unidades da Secretaria na elaboração de artefatos e respostas a diligências atinentes a contratações, nas hipóteses definidas em normativo próprio e de acordo com as orientações da Assessoria Técnica de Contratações, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
37. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

Art. 47. À Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias compete:

1. Examinar e opinar sobre a regularidade dos processos de prestação de contas anuais dos partidos políticos e os relativos às contas de campanhas eleitorais na esfera estadual
2. Propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades relativas à prestação de contas eleitorais e partidárias
3. Emitir informações sobre consultas em tese pertinentes à área de prestação de contas
4. Atualizar o valor do débito apurado em razão da não apresentação da prestação de contas de recursos do fundo partidário ou de sua aplicação irregular;
5. Prover suporte técnico às zonas eleitorais por ocasião do exame das contas, mediante treinamento e orientação

6. Orientar os partidos políticos e os candidatos quanto aos procedimentos legais na elaboração das prestações de contas
7. Elaborar relatório anual sobre as prestações de contas e distribuição das cotas do Fundo Partidário;
8. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 48. À Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade incumbe a contratação e gestão de bens, materiais, serviços e obras, o planejamento e a execução orçamentária e financeira, bem como a análise e os registros contábeis.

Parágrafo único. À/Ao Secretária(o) de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade compete:

1. Desempenhar a função de gestor financeiro;
2. Estabelecer diretrizes para o planejamento, a supervisão e o controle das atividades ordinárias e eleitorais relativas à gestão orçamentária, imobiliária e patrimonial, além daquelas desenvolvidas pela correspondente Assessoria de Planejamento e Gestão e pelas Coordenadorias da SAO;
3. Executar as seguintes atividades, mediante delegação:
 - a) Aprovar as contratações diretas até os limites legalmente previstos, com posterior ratificação do Diretor-Geral, nas hipóteses necessárias;
 - b) Promover a abertura, a movimentação e o encerramento das contas vinculadas à execução das contratações de serviços continuados;
 - c) Aprovar a alteração do cronograma físico-financeiro das contratações de obras ou serviços de engenharia;
 - d) Autorizar a liberação das garantias prestadas pelos contratados;
 - e) Instaurar os processos para aplicação de penalidades administrativas;
 - f) Aplicar penalidades de advertência e multas relacionadas às licitações e às contratações administrativas, observada a competência originária dos gestores das contratações para aplicação de penalidade de advertência relativa à execução contratual;
 - g) Decidir os recursos da aplicação de penalidade de advertência pelos gestores das contratações.

IV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 49. A Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAO) possui a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil (COFIC)

- a) Seção de Programação e Execução Orçamentária (SEPOR)
- b) Seção de Programação e Execução Financeira (SEFIN)
- c) Seção de Contabilidade Gerencial (SECOG)
- d) Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF)

II - Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (COLIC)

- a) Seção de Análise e Compras (SEACO)
- b) Seção de Licitações (SELIC)
- c) Seção de Contratos (SECON)

III - Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER)

- a) Seção de Manutenção Predial (SEMAN)
- b) Seção de Obras e Serviços de Engenharia (SEENG)
- c) Núcleo de Segurança Organizacional (NSO)

IV - Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte (COMAT)

- a) Seção de Gestão de Almoxarifado (SEALM);
- b) Seção de Gestão de Patrimônio (SEPAT);

c) Núcleo de Transporte Institucional (NTI).

V - Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN-SAO)

VI - Assessoria Técnica de Contratações (ASTECC)

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 50. À Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil compete:

1. Planejar, coordenar e orientar as atividades referentes à programação, execução e controle orçamentário, financeiro e contábil;
2. Analisar os dados consolidados lançados pelas Unidades administrativas referentes às propostas orçamentárias anuais de custeio e investimento;
3. Acompanhar os indicadores orçamentários e financeiros estabelecidos pelo TSE, bem como os indicadores internos;
4. Desenvolver e acompanhar os planos gerais de projetos ligados à área orçamentária e financeira;
5. Realizar a modelagem, controle e melhoria dos processos de trabalho ligados à área orçamentária e financeira;
6. Fornecer informações orçamentárias e financeiras gerenciais para a tomada de decisões;
7. Encaminhar solicitações de créditos suplementares e descentralizações de créditos, bem como provisões destinadas às eleições;
8. Analisar dados do Relatório de Gestão Fiscal;
9. Analisar dados do Relatório de Tomada de Contas Anual;
10. Fornecer e manter as informações relativas a orçamento e finanças devidamente atualizadas no site deste TRE (Transparência);
11. Providenciar autorização do TSE e autorizações internas para possibilitar o pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal ou aquelas que assim sejam exigidas;
12. Executar outras atividades correlatas.

Art. 51. À Seção de Programação e Execução Orçamentária compete:

1. Orientar, supervisionar, analisar e consolidar a elaboração das propostas orçamentárias ordinária e de eleições;
2. Proceder aos lançamentos dos dados da proposta orçamentária nos sistemas do Governo Federal e da Justiça Eleitoral;
3. Solicitar e encaminhar emendas à proposta orçamentária;
4. Detalhar a dotação aprovada;
5. Elaborar e atualizar a programação das despesas de pessoal, custeio, investimento e benefícios, acompanhada de demonstrativos gerenciais das necessidades e sobras orçamentárias;
6. Classificar as despesas por planos internos, atendendo à finalidade do gasto;
7. Apurar os dados relativos aos indicadores orçamentários;
8. Encaminhar solicitações de créditos adicionais e de provisões orçamentárias;
9. Pré-empenhar as despesas a licitar;
10. Elaborar demonstrativos orçamentários;
11. Efetuar a descentralização de crédito;
12. Proceder às alterações orçamentárias para atender necessidades da programação;
13. Registrar as informações referentes às metas físicas das ações orçamentárias em sistema do Governo Federal;
14. Proceder à elaboração e revisão anual do Plano Plurianual, registrando nos sistemas apropriados;
15. Fornecer dados para a elaboração dos relatórios anuais;
16. Proceder à emissão, ao reforço e à anulação de empenhos;

17. Executar outras atividades correlatas.

Art. 52. À Seção de Programação e Execução Financeira compete:

1. Efetivar e acompanhar a execução financeira, controlando-a por fonte e vinculação dos recursos;
2. Consolidar mensalmente a programação financeira por despesa de pessoal, custeio, investimentos, benefícios e restos a pagar e solicitar os respectivos recursos financeiros, como também a complementação, quando necessária;
3. Registrar, no SIAFI, as despesas executadas com suprimento de fundos de acordo com classificação contábil;
4. Elaborar relatórios de gestão orçamentária e financeira consolidados, bem como disponibilizar informações relativas ao pagamento a fornecedores com vistas à publicidade;
5. Processar documentos no SIAFI para liberação dos pagamentos de diárias, indenizações, folhas de pagamento de pessoal, fornecedores em geral e recolhimentos de tributos;
6. Fornecer dados para a elaboração dos relatórios anuais;
7. Providenciar os registros das provisões de férias e 13.º salário;
8. Executar outras atividades correlatas.

Art. 53. À Seção de Contabilidade Gerencial compete:

1. Realizar a conformidade contábil dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial à vista dos princípios e normas contábeis, da tabela de eventos e do plano de contas aplicado ao setor público;
2. Analisar os processos de suprimento de fundos, indicando a classificação contábil para lançamento das despesas efetuadas;
3. Prestar orientações às Unidades no tocante às classificações contábeis, indicando, inclusive, nos processos de contratações, a classificação da despesa orçamentária e da variação patrimonial diminutiva, previamente à emissão do empenho;
4. Conferir os relatórios periódicos de movimentação dos bens móveis e do material de consumo com os registros efetivados no Sistema Integrado de Administração Financeira;
5. Encaminhar à SGP as informações da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte em relação aos prestadores de serviços e aos fornecedores de materiais e equipamentos;
6. Elaborar e publicar os Relatórios de Gestão Fiscal;
7. Analisar os registros contábeis das provisões de férias e 13.º salário;
8. Efetuar registros contábeis de ajustes e regularizações contábeis;
9. Coordenar a análise da prestação de contas da alimentação destinada aos colaboradores quando da realização de eleições;
10. Conferir, no Sistema Integrado de Administração Financeira, a atualização do rol de responsáveis, sempre que ocorrer alteração;
11. Fornecer dados para a elaboração dos relatórios anuais;
12. Executar outras atividades correlatas.

Art. 54. Ao Núcleo Administrativo de Fiscalização de Contratos (NAF) compete:

1. Exercer a fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas e sociais nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo ser efetivada com base em critérios estatísticos, quando for o caso;
2. Providenciar os expedientes necessários, a serem assinados pelas Unidades competentes, visando ao cadastramento, resgate e movimentação de contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação - relativas a contratos de mão-de-obra com dedicação exclusiva, nos termos da legislação em vigor;

3. Prestar informações e oferecer suporte aos gestores de contratos e demais Unidades em matéria de fiscalização administrativa de contratos, inclusive em ações trabalhistas movidas contra a União por empregados terceirizados;
4. Notificar os gestores de contratos acerca de eventuais irregularidades verificadas na fiscalização administrativa de contratos;
5. Efetuar o registro da atualização dos saldos da conta caução e da conta depósito vinculada;
6. Proceder à baixa de garantias contratuais;
7. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

Art. 55. À Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos compete:

1. Instruir as contratações de obras, materiais e serviços e os suprimentos de fundo mediante emissão de Instrução da Contratação (Licitação ou Contratação Direta) ou Instrução da Contratação Suprimento de Fundos, bem como diligenciar quando necessário;
2. Supervisionar as fases interna e externa dos pregões eletrônicos mediante emissão dos respectivos checklists;
3. Supervisionar as dispensas eletrônicas, convencionais e as inexigibilidades de licitação mediante emissão dos respectivos checklists;
4. Designar os pregoeiros mediante preenchimento do controle de designações e enviar os instrumentos convocatórios para leitura prévia ao parecer jurídico, bem como os processos quando designada a sessão de abertura dos certames;
5. Providenciar a abertura de suprimentos de fundos mediante preenchimento de formulário no Sistema Despesas;
6. Fixar os limites de cartão de pagamento, autorizados em procedimentos SEI, na central de custos (suprimento de fundos);
7. Emitir faturas e lançamentos por Unidades de faturamento na central de custos (suprimento de fundos);
8. Homologar as cotações e os pregões eletrônicos no SIASG e enviar para empenho;
9. Executar outras atividades correlatas.

Art. 56. À Seção de Análise e Compras compete:

1. Organizar e manter atualizado o registro cadastral de fornecedores;
2. Organizar e manter atualizados catálogos de materiais e serviços;
3. Fornecer às diversas Unidades os elementos necessários à especificação de materiais e serviços e à elaboração de termos de referência;
4. Elaborar demonstrativo dos materiais adquiridos para publicação;
5. Executar as atividades referentes à aquisição de material e à contratação de serviços mediante dispensa de licitação;
6. Fornecer os códigos do Sistema Integrado da Administração de Serviços Gerais para aquisição de materiais de consumo;
7. Efetuar cotações de preços para integrarem os processos licitatórios;
8. Elaborar a planilha de custos e formação de preços nas contratações que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra;
9. Realizar cotações/dispensas eletrônicas.
10. Executar outras atividades correlatas.

Art. 57. À Seção de Licitações compete:

1. Fornecer subsídios às Comissões de Licitação e ao Pregoeiro nos processos licitatórios;
2. Elaborar instrumentos convocatórios de licitações;
3. Proceder à instauração e à instrução de processos licitatórios;

4. Promover e acompanhar a publicação de atos pertinentes aos processos licitatórios;
5. Prestar informações e oferecer suporte às demais Unidades em matéria licitatória;
6. Proceder à instauração e à instrução de procedimentos penalizatórios decorrentes de procedimentos licitatórios;
7. Executar outras atividades correlatas.

Art. 58. À Seção de Contratos compete:

1. Fornecer subsídios aos gerentes na execução dos contratos;
2. Formalizar contratos, convênios, termos aditivos, apostilamentos, rescisões e providenciar arquivamentos;
3. Proceder à instauração e à instrução de procedimentos penalizatórios decorrentes da execução contratual;
4. Processar as contratações diretas;
5. Promover e acompanhar a publicação de atos pertinentes aos contratos e convênios, às contratações diretas e às penalizações;
6. Prestar informações e oferecer suporte às demais Unidades em matéria contratual;
7. Proceder ao registro de garantias contratuais;
8. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA, ENGENHARIA E SERVIÇOS

Art. 59. À Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços compete:

1. Planejar, gerenciar e controlar os serviços de engenharia, de manutenção predial e de segurança;
2. Instruir os processos de pagamentos de responsabilidade da Coordenadoria nas periodicidades contratuais;
3. Solicitar suprimento de fundos para atendimento das necessidades urgentes e de pequeno vulto de responsabilidade das Unidades integrantes da Coordenadoria;
4. Responder pela alimentação e controle do Sistema de Gerenciamento de Custos (SIGEC);
5. Acompanhar as contratações na sua área de atuação;
6. Monitorar a fiscalização dos serviços contínuos de responsabilidade das Unidades integrantes da Coordenadoria;
7. Supervisionar a proposta orçamentária das Unidades integrantes da Coordenadoria para o exercício seguinte;
8. Acompanhar a execução orçamentária de responsabilidade das Unidades integrantes da Coordenadoria, adotando medidas necessárias para assegurar a tempestividade e a eficiência dos dispêndios;
9. Gerenciar os contratos de prestação de serviços das Unidades integrantes da Coordenadoria;
10. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos a confecção das propostas orçamentárias dos contratos gerenciados;
11. Realizar publicações na internet;
12. Executar outras atividades correlatas.

Art. 60. À Seção de Manutenção Predial compete:

- I. Realizar a fiscalização técnica dos contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação, apoio administrativo, telefonista, manutenção em geral e outros correlatos;
- II. Zelar pela conservação e manutenção da Secretaria do TRE-SE e dos Cartórios Eleitorais;
- III. Programar e inspecionar os serviços de limpeza, higienização, dedetização, jardinagem, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- IV. Elaborar os artefatos necessários à fase de planejamento da contratação de serviços e aquisição de materiais e equipamentos de sua competência;

- V. Efetuar o controle de saída e de retorno dos bens submetidos a reparos;
- VI. Solicitar a aquisição de materiais e equipamentos de manutenção;
- VII. Solicitar a reposição dos materiais de copa, cozinha e limpeza na Secretaria do TRE-SE;
- VIII. Supervisionar os serviços para instalação dos locais de apuração em anos eleitorais;
- IX. Zelar pela limpeza e conservação das togas usadas por Membros;
- X. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos a confecção das propostas orçamentárias dos contratos gerenciados;
- XI. Propor critérios de organização, racionalização e controle de gastos no uso dos produtos e serviços disponíveis;
- XII. Gerenciar e fiscalizar, conjuntamente com a STI, a prestação de serviços de telefonia fixa e móvel;
- XIII. Gerenciar e fiscalizar os contratos de fornecimento de energia elétrica e de água potável;
- XIV. Controlar os gastos mensais das despesas decorrentes da execução dos contratos gerenciados, a fim que sejam observados os critérios de necessidade, adequação, custo e benefício;
- XV. Confeccionar o atestado de capacidade técnica das empresas de prestação de serviços e de fornecimento de materiais e equipamentos sob sua competência;
- XVI. Alimentar informações para indicadores do PLS;
- XVII. Atualizar o guia telefônico na Intranet/Internet;
- XVIII. Executar outras atividades correlatas.

Art. 61. À Seção de Obras e Serviços de Engenharia compete:

- 1. Elaborar anteprojetos arquitetônicos e *layout* de interiores;
- 2. Organizar e manter atualizado o arquivo dos projetos arquitetônicos e complementares;
- 3. Gerir os contratos de obras e serviços de engenharia;
- 4. Efetuar a avaliação dos bens imóveis;
- 5. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para a contratação de obras e serviços de engenharia;
- 6. Elaborar a previsão da despesa com vistas a fornecer elementos para a confecção das propostas orçamentárias dos contratos gerenciados;
- 7. Confeccionar o atestado de capacidade técnica das empresas de prestação de serviços sob sua competência;
- 8. Alimentar informações para indicadores do PLS do Judiciário;
- 9. Executar outras atividades correlatas.

Art. 62. Ao Núcleo de Segurança Organizacional compete:

- 1. Gerenciar a prestação de serviços de segurança orgânica;
- 2. Manter em funcionamento os sistemas de segurança instalados e promover o exercício dos planos de respostas contingenciais;
- 3. Adotar medidas que visem à prevenção de acidentes;
- 4. Solicitar a manutenção de equipamentos de emergência e de segurança;
- 5. Fiscalizar quanto à observância das regras de segurança;
- 6. Intervir em casos de mau uso de equipamentos e instalações;
- 7. Fiscalizar, por meio da vigilância, o desligamento diário de equipamentos e instalações;
- 8. Apresentar projetos de segurança e propor normas correlatas;
- 9. Detectar riscos de sinistros;
- 10. Adotar providências em caso de sinistros;
- 11. Manter sob guarda e responsabilidade equipamentos e bens de uso restrito ou controlado e documentos sigilosos;

12. Executar a salvaguarda e a segurança durante o funcionamento das atividades internas;
13. Fiscalizar e coordenar o serviço terceirizado de vigilância;
14. Executar, em anos eleitorais, atividades relacionadas à consecução e à gerência de plano de segurança junto aos órgãos estaduais e federais;
15. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para contratação de serviços de sua competência;
16. Realizar inspeções anuais nos Fóruns e Postos de Atendimento Eleitorais, objetivando identificar vulnerabilidades que possam se transformar em ameaças à segurança das instalações;
17. Controlar, na Sede do TRE-SE, o acesso e a circulação de pessoas, materiais e veículos;
18. Coordenar a vigilância do perímetro externo à sede do TRE-SE;
19. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção das propostas orçamentárias relativas aos contratos gerenciados;
20. Confeccionar o atestado de capacidade técnica das empresas de prestação de serviços sob sua competência;
21. Alimentar informações para indicadores do PLS do Judiciário;
22. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

Art. 63. À Coordenadoria de Material, Patrimônio e Transporte compete:

1. Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de controle, guarda, distribuição, desfazimento de material e transportes;
2. Acompanhar as contratações na sua área de atuação;
3. Supervisionar a proposta orçamentária das Unidades integrantes da Coordenadoria para o exercício seguinte;
4. Instruir os processos de pagamentos de responsabilidade da Coordenadoria nas periodicidades contratuais;
5. Acompanhar a execução orçamentária de responsabilidade das Unidades integrantes da Coordenadoria, adotando medidas necessárias para assegurar a tempestividade e a eficiência dos dispêndios;
6. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos a confecção das propostas orçamentárias dos contratos gerenciados
7. Exercer o controle patrimonial dos bens móveis e imóveis;
8. Supervisionar o controle de materiais do almoxarifado e o controle patrimonial dos bens imóveis, mediante ciência mensal do RMMA e RMB, respectivamente;
9. Executar outras atividades correlatas.

Art. 64. À Seção de Gestão de Material compete:

1. Organizar e manter atualizado o registro de materiais em estoque, observando a categoria e o grupo;
2. Fornecer o material requisitado;
3. Planejar a aquisição de material para suprimento do estoque;
4. Zelar para que os materiais existentes em estoque estejam armazenados de forma adequada e em local apropriado e seguro;
5. Inventariar os bens de consumo;
6. Atestar o recebimento de materiais em nota fiscal, fatura ou documento equivalente;
7. Controlar o prazo de entrega dos materiais;
8. Efetuar lançamentos contábeis extra-orçamentários referentes à movimentação de materiais de consumo;

9. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para contratação de materiais e serviços de sua competência;
10. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção de propostas orçamentárias de material de consumo;
11. Executar outras atividades correlatas.

Art. 65. À Seção de Gestão de Patrimônio compete:

1. Organizar e manter atualizado o cadastro e promover a incorporação de bens patrimoniais;
2. Controlar e fiscalizar o cumprimento das normas sobre a guarda e a conservação dos bens e propor a apuração de responsabilidade na ocorrência de qualquer irregularidade;
3. Manter atualizada a relação dos responsáveis pelos bens, expedindo termos de responsabilidade;
4. Inventariar os bens móveis;
5. Providenciar o seguro dos bens, exceto veículos;
6. Efetuar lançamentos contábeis extra-orçamentários referentes à movimentação de bens móveis;
7. Sugerir a aquisição de mobiliário com base nas solicitações e nas necessidades levantadas;
8. Promover programas de recuperação, redistribuição e desfazimento do material permanente;
9. Fornecer elementos para a realização da Tomada de Contas;
10. Promover ou auxiliar a elaboração de especificações técnicas de bens móveis quando não exijam conhecimento técnico específico, buscando sempre a padronização;
11. Fornecer os códigos do Sistema Integrado da Administração de Serviços Gerais para aquisição de materiais permanentes;
12. Zelar pela padronização e ergonomia do mobiliário e dos ambientes de trabalho;
13. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para contratação de materiais e serviços de sua competência;
14. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção das propostas orçamentárias de material permanente;
15. Executar outras atividades correlatas.

Art. 66. Ao Núcleo de Transporte Institucional compete:

1. Realizar a fiscalização técnica dos contratos de prestação de serviços de transportes;
2. Apresentar planos de implementação e distribuição de transportes, propondo normas correlatas;
3. Propor alienação e aquisição de veículos, analisando os custos de manutenção e conservação dos mesmos;
4. Promover a apuração de responsabilidades decorrentes da má utilização de veículos;
5. Executar, em anos eleitorais, atividades relacionadas à requisição de veículos junto aos Órgãos Públicos e distribuí-los às Zonas Eleitorais;
6. Elaborar os Termos de Referência/Projetos Básicos para contratação de serviços de sua competência;
7. Promover junto ao Detran-SE a regularização dos veículos;
8. Providenciar o seguro dos veículos;
9. Elaborar a previsão de despesas com vistas a fornecer elementos para a confecção de propostas orçamentárias dos contratos gerenciados;
10. Confeccionar o atestado de capacidade técnica das empresas de prestação de serviços sob sua competência;
11. Alimentar informações para indicadores do PLS do Judiciário;
12. Atualizar escala de transportes na intranet;
13. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 67. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:

1. Assessorar a(o) Secretária(o) nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de planos, metas e prazos da Secretaria;
2. Prestar assessoramento técnico-administrativo à/ao Secretária(o) e às Unidades da Secretaria;
3. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho;
4. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
5. Consolidar as demandas de capacitação das(os) servidoras(es) lotados na Secretaria para encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas;
6. Orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a Órgãos de Controle;
7. Subsidiar as Unidades na elaboração de atos oficiais administrativos;
8. Receber os expedientes dirigidos à Secretaria e distribuí-los, após despachados pela(o) Secretária(o), às Unidades competentes;
9. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
- X. Minutar anualmente o planejamento das contratações, mediante consulta da proposta orçamentária e das contratações vigentes, com envio às Unidades interessadas para validação e à Diretoria-Geral para consolidação das datas previstas;
10. Monitorar semanalmente o planejamento das contratações e enviar o resultado à Diretoria-Geral para ciência;
11. Alterar o planejamento das contratações, formalizando as solicitações das Unidades em procedimento SEI e submetendo à Diretoria-Geral;
12. Auxiliar as Unidades da Secretaria na elaboração de artefatos e respostas a diligências atinentes a contratações, nas hipóteses definidas em normativo próprio e de acordo com as orientações da Assessoria Técnica de Contratações, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
13. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE CONTRATAÇÕES

Art. 68. À Assessoria Técnica de Contratações compete:

1. Orientar, quando solicitado, os requisitantes quanto ao trâmite dos procedimentos a serem adotados para a aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras;
2. Auxiliar, nas hipóteses definidas em normativo próprio, as Unidades durante a elaboração do ETP e do TR por meio da indicação dos requisitos mínimos e da disponibilização de modelos;
3. Analisar, nas hipóteses definidas em normativo, os ETPs e termos de referência já incluídos no procedimento administrativo, verificando a conformidade aos ditames legais aplicáveis à espécie e sugerindo as alterações compatíveis com as particularidades de cada pedido;
4. Propor o saneamento de eventuais irregularidades que possam macular o procedimento de contratação;
5. Executar outras atividades correlatas.

Seção V

DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 69. À Secretaria de Gestão de Pessoas incumbe:

1. Propor diretrizes, normas, critérios e programas a serem adotados na execução das atividades de desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e habilidades referentes à gestão de pessoas e de promoção de melhores condições e relações de trabalho;
2. Propor normas para a aplicação uniforme da legislação de gestão de pessoas;

3. Propor políticas de desenvolvimento de gestão de pessoas, visando à profissionalização e à valorização das(os) servidoras(es), ao aperfeiçoamento dos processos internos e à melhoria do ambiente de trabalho;
4. Orientar e auxiliar os gestores das Unidades do TRE-SE no sentido de atingir a eficácia gerencial, elevar o desempenho das equipes, melhorar a qualidade das relações intragrupais e incentivar a comunicação e o diálogo entre os indivíduos
5. Dar conhecimento à Diretoria-Geral da existência de vagas, propondo a realização de concurso de remoção e concurso público, bem como a respectiva prorrogação da vigência deste;
6. Assessorar a Diretoria-Geral na movimentação de pessoal, apresentado propostas de lotação e relotação;
7. Supervisionar programa anual de capacitação destinado à educação e ao desenvolvimento do capital humano do TRE-SE;
8. Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade as solicitações de contratação de serviços ou aquisição de bens com as respectivas especificações técnicas;
9. Encaminhar à Diretoria-Geral os dados com vistas à elaboração da Tomada de Contas e/ou Relatório de Gestão;
10. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. À/Ao Secretária(o) de Gestão de Pessoas compete:

1. Planejar, supervisionar e controlar as atividades referentes à administração de pessoal, educação, desenvolvimento e assistência médico-social;
2. Presidir as audiências públicas no Concurso de Remoção;
3. Decidir sobre os pedidos de consignação em folha de pagamento;
4. Autorizar o pagamento das folhas normais e suplementares;
5. Autorizar a inclusão e exclusão de dependentes de servidor para fins de Imposto de Renda e Plano de Saúde;
6. Zelar pela observância das normas disciplinares, comunicando ao Diretor-Geral as infrações cometidas por seus subordinados;
7. Monitorar as atividades do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;
8. Apresentar anualmente à presidência do TRE relatório das atividades propostas e realizadas pelo Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas;
9. Executar outras atividades correlatas.

Art. 70. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) possui a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria de Pessoal (COPES)

- a) Seção de Pagamentos (SEPAG)
- b) Seção de Registros Funcionais (SEREF)
- c) Seção de Registros de Autoridades e Requisitados (SEUR)
- d) Seção de Direitos e Deveres (SEDIR)

II - Coordenadoria de Desenvolvimento Humano (CODES)

- a) Seção de Desenvolvimento de Competências (SEDEC)
- b) Seção de Gestão de Desempenho (SEGED)
- c) Núcleo de Desenvolvimento Organizacional (NDO)

III - Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios (COASA)

- a) Seção de Assistência à Saúde (SEASA)
- b) Seção de Benefícios (SEBAD)

IV - Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN-SGP)

V - Assessoria Técnica de Pessoal (ASTEP)

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE PESSOAL

Art. 71. À Coordenadoria de Pessoal compete:

1. Planejar, coordenar e orientar a execução de atividades referentes a pagamento de pessoal, registros funcionais e controle de juízos eleitorais;
2. Planejar, coordenar e orientar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal que trate da concessão de direitos e vantagens às/aos servidoras(es);
3. Elaborar e revisar as propostas de atos normativos relativos à matéria de pessoal;
4. Consolidar as respostas às diligências recebidas sobre matérias pertinentes à Coordenadoria;
5. Zelar pelos controles internos e pela uniformização e aperfeiçoamento da legislação de pessoal;
6. Executar outras atividades correlatas.

Art. 72. À Seção de Pagamentos compete:

1. Elaborar a folha de pagamento;
2. Elaborar demonstrativos de cálculos relativos aos pagamentos das(os) servidoras(es) ativos, inativos e pensionistas, Juízas(es), Promotores, Chefes de Cartórios, Membros, Juízas(es) Auxiliares e Membros do Ministério Públicos Eleitoral;
3. Atualizar a base de dados financeiros das(os) servidoras(es);
4. Fornecer dados para a apropriação de despesas com pessoal e previsão financeira;
5. Prestar informações à Previdência Social;
6. Alimentar o SEFIP, sistema onde são lançados os dados para a geração da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
7. Conferir as tabelas do cálculo atuarial relativas às informações de sua competência, coletar e compilar as tabelas do cálculo atuarial da Seção de Registros Funcionais, da Seção de Registro de Autoridades e Requisitados e da Seção de Benefícios, transmitindo-as ao Órgão competente;
8. Elaborar, em conjunto com a SEREF, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, transmitindo-a ao Órgão competente;
9. Elaborar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), transmitindo-a ao Órgão competente;
10. Expedir comprovantes de Declaração Anual de Imposto de Renda;
11. Gerenciar a concessão de margem consignável;
12. Fornecer anualmente os valores atualizados em processos administrativos e judiciais já reconhecidos;
13. Executar as averbações relacionadas às consignações na remuneração das(os) servidoras(es) em favor de entidades autorizadas;
14. Executar outras atividades correlatas.

Art. 73. À Seção de Registros Funcionais compete:

1. Organizar e manter atualizados os registros funcionais das(os) servidoras(es) ativos, cedidos, removidos e em exercício provisório;
2. Elaborar termos de posse dos nomeados e das(os) servidoras(es) ocupantes de cargos de comissão, bem como atos e Portarias correlatos;
3. Fornecer dados necessários à elaboração da folha de pagamento relativamente aos módulos alimentados no SGRH;
4. Controlar o lançamento da frequência das(os) servidoras(es) no sistema;
5. Alimentar as bases de dados no SGRH referentes a afastamento, cessão, comissionamento, exercício provisório, gestão, quadro de vagas e serviço extraordinário;
6. Expedir crachás e carteiras funcionais de servidores ativos;
7. Manter atualizado o quantitativo referente ao Quadro de Pessoal no sítio do TRE-SE;
8. Lançar os dados referentes aos processos de admissão e desligamento de servidores junto ao Tribunal de Contas da União;

9. Informar mensalmente à Unidade competente a relação de agentes responsáveis;
10. Proceder anualmente ao recadastramento das(os) servidoras(es) ativos, mantendo os registros funcionais atualizados;
11. Conferir as tabelas do cálculo atuarial relativas às informações de sua competência;
12. Proceder à consolidação e ao controle da escala anual de férias das(os) servidoras(es) efetivos e comissionados, fornecendo dados para a elaboração da folha de pagamento;
13. Elaborar Portarias de lotação de servidores e ocupantes de funções comissionadas, bem como atos e Portarias correlatos;
14. Adotar providências para nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso;
15. Executar outras atividades correlatas.

Art. 74. À Seção de Registros de Autoridades e Requisitados compete:

1. Manter atualizada a relação de dados cadastrais de Membros e do Ministério Público Eleitoral, de Juízas(es) Eleitorais e das(os) servidoras(es) requisitados;
2. Expedir crachás e carteiras funcionais de Membros e das(os) servidoras(es) requisitados;
3. Encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral listas tríplices destinadas ao preenchimento de vagas de Membros da classe Jurista;
4. Controlar o biênio de Membros, o rodízio de Juízas(es) Eleitorais e os prazos de requisição das (os) servidoras(es);
5. Fornecer dados para a elaboração da folha de pagamento de Membros e do Ministério Público Eleitoral, de Juízas(es) Eleitorais e das(os) servidoras(es) requisitados;
6. Elaborar termos de posse de Membros e Portarias de designação de Juízas(es) Eleitorais;
7. Controlar o lançamento da frequência dos requisitados no sistema;
8. Alimentar a base de dados no SGRH referente a afastamento, comissionamento, gestão, lotação, requisição e serviço extraordinário no que diz respeito a requisitadas(os);
9. Manter atualizado o quantitativo referente ao Quadro de Membros e à movimentação e antiguidade de Juízas(es) Eleitorais no sítio do TRE-SE;
10. Enviar ao Tribunal de Contas da União cópias das declarações de bens e rendas de Membros;
11. Acompanhar publicações referentes a Juízas(es) Eleitorais e requisitados nos Diários Oficiais;
12. Prestar informações visando à instrução de processos de requisição de servidores;
13. Efetuar o controle mensal da frequência de Juízas(es) Eleitorais, comunicando à Corregedoria Regional Eleitoral qualquer fato atípico para que possa ser equacionado;
14. Proceder à consolidação e ao controle da escala anual de férias dos requisitados, fornecendo dados para a elaboração da folha de pagamento;
15. Conferir as tabelas do cálculo atuarial relativas às informações de sua competência;
16. Elaborar Portarias de designação de servidores requisitados em funções comissionadas, bem como Portarias correlatas;
17. Alimentar o Sistema de Registro de Autoridades Eleitorais;
18. Executar outras atividades correlatas.

Art. 75. À Seção de Direitos e Deveres compete:

1. Efetuar consultas e prestar esclarecimentos às/aos servidoras(es) quanto aos seus direitos e deveres;
2. Instruir e dar andamento a processos oriundos de solicitações relativas a afastamentos, concessões, férias, licenças, vantagens, inclusão de dependentes e outros direitos individuais e coletivos;
3. Analisar e instruir pedidos de averbação, apurar o tempo de serviço das(os) servidoras(es) e emitir a respectiva certidão;
4. Examinar, instruir e informar processos referentes à concessão ou revisão de aposentadoria e pensão civil;

5. Elaborar atos e Portarias de concessão de aposentadoria e pensão civil;
6. Cadastrar os processos de aposentadoria e pensão no sistema disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União, acompanhar os dados enviados e dar cumprimento às diligências solicitadas;
7. Instruir e informar processos referentes a concessão de abono de permanência;
8. Alimentar a base de dados no SGRH referente a aposentadoria, averbação de tempo de serviço, pensão civil e remoção de servidores de Órgãos da Justiça Eleitoral;
9. Controlar a entrega dos formulários de autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda das servidoras e dos servidores, encaminhando relatório, anualmente, para o Tribunal de Contas da União;
10. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 76. À Coordenadoria de Desenvolvimento Humano compete:

1. Planejar, coordenar e promover as ações inerentes à Educação Institucional, que compreende os programas e os processos referentes à ambientação de servidores, ao acompanhamento de desempenho, à capacitação, ao desenvolvimento de competências pessoais e organizacionais, à formação de gestores e à avaliação, dentre outras necessárias ao alinhamento das equipes à estratégia organizacional e à promoção de um clima favorável ao equilíbrio institucional;
2. Propor e manter atualizadas normas, instruções e regulamentos relativos ao recrutamento, seleção, formação, aperfeiçoamento, especialização e outras modalidades de desenvolvimento sistemático das pessoas;
3. Supervisionar e orientar os processos relativos ao programa de estágio;
4. Gerenciar o plano de gestão por competências;
5. Propor medidas para a efetivação das ações de desenvolvimento organizacional, considerando os indicadores institucionais;
6. Estabelecer, em conjunto com as Unidades, metas e indicadores de desempenho no âmbito da Coordenadoria;
7. Elaborar termos de referência e acompanhar a execução dos contratos e convênios referentes à sua área de atuação;
8. Acompanhar a proposta orçamentária anual referente aos custos com capacitação, treinamentos, estagiários e outros eventos de sua competência;
9. Planejar políticas de lotação e relocação compatíveis com o perfil da(o) servidor(a) e necessidades das Unidades;
10. Oferecer propostas de lotação e nomeação de funções e cargos comissionados conforme os perfis profissionais requeridos;
11. Promover estudos para a identificação das ocupações críticas, sugerindo medidas para eliminar o risco de interrupção ou prejuízo ao serviço;
12. Planejar processos de preparação de sucessores, tanto para ocupações críticas quanto para funções estratégicas;
13. Verificar o cumprimento da política de gestão de pessoas pelos gestores;
14. Executar outras atividades correlatas.

Art. 77. À Seção de Desenvolvimento de Competências compete:

1. Planejar, organizar e executar ações para redução das lacunas de competências;
2. Planejar, organizar e executar o Programa de Educação continuada de Servidores com foco nas competências e em caminhos de desenvolvimento, ficando responsável pela organização e realização dos cursos atinentes;
3. Planejar e executar o Programa de Educação continuada dos Gestores com foco nas competências gerenciais;

4. Propor convênios, acordos e contratos com entidades externas para aperfeiçoamento de pessoal;
5. Acompanhar e controlar a execução orçamentária das despesas com capacitação ordinária e de eleição;
6. Gerenciar e controlar o processo de concessão do adicional de qualificação;
7. Gerenciar e controlar o processo de concessão do auxílio-bolsa de estudos;
8. Acompanhar e controlar a licença para capacitação;
9. Planejar e conduzir o processo de instrutoria interna;
10. Promover a avaliação de reação, de aprendizagem, de aplicação e de resultados das ações de formação e aperfeiçoamento realizadas;
11. Executar outras atividades correlatas.

Art. 78. À Seção de Gestão de Desempenho compete:

1. Planejar e executar programa de ambientação das(os) servidoras(es);
2. Planejar e acompanhar o processo de adaptação dos novas/os servidoras(es) no TRE-SE;
3. Conduzir os processos de estágio probatório e desenvolvimento na carreira das(os) servidoras(es) do quadro do TRE;
4. Conduzir e acompanhar os ciclos de Gestão de Desempenho por Competências na Secretaria e nos Cartórios Eleitorais;
5. Identificar e analisar periodicamente as lacunas de competência evidenciadas e do desempenho das equipes e servidores visando a melhoria das performances;
6. Promover ações para identificar periodicamente os perfis profissionais desejados e os presentes nas Unidades, propondo medidas para seu equilíbrio;
7. Oferecer propostas de práticas de reconhecimento por desempenho;
8. Planejar, executar e acompanhar os programas de estágio do TRE-SE;
9. Conduzir o processo de dimensionamento da força de trabalho;
10. Promover a realização e o acompanhamento de concursos de remoção interna;
11. Organizar e mobilizar equipes de trabalho para demandas específicas e extraordinárias;
12. Executar outras atividades correlatas.

Art. 79. Ao Núcleo de Desenvolvimento Organizacional (NDO), compete:

1. Prestar consultoria interna nas questões relativas ao desenvolvimento organizacional;
2. Conduzir, acompanhar e revisar o Processo de Gestão por Competências na Secretaria do TRE-SE e nos Cartórios Eleitorais;
3. Planejar e revisar o programa de desenvolvimento de gestores, visando à melhoria da sua performance no âmbito do TRE-SE, integrando iniciativas das áreas competentes;
4. Planejar o programa de integração e o fortalecimento das equipes de trabalho no âmbito do TRE-SE, estimulando a cultura da cooperação;
5. Planejar e conduzir ações integradas para efetivação de processos de mudança organizacional no âmbito do TRE-SE, orientadas para a cultura da inovação, de serviços e atendimento e de aprendizagem;
6. Integrar ações de implantação e melhoria de processos na Secretaria de Gestão de Pessoas, fornecendo contribuições associadas à inovação, integração e desenvolvimento organizacional;
7. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS

Art. 80. À Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefícios compete:

1. Planejar, coordenar e orientar as atividades de prestação de assistência à saúde das(os) servidoras(es), bem como as atividades de solicitações de benefícios;
2. Estabelecer diretrizes e metas gerais de promoção de saúde e de qualidade de vida;

3. Planejar, coordenar e avaliar programas de saúde e ações preventivas;
4. Planejar e realizar eventos de promoção da saúde e qualidade de vida;
5. Planejar e coordenar a execução dos exames periódicos das(os) servidoras(es);
6. Gerir e fiscalizar os contratos de prestação de serviços de fisioterapia e de assistência médica e odontológica indireta;
7. Elaborar projetos básicos relativos a contratações de empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e de assistência médica e odontológica indireta;
8. Executar outras atividades correlatas.

Art. 81. À Seção de Assistência à Saúde compete:

1. Realizar atendimento médico, odontológico, psicológico e de auxiliar de enfermagem aos beneficiários da assistência à saúde na modalidade direta;
2. Realizar exames admissionais, demissionais e periódicos;
3. Organizar e compor junta médica;
4. Fornecer e validar atestados médicos e odontológicos;
5. Realizar perícias médicas e odontológicas;
6. Avaliar as condições de segurança e higiene das instalações;
7. Realizar estudos sobre adequação dos locais de trabalho;
8. Emitir pareceres técnicos, laudos e relatórios referentes às áreas médica, odontológica e psicológica;
9. Manter arquivo de dados sobre os serviços executados;
10. Organizar e manter atualizados os prontuários;
11. Planejar e executar atividades preventivas;
12. Prestar subsídios técnicos à Coordenadoria na elaboração dos projetos básicos relativos à contratação de empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e de assistência médica e odontológica indireta;
13. Registrar as informações pertinentes no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH);
14. Reavaliar periodicamente os casos de servidores removidos por motivo de saúde própria ou de seus dependentes;
15. Gerenciar o levantamento e a consolidação dos dados para compor o programa de saúde ocupacional e para aferir os indicadores sociais em saúde e os índices de absenteísmo;
16. Atualizar os dados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e da Análise Ergonômica do Trabalho (AET);
17. Promover a Gestão do Clima Organizacional e sugerir soluções referentes aos fatores de insatisfação preponderantes;
18. Identificar e analisar causas de movimentações e absenteísmo relacionadas ao vínculo laboral, sugerindo medidas para sua redução;
19. Acompanhar os desligamentos de servidores, por aposentadoria ou motivos diversos, registrando informações que possam contribuir para o crescimento organizacional e os processos de gestão de pessoas;
20. Executar outras atividades correlatas.

Art. 82. À Seção de Benefícios compete:

1. Instruir e dar andamento a processos referentes às solicitações de benefícios, exceto os relativos à aposentadoria e à pensão civil;
2. Registrar, no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH), as assistências e benefícios concedidos às/aos servidoras(es), pensionistas e dependentes;

3. Orientar as/os servidoras(es) do quadro, removidos, requisitados, cedidos, comissionados e em exercício provisório quanto aos benefícios e a assistência à saúde;
4. Gerenciar os auxílios transporte, pré-escolar, alimentação, natalidade, assistência à saúde e quaisquer outros que possam vir ser criados;
5. Receber e arquivar as documentações pertinentes aos benefícios e a assistência à saúde;
6. Consolidar em relatórios mensais dados do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH) e demais informações referentes aos pedidos de inclusões, exclusões e alterações relativas aos benefícios e à assistência à saúde das(os) servidoras(es) e pensionistas com efeitos na folha de pagamento;
7. Proceder anualmente ao cadastramento dos dependentes das(os) servidoras(es) ativos, mantendo os registros funcionais atualizados;
8. Proceder anualmente ao cadastramento das(os) servidoras(es) inativos e seus dependentes, bem como dos pensionistas e seus representantes legais, mantendo os registros funcionais atualizados;
9. Fornecer mensalmente dados referentes aos benefícios e à assistência à saúde para subsidiar a elaboração de proposta orçamentária anual;
10. Prestar informações nos processos de ajuste de contas de servidores referentes aos benefícios e à assistência à saúde;
11. Emitir Guia de Recolhimento da União (GRU) para devolução de valores decorrentes de ajuste de contas de servidores referentes aos benefícios e à assistência à saúde;
12. Conferir as tabelas para o cálculo atuarial relativas às informações de sua competência;
13. Gerar relatórios mensais contendo informações sobre as inclusões, exclusões e alterações relativas aos beneficiários da assistência à saúde no que se refere aos planos médico e odontológico;
14. Encaminhar às empresas contratadas como prestadoras de assistência médica e odontológica as inclusões, alterações e exclusões de beneficiários ou quaisquer discrepâncias verificadas nas faturas mensais;
15. Prestar informações sobre os contratos dos planos de saúde médico e odontológico;
16. Orientar e acompanhar os pedidos de reembolso dos planos de saúde médico e odontológico;
17. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 83. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:

1. Assessorar a(o) Secretária(o) nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de metas e prazos da Secretaria;
2. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho;
3. Prestar assessoramento técnico e administrativo à/ao Secretária(o) e às Unidades da Secretaria;
4. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
5. Consolidar as demandas de capacitação das(os) servidoras(es) lotados na Secretaria;
6. Orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a Órgãos de Controle;
7. Subsidiar as Unidades na elaboração de atos oficiais administrativos;
8. Receber os expedientes dirigidos à Secretaria e distribuí-los, após despachados pela(o) Secretária(o), às Unidades competentes;
9. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;
10. Monitorar os relatórios gerenciais produzidos pelas Coordenadorias;

11. Elaborar o calendário anual, submetendo-o à aprovação da Diretoria-Geral e promovendo a sua divulgação;
12. Gerir, acompanhar e controlar os Processos de Concessão de Diárias e Passagens;
13. Acompanhar e prestar informações relativas a concursos públicos em andamento ou vigentes;
14. Auxiliar as Unidades da Secretaria na elaboração de artefatos e respostas a diligências atinentes a contratações, nas hipóteses definidas em normativo próprio e de acordo com as orientações da Assessoria Técnica de Contratações, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
15. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE PESSOAL

Art. 84. À Assessoria Técnica de Pessoal compete:

1. Prestar assistência à Secretaria de Gestão de Pessoas na elaboração de estudos e pesquisas jurídicas;
2. Organizar e manter atualizados arquivos sobre legislação relacionada à área de gestão de pessoas;
3. Orientar as Unidades da Secretaria de Gestão de Pessoas quanto à aplicação da legislação de pessoal;
4. Responder a consultas internas e externas referentes a matéria de pessoal;
5. Analisar e elaborar propostas de atos normativos, visando à uniformização da aplicação da legislação de pessoal;
6. Prestar informações necessárias para atender às diligências do Tribunal de Contas da União, bem como aquelas solicitadas pela Unidade de Auditoria Interna;
7. Responder às diligências determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal Superior Eleitoral, pela Advocacia Geral da União, ou por outros Órgãos, relacionadas à área de pessoal;
8. Elaborar minutas de informações relativas a Mandados de Segurança cuja matéria verse sobre a área de gestão de pessoas;
9. Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 85. À Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação incumbe fornecer às Unidades da Secretaria do TRE-SE e Zonas Eleitorais soluções de TI relacionadas ao desenvolvimento de sistemas de informação, infraestrutura de TI e segurança cibernética, bem como gerenciar ações relacionadas às eleições, fazendo uso das melhores práticas de gestão.

Parágrafo único. à/ao Secretária(o) de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

1. Conduzir o processo de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e acompanhar sua execução;
2. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual com a priorização dos investimentos em tecnologia da informação;
3. Munir os superiores das informações gerenciais necessárias à tomada de decisão acerca da gestão e do uso da tecnologia da informação, inclusive nos assuntos relacionados às eleições;
4. Assegurar continuamente que as necessidades técnicas, arquiteturas, investimentos e soluções de tecnologia da informação estejam alinhadas com os objetivos estratégicos do TRE-SE;
5. Atuar como interlocutor junto às Unidades do TRE-SE como vistas à viabilização de projetos e resolução de conflitos de competência;
6. Gerenciar a equipe interna, promovendo uma cultura de comprometimento, transparência e responsabilidade;

7. Manter a supervisão dos projetos de TI, visando a assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos, o planejamento das ações, o monitoramento e a prestação de contas pertinentes;
8. Garantir o perfil adequado de competências da equipe, promovendo o aperfeiçoamento técnico e gerencial e viabilizando iniciativas de treinamento e capacitação;
9. Direcionar o desenho, o planejamento, a implementação e a manutenção da infraestrutura de computação a fim de que suporte as operações e os aplicativos de negócios do TRE-SE;
10. Promover a organização e o gerenciamento de ações relacionadas às eleições no que tange aos treinamentos relacionados à parte técnica e à instalação e manutenção de versões dos sistemas eleitorais;
11. Garantir o adequado controle das atividades referentes aos ciclos de testes exaustivos, bem como a manutenção preventiva e corretiva das urnas eletrônicas.
12. Coordenar a execução do macroprocesso de Governança e Gestão de TIC, compreendendo:
 - a) planejamento e gestão;
 - b) transformação digital, inovação e colaboração;
 - c) orçamentária;
 - d) aquisições e contratações de soluções;
 - e) projetos e processos;
 - f) gestão de competência, de capacitação e reconhecimento; e
 - g) comunicação e divulgação.
13. Executar outras atividades correlatas.

Art. 86. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI) possui a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria de Sistemas Corporativos (COSIS)

- a) Seção de Sistemas Judiciais (SEJUD)
- b) Seção de Sistemas Eleitorais (SESEL)
- c) Seção de Engenharia e Arquitetura de Dados (SEADA)
- d) Núcleo de Apoio a Sistemas Corporativos (NAS)

II - Coordenadoria de Infraestrutura (COINF)

- a) Seção de Apoio ao Usuário (SEAPU)
- b) Seção de Suporte Operacional (SESOP)
- c) Seção de Administração de Urnas (SEAUE)
- d) Núcleo de Apoio à Infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação (NAI)
- e) Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação (NAC)

III - Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAN-STI)

IV - Assessoria Técnica de Ciência de Dados (ASCID)

V - Assessoria Técnica de Segurança Cibernética (ASSEC)

SUBSEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE SISTEMAS CORPORATIVOS

Art. 87. À Coordenadoria de Sistemas Corporativos compete planejar, coordenar e executar as atividades de engenharia de software, compreendendo desenvolvimento e sustentação de soluções, engenharia e arquitetura de dados, além de acompanhar o processo de gerenciamento do ciclo de vida de software, buscando a sua contínua melhoria e a disseminação de melhores práticas de TIC.

§1º Compete também à Unidade a coordenação de iniciativas ligadas à Arquitetura e Desenvolvimento Seguro, com o intuito de:

1. Definir arquiteturas de software utilizadas por soluções projetadas e implementadas no âmbito da Coordenadoria;

2. Estabelecer padrões de projeto, convenções de código e políticas de qualidade que balizem as atividades de engenharia de software desempenhadas pelas Unidades da Coordenadoria;

3. Definir práticas de Desenvolvimento Seguro; e

IV. Executar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete, ainda, à Coordenadoria de Sistemas Corporativos auxiliar o Núcleo de Apoio às Contratações de TIC na gestão das contratações no âmbito da Coordenadoria.

Art. 88. À Seção de Sistemas Judiciais compete:

1. Definir, coletar, especificar e validar requisitos de software;

2. Projetar, implementar e sustentar software;

3. Implementar testes unitários, de integração, de desempenho e outras verificações automatizados para software desenvolvido no âmbito da Unidade;

4. Prestar suporte em segundo nível em software desenvolvido ou sustentado no âmbito da Unidade;

5. Planejar e realizar adaptações de código-fonte de software desenvolvido por terceiros para melhor atendimento às necessidades do TRE-SE;

6. Desenvolver iniciativas ligadas à Arquitetura e Desenvolvimento Seguro;

7. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação; e

8. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: As atribuições desta Unidade estão voltadas à engenharia de software com foco na área judiciária, podendo englobar, também, a área administrativa e outras áreas negociais.

Art. 89. À Seção de Sistemas Eleitorais compete:

1. Definir, coletar, especificar e validar requisitos de software;

2. Projetar, implementar e sustentar software;

3. Implementar testes unitários, de integração, de desempenho e outras verificações automatizadas para software desenvolvido no âmbito da Unidade;

4. Prestar suporte em segundo nível em software desenvolvido ou sustentado no âmbito da Unidade;

5. Planejar e realizar adaptações de código-fonte de software desenvolvido por terceiros para melhor atendimento às necessidades do TRE-SE;

6. Desenvolver iniciativas ligadas à Arquitetura e Desenvolvimento Seguro;

7. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação; e

8. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: As atribuições desta Unidade estão voltadas à engenharia de software com foco na área eleitoral, podendo englobar, também, a área administrativa e outras áreas negociais.

Art. 90. À Seção de Engenharia e Arquitetura de Dados compete:

1. Conceber, elaborar e manter atualizado o modelo corporativo de dados, bem como os repositórios de modelos de dados e metadados desenvolvidos no âmbito do TRE-SE;

2. Homologar modelos de dados desenvolvidos na instituição;

3. Propor e elaborar padronização e normatização da nomenclatura de objetos de modelos de dados;

4. Coletar e especificar requisitos de dados, regras, especificação e indicadores para apoio à gestão de dados;

5. Disponibilizar dados e informações para usuários internos e externos através de ferramentas de visualização de dados, design de painéis, dentre outras;

6. Desenvolver e manter soluções de inteligência de negócios, em conjunto com a Assessoria Técnica de Ciência de Dados;

7. Desenvolver iniciativas ligadas à Arquitetura e Desenvolvimento Seguro;

8. Executar procedimentos de tratamento, limpeza e qualidade de dados sob aspecto de engenharia de dados;
9. Definir, projetar, implementar e manter pipeline de dados;
10. Construir, implantar, integrar e manter reservatórios de dados (data warehouses, data marts, data lakes, datasets, etc.);
11. Realizar suporte em segundo nível nas soluções desenvolvidas ou mantidas no âmbito da Unidade;
12. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;e
13. Executar outras atividades correlatas.

Art. 91. Ao Núcleo de Apoio a Sistemas Corporativos (NAS) compete:

1. Desenvolver os principais aspectos ligados à experiência de usuário em soluções desenvolvidas internamente;
2. Elaborar protótipos de soluções de software;
3. Realizar validação de software, em conjunto com demais áreas envolvidas;
4. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;
5. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA

Art. 92. À Coordenadoria de Infraestrutura compete planejar, coordenar e executar as atividades afetas à gestão de infraestrutura de TIC, compreendendo a contratação, implementação, sustentação e descontinuidade das soluções: de microinformática, de centro de rede, de transporte de dados, de salvaguarda de dados e de urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Coordenadoria de Infraestrutura auxiliar o Núcleo de Apoio às Contratações de TIC na gestão das contratações no âmbito da Coordenadoria.

Art. 93. À Seção de Apoio ao Usuário compete:

1. Gerenciar e executar os trabalhos da Central de Serviços no tocante às atividades de competência da STI;
2. Gerenciar e operacionalizar os processos de TIC:
 - a) Gestão de Incidentes;
 - b) Cumprimento de Requisições;
 - c) Gerenciamento de Problemas;
 - d) Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço de infraestrutura, compreendendo os ativos de Microinformática.
3. Assegurar a melhoria contínua dos serviços de atendimento, experiência e satisfação dos usuários de microinformática, incluindo sua modernização, bem como o uso de novas ferramentas de trabalho;
4. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;
5. Executar outras atividades correlatas.

Art. 94. À Seção de Suporte Operacional compete:

1. Gerenciar e operacionalizar os seguintes processos de trabalho:
 - a) Gerenciamento de configuração e Ativos de Serviço de infraestrutura, compreendendo os ativos de centro de rede e de ambientes de telecomunicações corporativas;
 - b) Gerenciamento de Disponibilidade;
 - c) Gerenciamento de Capacidade;
 - d) Gerenciamento de Mudanças;
 - e) Gerenciamento de Eventos;
2. Instalar, configurar e administrar Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD);
3. Estruturar e implementar a política de backup corporativo;

4. Gerenciar e operacionalizar o funcionamento do Datacenter, das salas técnicas e dos ambientes de telecomunicações;
5. Definir a arquitetura de tecnologia;
6. Implantar e administrar servidores de rede;
7. Gerir infraestrutura de TIC;
8. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;
9. Executar outras atividades correlatas.

Art. 95. À Seção de Administração de Urnas compete:

1. Planejar e supervisionar as atividades relacionadas à conservação das urnas eletrônicas;
2. Zelar pelo fiel cumprimento das medidas que forem traçadas pelo TSE e TRE relativas à conservação das urnas eletrônicas;
3. Proceder à guarda e ao controle das urnas eletrônicas e seus acessórios;
4. Prestar os serviços de preparação de urnas eletrônicas para o bom funcionamento das eleições oficiais e não oficiais;
5. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;
6. Executar outras atividades correlatas.

Art. 96. Ao Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação compete:

1. Realizar a gestão das contratações de TIC;
2. Prezar pelo aprimoramento dos artefatos produzidos nas contratações de soluções de TIC;
3. Realizar a elaboração dos planos anuais de contratação de soluções de TIC;
4. Auxiliar na elaboração do Plano Diretor de TIC, no âmbito da Coordenadoria de Infraestrutura;
5. Auxiliar as Unidades da Secretaria na elaboração de artefatos e respostas a diligências atinentes a contratações, nas hipóteses definidas em normativo próprio e de acordo com as orientações da Assessoria Técnica de Contratações, da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
6. Executar outras atividades correlatas.

Art. 97. Ao Núcleo de Apoio à Infraestrutura de Tecnologia de Informação e Comunicação compete:

1. Auxiliar a COINF no planejamento, organização, orientação, coordenação e controle de atividades;
2. Ser o substituto(a) automático a/o Coordenadora(o) em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais;
3. Prestar apoio técnico e administrativo;
4. Propor ou analisar medidas de aperfeiçoamento dos processos e/ou instruções de trabalho e/ou planos de ação e/ou projetos, com vistas a adequá-los à melhor técnica;
5. Redigir ou revisar minutas de atos normativos que tratem de procedimentos técnicos e operacionais das Unidades da COINF;
6. Auxiliar no monitoramento dos indicadores, projetos ou planos de ação;
7. Auxiliar no acompanhamento e revisão das respostas às auditorias internas e externas;
8. Auxiliar no acompanhamento e revisão de minutas de análise de viabilidade de projetos ou soluções de TIC submetidos à COINF;
9. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação;
10. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 98. À Assessoria de Planejamento e Gestão compete:

1. Assessorar a(o) Secretária(o) nas atividades de formulação estratégica e seus desdobramentos, na definição de planos de ação e diretrizes e no monitoramento do desempenho de metas e prazos da Secretaria;

2. Sugerir medidas para otimização dos processos de trabalho;
3. Prestar assessoramento técnico e administrativo à/ao Secretária(o) e às Unidades da Secretaria;
4. Emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
5. Consolidar as demandas de capacitação das(os) servidoras(es) lotados na Secretaria para encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas;
6. Orientar, acompanhar e consolidar a elaboração de relatórios e de respostas a Órgãos de Controle;
7. Subsidiar as Unidades na elaboração de atos oficiais administrativos;
8. Receber os expedientes dirigidos à Secretaria e distribuí-los, após despachados pela(o) Secretária(o), às Unidades competentes;
9. Assessorar o desenvolvimento de políticas, processos e normas das Unidades da STI e de comitês, visando à promoção e disseminação da governança de TIC e da segurança da informação;
10. Identificar, estruturar e sistematizar os processos de trabalho relacionados à aquisição e contratação de soluções de TIC, Catálogo de Serviços de TIC e demais processos correlatos;
11. Consolidar as propostas orçamentárias da Secretaria;
12. Monitorar os relatórios gerenciais produzidos pelas Coordenadorias;
13. Manter arquivos sobre legislação, normas e jurisprudência pertinentes à área de Tecnologia da Informação;
14. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE CIÊNCIA DE DADOS

Art. 99. À Assessoria Técnica de Ciência de Dados compete:

1. Impulsionar a extração de conhecimento e inteligência a partir da ingestão e do processamento dos dados, visando auxiliar na tomada de decisões negociais orientadas a dados;
2. Desenvolver e manter soluções de inteligência de negócios, em conjunto com a Coordenadoria de Sistemas Corporativos e áreas negociais;
3. Avaliar e/ou desenvolver modelos de Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina, após identificação de necessidades pelas áreas envolvidas, com intuito de otimizar processos de negócio;
4. Promover a sensibilização e disseminação da cultura de inteligência de dados no âmbito do TRE-SE;
5. Orientar demais Unidades no entendimento e comunicação de dados através de técnicas de visualização e análise de dados; e
6. Executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

DA ASSESSORIA TÉCNICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Art. 100. À Assessoria Técnica de Segurança Cibernética compete:

1. Gerenciar e operacionalizar, com o auxílio das demais Unidades Técnicas da STI, os seguintes processos de trabalho:
 1. Continuidade de serviços essenciais de TIC;
 2. Incidentes de segurança cibernética;
 3. Gerenciamento de riscos de segurança cibernética;
 4. Segurança dos serviços em nuvem.
7. Oferecer subsídios e operacionalizar a implantação, no que se refere aos aspectos de segurança cibernética, da Política de Segurança da Informação e da Política de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais;
8. Propor soluções de tecnologia para cibersegurança;

9. Gerenciar eventos de cibersegurança e atuar diretamente na resposta a incidentes de cibersegurança, coordenando as atividades da Equipe de Tratamento de Incidentes de Redes (ETIR);
10. Efetuar análise de vulnerabilidades cibernéticas em sistemas e processos de TIC;
11. Efetuar testes de penetração em sistemas e redes computacionais, observando requisitos de sigilo e confidencialidade necessários aos testes e seus resultados;
12. Efetuar a identificação e a classificação de ativos de informação, quanto aos aspectos de riscos cibernéticos à segurança da informação e ao tratamento de dados pessoais;
13. Efetuar análise de riscos de cibersegurança em novos projetos de TIC;
14. Apoiar a implementação e testes dos planos de continuidade de negócio, no tocante aos aspectos de segurança da informação e ao tratamento de dados pessoais;
15. Auxiliar o Núcleo de Apoio a Contratações de Tecnologia de Informação e Comunicação no que se refere às contratações de cibersegurança;
16. Realizar, com o auxílio das demais Unidades Técnicas da STI, as seguintes atividades:
 1. administração e o monitoramento das soluções de cibersegurança implementadas no âmbito do TRE-SE;
 2. mapeamento de ameaças e/ou mitigação de riscos e/ou execução de atividades corretivas (*hardening*) de sistemas operacionais e sistemas servidores de aplicações WEB, implementadas no âmbito do TRE-SE.

XVII. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria de Segurança Cibernética prestará o apoio operacional necessário ao Núcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, relatando-lhe o desenvolvimento das atividades atinentes ao âmbito de competência do supracitado Núcleo e garantindo-lhe acesso em tempo real às respostas aos incidentes de segurança cibernética.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO

Seção I

DA(O) DIRETOR(A)-GERAL

Art. 101. À/Ao Diretor(a)-Geral incumbe:

1. Assessorar a Presidência;
2. Despachar o expediente da Secretaria junto à Presidência;
3. Propor à Presidência a aprovação do Planejamento Estratégico, bem como acompanhar e estabelecer prioridades para a sua execução;
4. Submeter à Presidência a proposta orçamentária, pedidos de créditos adicionais e provisões;
5. Gerir, direcionar e supervisionar as atividades das Unidades em consonância com as diretrizes da Presidência;
6. Zelar pelo alinhamento estratégico e pelo clima organizacional;
7. Integrar as Unidades de sua área de gestão, favorecendo a comunicação interna, a cooperação e a visão sistêmica do trabalho;
8. Expedir atos oficiais administrativos e exercer outras atribuições por delegação de competência;
9. Acompanhar a execução orçamentária e financeira;
10. Determinar a adoção das providências necessárias para apuração de irregularidades verificadas na Secretaria;
11. Delegar atribuições às/aos Secretárias(os);
12. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO II

DAS(OS) SECRETÁRIAS(OS)

Art. 102. Às/Aos Secretárias(os) incumbe:

1. Planejar, direcionar e supervisionar os trabalhos das Unidades sob sua responsabilidade, avaliando periodicamente o desempenho dos processos e das equipes de trabalho;
2. Cumprir legislação específica e normas regulamentadoras, bem como desempenhar outras atividades decorrentes do exercício do cargo ou atribuídas pelos superiores;
3. Submeter à Diretoria-Geral planos, projetos, atos normativos e medidas visando à otimização dos processos de trabalho e à racionalização de recursos;
4. Integrar as Unidades de sua área de gestão, favorecendo a comunicação interna, a cooperação e a visão sistêmica do trabalho;
5. Despachar com a Diretoria-Geral e, internamente, o expediente da respectiva Secretaria;
6. Prover a Diretoria-Geral de informações gerenciais consolidadas para apoio à tomada de decisões;
7. Participar do Planejamento Estratégico Institucional, acompanhando a execução e os resultados em sua área de atuação;
8. Acompanhar a equipe, buscando aprimorar relações interpessoais, atuando proativamente para promover/garantir um ambiente saudável no trabalho;
9. Priorizar atividades que apresentem alto grau de complexidade, de urgência ou de volume, considerando a oportunidade para redirecionar a força de trabalho das unidades a ele subordinadas e manter serviços considerados essenciais;
10. Contribuir, disponibilizando força de trabalho, para a execução de atividades institucionais consideradas prioritárias pela Administração;
11. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO III

DAS(OS) COORDENADORAS(ES)

Art. 103. Às/Aos Coordenadoras(es) incumbe:

1. Planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades da Coordenadoria, avaliando periodicamente o desempenho dos processos, das equipes de trabalho e dos controles internos praticados dentro da sua área de gestão;
2. Cumprir legislação específica e normas regulamentadoras, bem como desempenhar outras atividades decorrentes do exercício do cargo ou atribuídas pelos superiores;
3. Definir a função de cada membro da equipe, informando as responsabilidades, definindo prioridades e estimulando a autonomia e o autodesenvolvimento;
4. Integrar as Unidades de sua área de gestão, favorecendo a comunicação interna, a cooperação e a visão sistêmica do trabalho;
5. Acompanhar a equipe, buscando aprimorar relações interpessoais e atuando proativamente para promover/garantir um ambiente saudável no trabalho;
6. Despachar com o correspondente Secretário, submetendo-lhe planos, projetos e medidas para otimização dos processos de trabalho da Coordenadoria e racionalização de recursos;
7. Prover o correspondente Secretário com consultas e informações gerenciais consolidadas para apoio à tomada de decisões;
8. Participar do Planejamento Estratégico, acompanhando a execução e os resultados em sua área de atuação;
9. Cientificar o correspondente Secretário sobre a ocorrência de irregularidades;
10. Promover o desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais das(os) servidoras(es) lotados no âmbito da Coordenadoria, buscando, junto às Unidades, apoios, subsídios e diretrizes;

11. Exercer outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO IV

DAS(OS) ASSESSORAS(ES)

SUBSEÇÃO I

DA(O) ASSESSOR(A) DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE SERGIPE

Art. 104. À/Ao Assessor(a) da Escola Judiciária Eleitoral de Sergipe (EJESE) incumbe o exercício da função de Secretária(o)-Geral, desempenhando as atribuições definidas no Regimento Interno da EJESE e cabendo-lhe, em especial, programar, orientar, viabilizar e acompanhar o desenvolvimento das ações de atualização e especialização de magistradas(os), de cidadania, educação política e responsabilidade social e demais atividades da EJESE.

SUBSEÇÃO II

DA(O) ASSESSOR(A) DE MEMBROS

Art. 105. À/Ao Assessor(a) de Membros incumbe prestar apoio jurídico-administrativo à Presidência, bem como submeter à sua análise a pauta e o calendário das sessões, e, ainda, organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento da Assessoria, coordenar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos Assistentes de Membros.

SUBSEÇÃO III

DA(O) ASSESSOR(A) DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 106. À/Ao Assessor(a) de Imprensa e Comunicação Social incumbe prestar apoio, nas áreas de imprensa e comunicação social, à Presidência e, quando demandada(o), às Unidades da Secretaria do TRE-SE, gerindo a produção de conteúdo e zelando pela divulgação das ações da Justiça Eleitoral.

SUBSEÇÃO IV

DA(O) ASSESSOR(A) DE GESTÃO

Art. 107. À/Ao Assessor(a) de Gestão incumbe analisar matérias de natureza administrativo-organizacional, subsidiando as ações da Presidência e da Diretoria-Geral e, quando demandada (o), da Alta Administração, dos Comitês, das Comissões e demais equipes, grupos de trabalho e forças-tarefa, de acordo com boas práticas de gestão pública e com vistas à modernização organizacional e à melhoria de processos e serviços.

SUBSEÇÃO V

DA(O) ASSESSOR(A) JURÍDICA(O)

Art. 108. À/Ao Assessor(a) Jurídica(o) incumbe analisar matérias de natureza jurídico-administrativa, emitindo pareceres e elaborando informações para subsidiar decisões superiores da (o) Presidente e da(o) Diretor(a)-Geral.

SUBSEÇÃO VI

DAS(OS) ASSESSORAS(ES) DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 109. Às/Aos Assessoras(es) de Planejamento e Gestão incumbe prestar apoio tático-operacional às/aos Secretárias(os) e Coordenadoras(es) e, se necessário, às Unidades da Secretaria correlata, dando suporte às atividades administrativas internas e transversais, na definição de projetos, planos e medidas, com vistas à otimização dos processos de trabalho, à racionalização de recursos e à contínua melhoria dos serviços.

SUBSEÇÃO VII

DAS(OS) ASSESSORAS(ES) TÉCNICAS(OS)

Art. 110. Às/Aos Assessoras(es) Técnicas(os) incumbe prestar o apoio técnico-operacional às/aos Secretárias(os) e Coordenadoras(es) e, se necessário, às Unidades da Secretaria correlata.

SUBSEÇÃO VIII

DA(O) ASSESSOR(A) JUDICIAL

Art. 111. À/Ao Assessor(a) Judicial incumbe prestar apoio jurídico-eleitoral à Presidência e à Corregedoria, assessorar em votos e decisões e, ainda, organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento da Assessoria.

SEÇÃO V

DA(O) CHEFE DE GABINETE

Art. 112. À/Ao Chefe de Gabinete incumbe organizar a execução dos serviços necessários ao perfeito funcionamento do respectivo gabinete, prestando-lhe apoio logístico-administrativo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) OCUPANTES DE FUNÇÃO COMISSIONADA

SEÇÃO I

DAS(OS) CHEFES DE SEÇÃO

Art. 113. Às/Aos Chefes de Seção incumbe:

1. Auxiliar a/o correspondente Coordenador(a) nos assuntos afetos à sua área de atuação, mantendo-a(o) informada(o) sobre o andamento dos trabalhos;
2. Planejar e orientar a execução das atividades da Unidade, adotando as medidas necessárias à implantação e à fiel observância de normas e rotinas;
3. Confeccionar e apresentar dados e relatórios;
4. Gerir a equipe de trabalho, informando as responsabilidades e estimulando a autonomia e o autodesenvolvimento;
5. Sugerir medidas para otimizar os processos de trabalho e a racionalização de recursos;
6. Executar outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO II

DAS(OS) CHEFES DE NÚCLEO

Art. 114. Às/Aos Chefes de Núcleo incumbe:

1. Auxiliar sua(seu) superior(a) hierárquica(o) nos assuntos afetos à sua área de atuação, mantendo-a(o) informada(o) sobre o andamento dos trabalhos;
2. Monitorar as atividades das Unidades do TRE-SE e prestar-lhes apoio nos assuntos afetos à sua área de atuação;
3. Programar e orientar as atividades da Unidade, adotando as medidas necessárias à implantação e à fiel observância de normas e rotinas;
4. Confeccionar e apresentar dados e relatórios;
5. Sugerir medidas para otimizar os processos de trabalho e a racionalização de recursos;
6. Executar outras atividades peculiares ao cargo.

SEÇÃO III

DAS(OS) ASSISTENTES

Art. 115. Às/Aos Assistentes incumbe auxiliar sua(seu) superior(a) hierárquica(o), prestando-lhe suporte na consecução das atribuições da Unidade, implementando as providências necessárias à realização das tarefas correlatas e sugerindo medidas visando à contínua melhoria dos serviços.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS(OS) SERVIDORAS(ES) EM GERAL

Art. 116. A todas(os) as/os servidoras(es) integrantes do quadro da Secretaria do TRE-SE incumbe a execução das tarefas que lhes forem determinadas pelos superiores, de acordo com as normas legais e regulamentares, observadas as especificações pertinentes às categorias a que pertençam ou aos cargos de que sejam ocupantes.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117. Caberá substituição das(os) titulares dos cargos em comissão e das funções comissionadas VI e V de Chefia, conforme definido em Portaria.

Art. 118. Objetivando a fiel execução deste Regulamento, a Administração poderá providenciar a expedição de Portarias e outros instrumentos normativos, estabelecendo os procedimentos de rotina para o exercício das atribuições de cada Unidade dentro da competência e da organização adotada.

Art. 119. O provimento dos cargos em comissão e das funções comissionadas far-se-á em consonância com os requisitos legais e se dará preferencialmente dentre as/os servidoras(es) do Quadro de Pessoal do TRE-SE.

Parágrafo único. A nomeação para os cargos em comissão de Secretário Judiciário, de Coordenador de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, de Assessor Jurídico, de Assessor I e II da Assessoria de Membros (ASJUS) e de Assistentes de Membros deverá recair em portador de diploma de Bacharel em Direito.

Art. 120. Casos porventura omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão submetidas às análises da Presidência e do Pleno do TRE-SE, em primeira e segunda instâncias, respectivamente.

RELATÓRIO

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Submeto, à apreciação desta Corte, minuta de Resolução que dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesas, de funções comissionadas e sobre alterações na estrutura orgânica e no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Conforme a praxe, foram distribuídas cópias da presente minuta a todas(os) as(os) julgadoras(es) da Sessão Plenária e à Procuradoria Regional Eleitoral para análise e sugestões.

Eis o relatório.

VOTO

O DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO (Relator):

Senhoras e Senhores Membros deste TRE e Ilustre Procurador Regional Eleitoral,

Submeto, à apreciação desta Corte, minuta de Resolução que dispõe sobre a transformação, sem aumento de despesas, de funções comissionadas e sobre alterações na estrutura orgânica e no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Saliento que o normativo em tela tem por escopo a readequação, sem aumento de despesas, da estrutura orgânica da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral, tendo em vista a necessidade do aprimoramento de rotinas e atividades no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, objetivando a garantia de continuidade e qualidade na prestação de serviços à sociedade.

Nesse desiderato, as principais alterações implementadas pela presente minuta na estrutura orgânica e no Regulamento Interno da Secretaria desta Corte são as seguintes:

1 - Extinção da Assessoria Administrativa do Fórum das Zonas Eleitorais da Capital (ASFOR) e do Gabinete da Presidência, vinculadas à Presidência, bem como a criação da Assessoria de Gestão da Presidência (AGEST-PRES) e a Assessoria Judicial da Presidência (ASJUD-PRES);

2 - Alteração do nome de Assessoria de Assuntos Jurídicos da Corregedoria Regional Eleitoral (ASCRES) para Assessoria Judicial da Corregedoria (ASJUD-CRE), bem como alteração da sigla da Assessoria de Gestão da Diretoria-Geral de AGEST para AGEST-DG;

3 - Recriação da Seção de Assuntos Jurídicos (SEAJU), subordinada à Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral (COCRES);

4 - Extinção, criação e remanejamento de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas, sem aumento de despesas;

5 - Por fim, alteração do § 2º do artigo 1º da Resolução TRE-SE 30/2022.

Postas essas premissas, submeto a presente minuta de Resolução à douta apreciação deste colendo Plenário, ao tempo em que VOTO pela sua integral APROVAÇÃO.

DESEMBARGADOR ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
PRESIDENTE DO TRE/SE

EXTRATO DA ATA

INSTRUÇÃO (11544) nº 0602072-37.2022.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Desembargador ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Presidência do Des. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO. Presentes os Juízes CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, APROVAR A RESOLUÇÃO.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 13 de dezembro de 2022.

02ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 40/2023 - 02ª ZE

O Exmº Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 2ª ZE, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos lotes de nº 65, 66, 67, e 68/2022 em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 23 dias de janeiro de 2023. Eu, (ANA CAROLINA SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO MONTEIRO), Chefe de Cartório, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz(íza) Eleitoral, em 23 /01/2023, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-83.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600018-83.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : EDUARDO DOS SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : JOSE ROBERTO FEITOSA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

INTERESSADO : ROSIMEIRE DOS SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-83.2022.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA, JOSE ROBERTO FEITOSA, EDUARDO DOS SANTOS, ROSIMEIRE DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) INTERESSADO: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA, nos termos do Art. 35, §3º, da Resolução TSE N. 23.604/2019, a COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE CAPELA/SE, representada (a) por ROSIMEIRE DOS SANTOS (Presidente) e MARIA RENIELA PEREIRA SANTANA (Tesoureiro(a)), via WhatsApp Business (Portaria TRE/SE Nº 19/2020), na pessoa de seu advogado JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, informado na Relação de Agentes Responsáveis (Doc. Id:106829608), para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogado, devidamente assinado, sob pena das contas serem julgadas não prestadas, nos termos do Art.45, III, "b", da referida resolução.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

08ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0000007-22.2019.6.00.0000

PROCESSO : 0000007-22.2019.6.00.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (NOSSA SENHORA DE LOURDES - SE)

RELATOR : 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FABIO SILVA ANDRADE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

REPRESENTANTE : #- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

TERCEIRO : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO

TERCEIRO : Procuradoria Geral Eleitoral

INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0000007-22.2019.6.00.0000 / 008ª ZONA ELEITORAL DE GARARU SE

REPRESENTANTE: #- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADO: FABIO SILVA ANDRADE

Advogado do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de Despacho no Processo REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) n. 0000007-22.2019.6.00.0000, nesta data.

GARARU, 24 de janeiro de 2023.

Gusttavo Alves Goes

Chefe de Cartório

09ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000027-87.2019.6.25.0009**

PROCESSO : 0000027-87.2019.6.25.0009 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : TONY CLEVERTON ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : DANIELLE ALFANO DE JESUS (4766/SE)

REU : ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000027-87.2019.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA, TONY CLEVERTON ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) REU: MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA - SE5926, PRISCILLA MENDONCA ANDRADE - SE10154-A

Advogado do(a) REU: DANIELLE ALFANO DE JESUS - SE4766

SENTENÇA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Promotora de Justiça, ofereceu Denúncia em desfavor de Alex Henrique Souza Ferreira e de Tony Cleverton Andrade Santos, imputando-lhes o crime tipificado no art. 324 do Código Eleitoral, por ter o primeiro imputado falsamente fato definido

como crime ao então candidato a Deputado Estadual Talysson Barbosa Costa e ao Vereador Carlos Vagner Ferreira de Santana (Vaguinho) para os fins de propaganda eleitoral negativa, nas eleições gerais de 2018, e o segundo, sabendo falsa a imputação, também, divulgou nas redes sociais áudios de sua autoria no mesmo sentido.

Consta da peça acusatória e do aditamento à denúncia, em linhas gerais, que no dia 24 de setembro 2018, em plena campanha eleitoral de 2018, os Denunciados Alex Henrique Souza Ferreira e Tony Cleverton Andrade Santos, imbuídos de finalidade eleitoreira, gravaram e divulgaram mensagem de áudio, através do aplicativo WhatsApp, imputando ao candidato a Deputado Estadual Talysson Barbosa e ao Vereador Vaguinho, falsamente, conduta criminosa de compra de votos, afirmando que estes e um cabo eleitoral estavam com dinheiro visitando famílias, no bairro Miguel Teles de Mendonça, tentando comprar votos quando foram flagrados pela polícia, sendo ainda divulgado pelo segundo acusado que o Vereador Vaguinho estava detido na Delegacia e o Deputado Talysson tinha conseguido fugir pulando o muro.

Recebida a denúncia foi designado depoimento pessoal dos Denunciados e determinada a citação destes que apresentaram defesa preliminar que se vê às fl. 35\42 e 166\169.

Na sequência, fora designada audiência de instrução oportunidade em que foram ouvidas as testemunhas e declarantes.

Concluída a instrução criminal, os autos seguiram com vista ao Ministério Público e em seguida à defesa para apresentação de Alegações Finais.

É o relatório.

Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Encerrada a instrução processual, estando o feito pronto para julgamento, impõe-se o exame sobre as provas produzidas, a fim de serem valoradas as pretensões do Ministério Público e, em contrapartida, as que resultaram da Defesa, de modo a ser realizada, diante dos fatos que ensejaram a presente persecução criminal, a prestação jurisdicional do Estado.

Ad primum, mister se faz tecer algumas considerações acerca do delito que é imputado aos réus na denúncia em espeque. Trata-se do crime de corrupção eleitoral, previsto no art. 324 do Código Eleitoral, in litteris:

Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido, não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado ao Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

O art. 324 do Código Eleitoral Pátrio tipifica assim o crime de calúnia praticado na propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda. Trata-se de crime formal, haja vista não depender da ocorrência de resultados naturalísticos para se consumir, tem por objetivo macular a honra subjetiva da vítima para, com isso, produzir efeitos nas eleições. Com efeito, o delito em espeque exige que o ataque à honra da vítima se realize na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda.

Nos termos previstos no art. 324 do Código Eleitoral, o crime de calúnia consiste em imputar falsamente a alguém fato definido como crime, na propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda e, em seu §1º prevê, que incorre nas mesmas penas quem, sabendo falsa a imputação a propala ou divulga.

Para a configuração do crime capitulado no art. 324 do Código Eleitoral é necessário existir a imputação à vítima de fato criminoso determinado, tido como crime, ou as circunstâncias ou outros elementos que o determine, e que ocorra na propaganda eleitoral ou visando fins de propaganda.

Nesse contexto, o ensinamento de JOSÉ JAIRO GOMES, em sua obra "Crimes e Processo Penal Eleitorais"¹:

"A imputação falsa deve ocorrer: a) na propaganda eleitoral; ou b) visando fins de propaganda. No primeiro caso, a especificação feita no tipo deixa claro que só haverá calúnia eleitoral se ela for realizada na propaganda eleitoral. Abrange-se, pois, tanto a propaganda eleitoral feita no período regular (...), quanto a extemporânea ou antecipada. Outrossim, não importa a forma nem a mídia em que a propaganda é veiculada, abarcando a efetuada em comício, carro de som, alto-falante, folheto, horário gratuito de rádio e televisão, Internet. No segundo caso, a imputação falsa deve visar "fins de propaganda". Assim, faz-se uma comunicação em local, mídia ou contexto que não são próprios de propaganda eleitoral. Entretanto, ressaí da comunicação o propósito de propaganda e, pois, a intenção de que apresente alguma relevância nas eleições. Trata-se, então, de comunicação eleitoral dissimulada. Como exemplo dos aludidos locais, mídias e contextos, citem-se entrevistas veiculadas em rádio, televisão, blog na Internet, jornal e revista, propagandas partidária e intrapartidária; comunicação oficial em cadeia de rádio e televisão". (Grifei).

Restou comprovada a prática do crime pelos denunciados ao gravarem e divulgarem, em grupos de WhatsApp, mensagem de áudios produzidos por eles, no dia 24 de setembro de 2018, nos quais imputam ao então candidato a Deputado Estadual Talysson Barbosa Costa e ao Vereador Carlos Vagner Ferreira de Santana, conhecido por Vaguinho, o crime de corrupção eleitoral tipificado no art. 299 da Lei 4.737/65, *verbis*:

Mensagem de áudio de Alex Henrique Souza Ferreira " Candidato a Deputado em Itabaiana, estava agora há pouco, no bairro Miguel Teles de Mendonça, com um vereador e um cabo eleitoral, com bastante dinheiro dentro do veículo, visitando as famílias e tentando comprar a consciência do povo. A polícia foi acionada e, quando chegou em uma residência, flagrou toda esta turma dentro de uma casa. O candidato então saiu pelos fundos da residência juntamente com o cabo eleitoral. O vereador tentou sair pela frente da residência e foi abordado pela polícia e estava com uma quantidade de dinheiro no bolso. O Vereador vinha fazendo sombra ao candidato, mas, mesmo assim, tomou uns empurrões porque tentou peitar a polícia e foi encaminhado à Delegacia. Isso aconteceu agora há pouco no bairro Miguel Teles de Mendonça. Estão querendo acabar com o dinheiro da Cidade. Dinheiro do povo que eles estão tentando comprar a consciência desse povo."

Mensagem de áudio de Tony Cleverton Andrade Santos - " Gente aqui em primeira mão, ele está aqui detido para ser ouvido pelo Delegado. Neste momento o Vereador Vaguinho está detido. Foi detido no bairro Torre com uma boa quantidade de dinheiro, mas o candidato Talysson, filho de Valmir, correu pelo fundo da casa, pulando o muro. Naquele momento a polícia só tinha conseguido prender Vaguinho. "

Por outro lado, restou provado na instrução que os fatos contidos nas mensagens de áudios produzidos e divulgados pelos acusados, diga-se que viralizaram na rede social, eram falsos, conforme se vê dos depoimentos colhidos na fase de instrução processual, corroborando o acervo probatório produzido na fase investigativa. Vejamos:

Talysson Barbosa Costa, em suas declarações prestadas perante este juízo, afirmou que, no dia do ocorrido, estava em uma caminhada e ao chegar na Praça da Matriz conversou com alguns

amigos e foi para um restaurante quando recebeu uma ligação de sua mãe que, desesperada, perguntou onde o declarante se encontrava porque estava circulando em todos os grupos de WhatsApp que o declarante tinha sido preso e o Vereador Vaguinho de Vado- também, e que estavam na Delegacia e que teria uma coletiva de imprensa. Que ficou bastante preocupado porque além de sua mãe outros familiares estavam ligando com a notícia de que estava preso, quando na verdade estava jantando. Que a notícia de ter sido preso comprando voto prejudica sua campanha e sua imagem. Que gerou constrangimento, pois, se espalhou por todo Estado, e se tratava de fake news. Que os áudios foram divulgados por Alex Henrique e Tony Cleverton, além de outras pessoas. O áudio afirmava que tinha pulado o muro com os bolsos cheios de dinheiro, se referindo a Vaguinho, e o outro tinha ficado enganchado, se referindo ao Declarante. Que o fato ocorreu em setembro de 2018 quando estava em campanha para Deputado Estadual.

Carlos Vagner Ferreira de Santana asseverou que, se não estiver enganado, o fato aconteceu em um dia de sábado, e estava em uma caminhada no bairro Miguel Teles quando, em um determinado momento, as pessoas começaram a ligar e o seu pai ligou e perguntou onde o declarante se encontrava, se estava tudo certo e se tinha acontecido algum problema. Que continuou a caminhada com Valmir, Talysson, e as ligações de familiares não paravam até que sua vó ligou e disse que estava um boato que o declarante estava preso. Que para tranquilizar fez uma filmagem de onde estava e encaminhou para ver que estava tudo bem. Que disseram ao declarante que saiu uma notícia que ele tinha sido preso e saído algemado. Que não aconteceu nenhum fato desta natureza naquela oportunidade. Que tem o apelido de Vaguinho. Que os áudios chegaram a ser repassados para o declarante em vários grupos de WhatsApp e a voz era de Alex Henrique e de Tony. Que os áudios foram produzidos por estes e entregues ao Delegado. Que Ricardo ficou com mangação. Que o áudio de Alex dizia que o vereador Sombra, como é o declarante apelidado por Alex, conseguiu pular e o filho do Prefeito candidato a Deputado como era gordinho não conseguiu pular o muro e a polícia pegou. Foram vários áudios, mas o mais ouvido foi este. Que no áudio de Tony constava que o declarante estava saindo algemado da Delegacia pela Polícia Federal, dizia Vaguinho de Vado. Que, segundo estes áudios, eles teriam sido presos porque estavam em uma caminhada comparando votos e que tinham saído algemados. Que estes fatos foram criados por eles (Alex e Tony). Que estava na mesma caminhada com Talysson, no bairro Miguel Teles. Que todo mundo sabe que Alex o chama de Sombra. Vereador Sombra. Que em Itabaiana o único filho de Prefeito candidato a Deputado era Talysson.

De outra parte, a testemunha Ricardo Alves dos Santos afirmou que fez uma postagem em um áudio até brincando com a situação, pois à época dos fatos Talysson estava com joelheira por conta de um processo de emagrecimento e disse: "como ele conseguiu pular o muro, se estava com o joelho bichado". Que foi feita uma postagem acerca da situação discutida nos autos. Que tem muito tempo do ocorrido e acredita que a postagem foi em um grupo de WhatsApp. Que foi alguma coisa relacionada a detenção. Que estava se referindo a Talysson que tinha pulado o muro "alguma coisa assim". Que o áudio que ouviu se referia ao candidato Talysson. Que o áudio se referia a duas pessoas, mas o depoente só comentou em relação a Talysson. Que as duas pessoas a que se referiu eram Talysson e Vaguinho. Que o áudio que ouviu foi de Tony Cleverton. Que o áudio se referia a uma situação\contexto político. Que o áudio se referia a Talysson e Tony Cleverton. Que pelo áudio era possível identificar Talysson e Vaguinho, foram citados os nomes deles, e todo mundo se conhece aqui em Itabaiana.

Já a testemunha Diego Ribeiro de Jesusem seu depoimento asseverou que tinham várias pessoas compartilhando áudios e textos em grupos. Que os áudios traziam que tinham pessoas presas, se não falha a memória, por compra de votos. As pessoas que tinham sido presas, a que se referiam os áudios eram Talysson e Vaguinho. Que prestou depoimento na Polícia Federal, ratificando em

juízo seu depoimento perante a autoridade policial que se encontra às fl. 75\76 do presente feito. Que não se recorda de áudio de Tony Cleverton. Que os áudios vilarizaram.

A testemunha Mateus de Lima Costa afirmou que ouviu os áudios dizendo que o Deputado tinha sido detido e estava na Delegacia e que ele tinha tentando pular o muro, confirmando na íntegra o depoimento prestado perante a autoridade policial (fl. 70\71). Asseverou que o áudio foi de Alex Ferreira e que Tony Cleverton divulgou o áudio de que estava na frente da Delegacia e eles estavam detidos (se referindo a Talysson e Vaguinho pelo que se extrai do depoimento na Delegacia). Que não tem lembrança exata do ocorrido pelo tempo transcorrido, mas confirma o seu depoimento em 2018. Que na época conseguiu fazer a identificação de que se referia ao Deputado Talysson, as pessoas sabiam a quem se referia o áudio.

O conjunto probatório consistente na prova documental e testemunhal produzida é clara no sentido de que o acusado Alex Henrique Souza Ferreira veiculou mensagem de áudio, na campanha eleitoral de 2018, no qual afirmava que um candidato a Deputado Estadual em Itabaiana, um Vereador e um cabo eleitoral estavam com bastante dinheiro dentro do veículo, visitando as famílias e tentando comprar a consciência do povo. A polícia foi acionada e, quando chegou em uma residência, flagrou toda esta turma dentro de uma casa. O candidato então saiu pelos fundos da residência juntamente com o cabo eleitoral. O vereador tentou sair pela frente da residência e foi abordado pela polícia e estava com uma quantidade de dinheiro no bolso. A partir da divulgação deste áudio de Alex Henrique, em grupos de WhatsApp, o acusado Tony Cleverton Andrade Santos se dirigiu até a Delegacia e lá chegando fez um áudio no qual afirmou que naquele momento o Vereador Vaguinho estava detido. Foi detido no bairro Torre com uma boa quantidade de dinheiro, mas o candidato Talysson, filho de Valmir, correu pelo fundo da casa, pulando o muro. Naquele momento a polícia só tinha conseguido prender Vaguinho.

A falta de menção direta aos nomes das vítimas no áudio produzido pelo acusado Alex Henrique não deturpa a tipicidade da conduta, vez que as vítimas (Talysson e Carlos Vagner) foram imediatamente identificadas, conforme asseverado pelas testemunhas, tanto é que Tony Cleverton em seu áudio já mencionou o nome das vítimas sem que tivesse presenciado nenhuma delas na Delegacia como veiculou no áudio e o fez a partir da mensagem de Alex.

No caso do acusado Alex Henrique, por meio de menções indiretas, porém indubitáveis, vê-se que se referia ele ao então candidato a Deputado Talysson, filho do seu adversário político Valmir, e ao Vereador Carlos Vagner.

Para a configuração do crime, basta que o fato seja atribuído a alguém, isto é, a pessoa certa, individualizada, ou facilmente determinável, de modo que se a vítima não for minuciosamente identificada, é imprescindível que se lhe possa ligar a acusação feita, o que se verifica do caso em tela, em relação ao acusado Alex Henrique.

Ademais, em seu interrogatório em Juízo, o acusado Alex Henrique reconhece que fez um áudio, negando, no entanto, que tenha citado algum nome. Aduziu, que na condição de radialista e comunicador recebe informações de pessoas e em relação ao fato recebeu a notícia de que um Deputado estava suspeito de está comprando voto em um bairro em Itabaiana, no bairro Miguel Teles. Que em nenhum momento citou o nome do Deputado Talysson, nem de Vaguinho. Não entendeu porque se ofenderam já que não citou nomes. Que apenas disse atenção polícia vamos fiscalizar isso. Que não se lembra de quem ligou lhe passando a notícia. Reafirmando que no áudio disse que tinha um Deputado suspeito de está comprando votos. Que não tinha certeza da veracidade da informação, daí porque apenas chamou a atenção da polícia para intervir.

Diferentemente do alegado, o áudio de autoria do acusado Alex Henrique acostado ao feito e que ensejou a instauração do Inquérito Policial e desencadeou a oferta da denúncia era claro no sentido de afirmar que "candidato a Deputado em Itabaiana, estava agora há pouco, no bairro Miguel Teles de Mendonça, com um vereador e um cabo eleitoral, com bastante dinheiro dentro do

veículo, visitando as famílias e tentando comprar a consciência do povo. A polícia foi acionada e, quando chegou em uma residência, flagrou toda esta turma dentro de uma casa. O candidato então saiu pelos fundos da residência juntamente com o cabo eleitoral. O vereador tentou sair pela frente da residência e foi abordado pela polícia e estava com uma quantidade de dinheiro no bolso. O Vereador vinha fazendo sombra ao candidato, mas, mesmo assim, tomou uns empurrões porque tentou peitar a polícia e foi encaminhado à Delegacia. Isso aconteceu agora há pouco no bairro Miguel Teles de Mendonça. Estão querendo acabar com o dinheiro da Cidade. Dinheiro do povo que eles estão tentando comprar a consciência desse povo.", ou seja, se trata de afirmação e não de alerta.

O próprio réu Tony Cleverton afirmou em seu interrogatório que recebeu este áudio dando conta dos fatos narrados na denúncia, se referindo ao áudio produzido por Alex, e então se dirigiu até a Delegacia e chegando lá recebeu a informação de que Vaguinho estava sendo detido e vindo para a Delegacia e que o Deputado Talysson tinha saído pela porta do fundo. Que recebeu o áudio de Alex Henrique daí, automaticamente, foi até a Delegacia e lá soube que Vaguinho tinha sido detido e estava se dirigindo para Delegacia. Que ficou na Delegacia até por volta das 22:00 horas e Vaguinho não chegou. Que errou por ter agido no impulso e ter passado a informação errada. Que repassou o que foi dito por Alex. Que Alex disse que estava no local onde Vaguinho tinha sido detido.

Assim, é cristalino que foi possível identificar as pessoas a que se referia Alex Henrique que depois da viralização do áudio todas as pessoas sabiam que se tratava do então candidato Talysson e do Vereador Vaguinho, quer pelos depoimentos das testemunhas que foram unânimes neste sentido, quer pela afirmativa do Réu Tony Cleverton que passou a produzir áudio sem ter visto Vaguinho na Delegacia e a ele se referia, bem como a Talysson.

Ademais, extrai-se do conteúdo do áudio a intenção da imputação falsa de um crime ao então candidato a Deputado Estadual era produzir efeito nas eleições, colocando em cheque a conduta moral do candidato frente aos eleitores.

Não merece prosperar a alegativa do acusado Alex Henrique, em seu interrogatório, de que na condição de radialista e comunicador apenas repassou notícia que lhe fora repassada por terceira pessoa, dando a entender que não excedeu o direito de liberdade de expressão.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso IV, consagra a possibilidade de emissão de comentários, opiniões ou críticas, ainda mais se tratando de atividades públicas, cujo assunto é de interesse público, vedando-se o anonimato. É possível, ainda, a elaboração de críticas à pessoa pública investida no cargo de gestor público, a liberdade de expressão, nesse caso, materializa-se como exercício da democracia.

Entretanto, o exercício dessa liberdade consagrado na Carta Magna encontra limites, não podendo lesar outros direitos, especialmente os insertos no contexto dos direitos da pessoa humana e as redes sociais não estão fora do rol de meios pelos quais crimes podem ser cometidos, e a liberdade de expressão não é absoluto, em que pese ser tutelada pela Constituição Federal.

Nessa linha de entendimento, apesar de ser uma garantia constitucional, a liberdade de expressão não é absoluta e encontra limites morais e jurídicos, não podendo albergar conteúdo que implique ilicitude penal, pois as liberdades públicas não são absolutas, devendo sua manifestação se dar em consonância com os demais princípios e limites definidos na própria Carta Magna. A observância desses limites não implica em tolher a liberdade de expressão, mas visa conter o abuso no uso desse direito.

Neste contexto, vale trazer jurisprudência do TRE/CE que corrobora com a tese posta:

"RECURSO CRIMINAL. CALÚNIA ELEITORAL. ART. 324 DO CÓDIGO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE FATO DELITUOSO IMPUTADO A OFENDIDO. INTERNET. REDE SOCIAL. FACEBOOK. FINALIDADE DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. AFIRMAÇÃO FALSA.

EXCEÇÃO DA VERDADE NÃO DEMONSTRADA. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. *In casu*, o recorrente, candidato a vereador, postou em seu perfil no Facebook, durante a campanha eleitoral de 2012, afirmativas que imputavam ao ofendido os crimes de corrupção eleitoral e de inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado, previstos, respectivamente, nos arts. 299 e 331 do Código Eleitoral. 2. Configura-se calúnia eleitoral quando se imputa a alguém falsamente fato definido como crime, visando fins de propaganda eleitoral negativa, em perfil de rede social. Aplicação do art. 324, do Código Eleitoral. 3. O delito de calúnia admite o incidente da exceção da verdade. Desse modo, caberia ao acusado, durante a instrução processual, provar a veracidade de suas afirmações e, conseqüentemente, afastar o crime, o que não ocorreu na espécie. 4. O dolo específico restou devidamente caracterizado, tendo em vista que a manifestação do recorrente teve a intenção de ferir a honra objetiva do então prefeito municipal, notadamente a sua reputação e credibilidade perante o eleitorado, desbordando da mera crítica. A ofensividade caluniosa do conteúdo das mensagens é manifesta. 5. Conquanto faça parte da campanha eleitoral o debate acirrado, com críticas e opiniões diversas, não se pode aceitar, dentro dos limites da liberdade de expressão no jogo democrático, que os candidatos irroguem calúnias e ofensas graves contra seus concorrentes. 6. O conjunto probatório carreado aos autos é firme no sentido de comprovar a autoria e a materialidade do delito, devendo ser mantida a sentença condenatória, que aplicou a pena no mínimo legal. 7. Recurso conhecido e não provido. (RECURSO CRIMINAL n 2820, ACÓRDÃO n 2820 de 06/03/2017, Relator(a) JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 45, Data 8/3/2017, Página 5/6)"

Restam assim comprovadas a autoria e a materialidade do crime de calúnia, por motivação eleitoral, tipificados no art. 324 do Código Eleitoral, praticado pelos Denunciados em desfavor, em primeiro plano, da sociedade; e, em segundo, dos Senhores Talysson Barbosa Costa e Carlos Vagner Ferreira de Santana.

III - DISPOSITIVO

Ex positis, com fundamento nos dispositivos legais acima elencados e nos princípios de direito aplicáveis à espécie, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, por conseguinte: I) CONDENAR os réus ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA e TONY CLEVERTON ANDRADE SANTOS nas penas do art. 324 do Código Eleitoral.

Passo à dosimetria e à aplicação das penas.

1. Quanto ao réu Alex Henrique Souza Ferreira:

A pena prevista para a infração capitulada no artigo 324 do Código Eleitoral é de detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

A conduta do réu é reprovável, mas não de modo tal que justifique a elevação da pena em razão da sua culpabilidade. Não há informações de que possua maus antecedentes. Não existem elementos para aferir a conduta social e a personalidade da acusada. Os motivos são os inerentes ao crime. As circunstâncias são as inerentes ao tipo. As conseqüências são graves, porquanto houve grave dano à honra da vítima em período de propaganda eleitoral. Não se pode dizer que houve contribuição do comportamento da vítima para a prática do delito.

Nesses termos, tendo em vista a existência de 1 (uma) circunstância judicial desfavorável à ré, fixo a pena-base em 8 meses de detenção e 20 dias-multa.

Na segunda fase da dosimetria da pena, não incidem circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Inexistindo causas de aumento ou de diminuição da pena, fixo-a, definitivamente, em 8 meses de detenção e 20 dias-multa.

Considerando a situação econômica informada nos autos, atribuo a cada dia-multa o valor de 1/2 (um meio) do salário-mínimo nacional vigente na data do fato (setembro de 2020), valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde então pelos índices oficiais, observando-se os critérios de atualização estabelecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

2.Quanto ao réu Tony Cleverton Andrade Santos:

A pena prevista para a infração capitulada no artigo 324 do Código Eleitoral é de detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

A conduta do réu é reprovável, mas não de modo tal que justifique a elevação da pena em razão da sua culpabilidade. Não há informações de que possua maus antecedentes. Não existem elementos para aferir a conduta social e a personalidade da acusada. Os motivos são os inerentes ao crime. As circunstâncias são as inerentes ao tipo. As consequências são graves, porquanto houve grave dano à honra da vítima em período de propaganda eleitoral. Não se pode dizer que houve contribuição do comportamento da vítima para a prática do delito.

Nesses termos, tendo em vista a existência de 1 (uma) circunstância judicial desfavorável à ré, fixo a pena-base em 8 meses de detenção e 20 dias-multa.

Na segunda fase da dosimetria da pena, não incidem circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Inexistindo causas de aumento ou de diminuição da pena, fixo-a, definitivamente, em 8 meses de detenção e 20 dias-multa.

Considerando a situação econômica informada nos autos, atribuo a cada dia-multa o valor de 1/2 (um meio) do salário-mínimo nacional vigente na data do fato (setembro de 2020), valor este que deverá ser corrigido monetariamente desde então pelos índices oficiais, observando-se os critérios de atualização estabelecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Considerando que a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos, fazendo jus o sentenciado à substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos, em conformidade com o que preceitua o art. 44 do Código Penal, substituo a pena de detenção por uma restritiva de direitos, a saber: i) prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários mínimos a serem pagos a entidade pública ou privada com destinação social (determinada em audiência admonitória), nos termos do art. 45, § 1º, do Código Penal.

3.2 - PROVIMENTOS FINAIS

Efetuada a condenação em pena(s) restritiva(s) de direitos, incabível a suspensão condicional das penas, podendo os condenados apelar da sentença em liberdade.

Intimem-se as partes pessoalmente.

Com o trânsito em julgado, providencie a Serventia Eleitoral:

- a) Proceda-se às devidas comunicações administrativas, para fins de estatística e antecedentes;
- b) Intimem-se os condenados para que efetuem o pagamento da multa penal no prazo de 10 (dez) dias;
- c) Promova-se a suspensão dos direitos políticos dos condenados;
- d) Cadastre-se a execução da pena, nela designando audiência admonitória.
- e) Comunique-se a Câmara de Vereadores.

P. R. I.

Itabaiana/SE,

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

1

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600105-27.2022.6.25.0009

: 0600105-27.2022.6.25.0009 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO

PROCESSO (ITABAIANA - SE)
RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDA : TAMIRES ALVES NUNES
REQUERIDO : JOHN DAVID TORRES MOTA
REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE.

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600105-27.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE., JOHN DAVID TORRES MOTA

REQUERIDA: TAMIRES ALVES NUNES

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas anuais do exercício financeiro 2021 do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Itabaiana/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571 /2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".

2. Citação do Partido Social Democrático, através do órgão municipal de Itabaiana/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Itabaiana (SE), datado e assinado digitalmente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600101-87.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600101-87.2022.6.25.0009 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : LINDINETE NEVES CUNHA
REQUERIDO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE
REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE
REQUERIDO : IAMARA OLIVEIRA ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600101-87.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE, IAMARA OLIVEIRA ROCHA, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

REQUERIDA: LINDINETE NEVES CUNHA

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas anuais do exercício financeiro 2021 do Diretório Municipal do Partido Social Cristão em Itabaiana/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571 /2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".

2. Citação do Partido Social Cristão, através do órgão municipal de ItabaianaSE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Itabaiana (SE), datado e assinado digitalmente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600103-57.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600103-57.2022.6.25.0009 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : CAROLINE COSTA REZENDE

REQUERIDO : HUGO ANDRADE

REQUERIDO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITABAIANA - SE -MUNICIPAL

: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - DIRETORIO ESTADUAL DE

REQUERIDO SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600103-57.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITABAIANA - SE -MUNICIPAL, HUGO ANDRADE, PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

REQUERIDA: CAROLINE COSTA REZENDE

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas anuais do exercício financeiro 2021 do Diretório Municipal do Partido Socialismo e Liberdade em Itabaiana/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".

2. Citação do Partido Socialismo e Liberdade, através do órgão municipal de Itabaiana/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Itabaiana (SE), datado e assinado digitalmente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600104-42.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600104-42.2022.6.25.0009 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : BRAYON VICTOR PINHEIRO SOUSA

REQUERIDO : DEISE KELLY PEREIRA ANDRADE

REQUERIDO : PARTIDO REPUBLICANOS

REQUERIDO : PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600104-42.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO REPUBLICANOS, BRAYON VICTOR PINHEIRO SOUSA, DEISE KELLY PEREIRA ANDRADE, PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas anuais do exercício financeiro 2021 do Diretório Municipal do Partido Republicanos em Itabaiana/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".

2. Citação do Partido Republicanos, através do órgão municipal de Itabaiana/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Itabaiana (SE), datado e assinado digitalmente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600111-34.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600111-34.2022.6.25.0009 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : IAMARA OLIVEIRA ROCHA

REQUERIDA : LINDINETE NEVES CUNHA

REQUERIDO : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

REQUERIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600111-34.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE

REQUERIDA: LINDINETE NEVES CUNHA, IAMARA OLIVEIRA ROCHA

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas anuais do exercício financeiro 2020 do Diretório Municipal do Partido Social Cristão em Itabaiana/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571 /2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".

2. Citação do Partido social Cristão através do órgão municipal de Itabaiana/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Itabaiana (SE), datado e assinado digitalmente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600102-72.2022.6.25.0009

PROCESSO : 0600102-72.2022.6.25.0009 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : BRAULIO CUNHA DOS ANJOS

REQUERIDO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN
DO MUNICIPIO DE ITABAIANA

REQUERIDO : DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL
DE SERGIPE

REQUERIDO : MACK MARVIN NUNES PIMENTEL OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600102-72.2022.6.25.0009 / 009ª ZONA
ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO
MUNICIPIO DE ITABAIANA, BRAULIO CUNHA DOS ANJOS, MACK MARVIN NUNES PIMENTEL
OLIVEIRA, DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE
SERGIPE

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas anuais do exercício financeiro 2021 do Diretório Municipal do Partido da Mobilização Nacional em Itabaiana/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".
2. Citação do Partido da Mobilização Nacional, através do órgão municipal de Itabaiana/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Itabaiana (SE), datado e assinado digitalmente.

TAIANE DANUSA GUSMÃO BARROSO SANDE

Juíza Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL(12557) Nº 0600067-68.2020.6.25.0014

PROCESSO : 0600067-68.2020.6.25.0014 RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

RECORRENTE : LAYNARA SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO : ALESSANDRO SANTANA CALAZANS DE SOUZA (5704/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557) Nº 0600067-68.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

RECORRENTE: LAYNARA SOUZA CAVALCANTE

Advogado do(a) RECORRENTE: ALESSANDRO SANTANA CALAZANS DE SOUZA - SE5704

DESPACHO

Intime-se a eleitora, por meio do advogado constituído, cientificando-a da possibilidade de realização de novo requerimento de transferência de domicílio eleitoral, caso ainda possua interesse em votar no município de General Maynard.

Registre-se que tal requerimento poderá ser efetivado pessoalmente, mediante comparecimento ao Cartório Eleitoral da 14ª Zona ou por intermédio do atendimento virtual (Título Net: <https://cad-app-titulonet.tse.jus.br/titulonet/novoRequerimento>).

Após a publicação deste despacho no DJe, certifique a ocorrência e arquite-se o feito.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente
ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
Juiz Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EMBARGOS À EXECUÇÃO(172) Nº 0600060-36.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600060-36.2021.6.25.0016 EE (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
EMBARGADO : Ministério Público Eleitoral
EMBARGANTE : Coligação O NOVO COM A FORÇA DO POVO
ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)
EMBARGANTE : JEAN SIMON SANTOS ARCIERI
ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) Nº 0600060-36.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

EMBARGANTE: JEAN SIMON SANTOS ARCIERI, COLIGAÇÃO O NOVO COM A FORÇA DO POVO

Advogado do(a) EMBARGANTE: FELIPE SOUZA SANTOS - SE6170

Advogado do(a) EMBARGANTE: FELIPE SOUZA SANTOS - SE6170

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por JEAN SIMON SANTOS ARCIERI e COLIGAÇÃO O NOVO COM A FORÇA DO POVO (PT; SOLIDARIEDADE; PSD; PL; PODEMOS) em face de AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (0600407-06.2020.6.25.0016) fundada em descumprimento de cláusulas do Acordo Extrajudicial (Id. nº 81072639) firmado entre candidatos, partidos políticos e coligações partidárias locais com a supervisão do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - MPE, que tinha como finalidade instruí-los acerca das medidas sanitárias a serem adotadas no Pleito Eleitoral Municipal de 2020, para mitigar os riscos de contaminação advindos da pandemia causada pelo COVID-19, com requerimento de execução da multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Em suas razões os Embargantes sustentam o seguinte: 1) impossibilidade da execução do TAC, por não possuir força executiva na Justiça Eleitoral (nos termos da jurisprudência); 2) ausência de descumprimento por parte dos Executados, pois inexistem nos autos qualquer prova que confirme que o evento era dos Embargantes; 3) inaplicabilidade da multa estipulada no TAC, pela ausência de previsão legal e 4) abusividade da multa indicada no Acordo Extrajudicial, por ir de encontro aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O MPE apresentou Impugnação aos Embargos (Id. nº 98919730).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Em que pese ser o desejo de toda a sociedade que os candidatos, partidos políticos e coligações partidárias, desde o início da campanha eleitoral, sejam comprometidos com o respeito à ordem pública e apesar, também, da grande quantidade de reclamações levadas à Justiça Eleitoral e ao MPE quanto à perturbação do sossego alheio, fato é que qualquer acordo firmado com intuito de discipliná-los deve submeter-se ao regramento legal vigente.

A Justiça Eleitoral é competente para estabelecer e cobrar multas e sanções diversas, em estrita observância ao conteúdo da norma legal aplicável e nos limites que ela impuser, não podendo estender essa prerrogativa ao exame de sanções impostas por instrumentos extraprocessuais ou formalizados por autoridades alheias aos quadros jurisdicionais ou legislativos, tais como o TAC.

Esse entendimento, inclusive, foi corroborado pela alteração introduzida pela Lei n° 12034/2009, que acrescentou o art. 105-A a Lei das Eleições, cujo teor transcrevo adiante, *in verbis*:

Art. 105-A. Em matéria eleitoral, não são aplicáveis os procedimentos previstos na Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985.

É exatamente nesse particular em que se insere a ilegalidade, pois, diante da suposta violação ao acordo celebrado, fora determinado o pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ocorre que, tal medida não encontra respaldo legal. Nesse particular, prescreve o art. 105-A que, em matéria eleitoral, não são aplicáveis os procedimentos previstos na Lei n° 7374/1985, que regula a ação civil pública e na qual há previsão a respeito da celebração de termos de ajustamento de condutas. Dessa forma, não se admite que, em razão de violação a diretrizes estabelecidas em sede de TAC, sejam aplicadas sanções não previstas em lei.

Destaca-se que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE tem sido categórico a respeito da impossibilidade de utilização dos termos de ajustamento de conduta para regular comportamentos durante a campanha eleitoral:

Representação eleitoral. Descumprimento de termo de ajustamento de conduta. 1. A realização de termos de ajustamento de conduta previstos no art. 5º, § 6º, da Lei n° 7.347/85 não é admitida para regular atos e comportamentos durante a campanha eleitoral, consoante dispõe o art. 105-A da Lei n° 9.504/1997. 2. A regulamentação da propaganda eleitoral não pode ser realizada por meio de ajuste de comportamento realizado por partidos, coligações ou candidatos, ainda que na presença do Ministério Público e do Juiz Eleitoral, nos quais sejam estipuladas sanções diferentes daquelas previstas na legislação eleitoral. 3. A pretensão de impor sanção que não tenha previsão legal e cuja destinação não respeite a prevista na legislação vigente é juridicamente impossível. Recurso especial parcialmente provido para extinguir, sem julgamento do mérito, a representação, desprovido o pedido de reconhecimento de litigância de má-fé. (TSE - REspe: 32231 RN, Relator: Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Data de Julgamento: 08.05.2014, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 100, Data 30.05.2014, Página 60)

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO REALIZADO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. AGLOMERAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. ELEIÇÕES 2020. Preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral. Rejeitada. Possibilidade de limitações referentes à propaganda eleitoral em meio à pandemia de Covid-19. Atos sob análise se relacionam com o processo eleitoral. Exercício do poder de polícia. Rejeição da preliminar. Preliminar de ilegitimidade passiva dos candidatos recorrentes. Rejeitada. Candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito pela coligação signatária do termo de acordo, sendo partes legítimas para figurar no polo passivo da representação. A questão envolvendo o prévio conhecimento dos candidatos recorrentes confunde-se com o mérito do recurso, a ser oportunamente examinado. Rejeição da preliminar. Preliminar de ausência de interesse de agir decorrente da vedação legal aos pedidos deduzidos na

representação. Rejeitada. Argumentos trazidos como preliminar se confundem com o próprio mérito da demanda. Rejeição da preliminar. Mérito Não se pode aplicar multa, nos casos de propaganda, quando esta for praticada nos limites da legislação eleitoral, sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal. Art. 41 da Lei n.º 9.504/1997. A imposição de multa eleitoral somente poderá ocorrer em decorrência de violação à norma com previsão expressa em lei, ou em decorrência de astreintes fixadas por descumprimento de decisão judicial. Precedentes deste TRE/MG. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a multa imposta aos recorrentes.

(TRE-MG - RE: 060061379 CENTRAL DE MINAS - MG, Relator: ITEL MAR RAYDAN EVANGELISTA, Data de Julgamento: 12.04.2021, Data de Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 15.04.2021)

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. REALIZAÇÃO DE CARREATAS. DIRETRIZES FIXADAS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO. SANÇÃO PECUNIÁRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AFASTAMENTO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Posturas municipais ou até mesmo o exercício de polícia do magistrado não pode afastar a legislação eleitoral, estabelecendo multas para propagandas exercidas nos devidos termos legais. Dessa forma, não pode a autoridade judicial proibir o que a legislação eleitoral permite, tampouco aplicar sanções. 2. Realizada audiência pública com vistas a disciplinar a realização dos atos de campanha eleitoral, eventual descumprimento às diretrizes pactuadas não admite a imposição de sanção pecuniária, sob pena de violação ao princípio da legalidade. 3. Na espécie, malgrado as provas produzidas sejam capazes de comprovar, de fato, o descumprimento debatido, não há supedâneo legal para manutenção da sanção imposta, motivo pelo qual deve ser afastada. 4. Conhecimento e parcial provimento recursal. (TRE-SE - RE: 060026581 SIMÃO DIAS - SE, Relator: EDIVALDO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 04.02.2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 24, Data 09.02.2021, Página 18,19)

Sendo assim, ainda que as provas produzidas fossem capazes de comprovar, de fato, o descumprimento do TAC, é de se reconhecer a necessidade de afastamento da multa fixada no Termo de Ajustamento de Conduta, em virtude da absoluta ausência de fundamentos no ordenamento jurídico a amparar sua aplicação.

Logo, o TAC não possui o requisito da exigibilidade, requisito este, fundamental para a satisfação da execução. Forçoso reconhecer a nulidade da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial fundada em descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, uma vez que, resta ausente o requisito da exigibilidade prevista no art. 803, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC. Vejamos:

Art. 803. É nula a execução se:

I - o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível;

Ante o exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito e, com base no art. 487, inciso I, do CPC c/c o art. 917, inciso I, também do CPC, julgo procedente os Embargos à Execução tornando nulo o título executivo extrajudicial e por consequência torno nula a aplicação da sanção pecuniária imposta, declarando a extinção do processo executivo nº 0600407-06.2020.6.25.0016.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado, translate-se cópia desta para os autos da Execução, desapensando-se e, em seguida, arquivem-se os autos, dando-se, inclusive, baixa na distribuição.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

EMBARGOS À EXECUÇÃO(172) Nº 0600061-21.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600061-21.2021.6.25.0016 EE (CUMBE - SE)
RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
EMBARGANTE : ERIVALDO BARROSO LIMA
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
EMBARGANTE : JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
EMBARGANTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) Nº 0600061-21.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

EMBARGANTE: ERIVALDO BARROSO LIMA, PARTIDO SOCIAL CRISTAO, JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS

Advogado do(a) EMBARGANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) EMBARGANTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ERIVALDO BARROSO LIMA, JOSÉ ARÍCIO GARCIA DOS SANTOS e DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) EM CUMBE/SE em face de AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (0600409-73.2020.6.25.0016) fundada em descumprimento de cláusulas do Acordo Extrajudicial (Id. nº 81072639) firmado entre candidatos, partidos políticos e coligações partidárias locais com a supervisão do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL - MPE, que tinha como finalidade instruí-los acerca das medidas sanitárias a serem adotadas no Pleito Eleitoral Municipal de 2020, para mitigar os riscos de contaminação advindos da pandemia causada pelo COVID-19, com requerimento de execução da multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Em suas razões os Embargantes sustentam o seguinte: 1) impossibilidade da execução do TAC, por não possuir força executiva na Justiça Eleitoral (nos termos da jurisprudência); 2) inaplicabilidade da multa estipulada no TAC, pela ausência de previsão legal e 4) abusividade da multa indicada no Acordo Extrajudicial, por ir de encontro aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O MPE apresentou Impugnação aos Embargos (Id. nº 92837193).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Em que pese ser o desejo de toda a sociedade que os candidatos, partidos políticos e coligações partidárias, desde o início da campanha eleitoral, sejam comprometidos com o respeito à ordem pública e apesar, também, da grande quantidade de reclamações levadas à Justiça Eleitoral e ao MPE quanto à perturbação do sossego alheio, fato é que qualquer acordo firmado com intuito de discipliná-los deve submeter-se ao regramento legal vigente.

A Justiça Eleitoral é competente para estabelecer e cobrar multas e sanções diversas, em estrita observância ao conteúdo da norma legal aplicável e nos limites que ela impuser, não podendo estender essa prerrogativa ao exame de sanções impostas por instrumentos extraprocessuais ou formalizados por autoridades alheias aos quadros jurisdicionais ou legislativos, tais como o TAC.

Esse entendimento, inclusive, foi corroborado pela alteração introduzida pela Lei n° 12034/2009, que acrescentou o art. 105-A a Lei das Eleições, cujo teor transcrevo adiante, *in verbis*:

Art. 105-A. Em matéria eleitoral, não são aplicáveis os procedimentos previstos na Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985.

É exatamente nesse particular em que se insere a ilegalidade, pois, diante da suposta violação ao acordo celebrado, fora determinado o pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ocorre que, tal medida não encontra respaldo legal. Nesse particular, prescreve o art. 105-A que, em matéria eleitoral, não são aplicáveis os procedimentos previstos na Lei n° 7374/1985, que regula a ação civil pública e na qual há previsão a respeito da celebração de termos de ajustamento de condutas. Dessa forma, não se admite que, em razão de violação a diretrizes estabelecidas em sede de TAC, sejam aplicadas sanções não previstas em lei.

Destaca-se que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE tem sido categórico a respeito da impossibilidade de utilização dos termos de ajustamento de conduta para regular comportamentos durante a campanha eleitoral:

Representação eleitoral. Descumprimento de termo de ajustamento de conduta. 1. A realização de termos de ajustamento de conduta previstos no art. 5º, § 6º, da Lei n° 7.347/85 não é admitida para regular atos e comportamentos durante a campanha eleitoral, consoante dispõe o art. 105-A da Lei n° 9.504/1997. 2. A regulamentação da propaganda eleitoral não pode ser realizada por meio de ajuste de comportamento realizado por partidos, coligações ou candidatos, ainda que na presença do Ministério Público e do Juiz Eleitoral, nos quais sejam estipuladas sanções diferentes daquelas previstas na legislação eleitoral. 3. A pretensão de impor sanção que não tenha previsão legal e cuja destinação não respeite a prevista na legislação vigente é juridicamente impossível. Recurso especial parcialmente provido para extinguir, sem julgamento do mérito, a representação, desprovido o pedido de reconhecimento de litigância de má-fé. (TSE - REspe: 32231 RN, Relator: Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, Data de Julgamento: 08.05.2014, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 100, Data 30.05.2014, Página 60)

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO REALIZADO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. AGLOMERAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. ELEIÇÕES 2020. Preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral. Rejeitada. Possibilidade de limitações referentes à propaganda eleitoral em meio à pandemia de Covid-19. Atos sob análise se relacionam com o processo eleitoral. Exercício do poder de polícia. Rejeição da preliminar. Preliminar de ilegitimidade passiva dos candidatos recorrentes. Rejeitada. Candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito pela coligação signatária do termo de acordo, sendo partes legítimas para figurar no polo passivo da representação. A questão envolvendo o prévio conhecimento dos candidatos recorrentes confunde-se com o mérito do recurso, a ser oportunamente examinado. Rejeição da preliminar. Preliminar de ausência de interesse de agir decorrente da vedação legal aos pedidos deduzidos na representação. Rejeitada. Argumentos trazidos como preliminar se confundem com o próprio mérito da demanda. Rejeição da preliminar. Mérito Não se pode aplicar multa, nos casos de propaganda, quando esta for praticada nos limites da legislação eleitoral, sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal. Art. 41 da Lei n° 9.504/1997. A imposição de multa eleitoral somente poderá ocorrer em decorrência de violação à norma com

previsão expressa em lei, ou em decorrência de astreintes fixadas por descumprimento de decisão judicial. Precedentes deste TRE/MG. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a multa imposta aos recorrentes.

(TRE-MG - RE: 060061379 CENTRAL DE MINAS - MG, Relator: ITELMAR RAYDAN EVANGELISTA, Data de Julgamento: 12.04.2021, Data de Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 15.04.2021)

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. REALIZAÇÃO DE CARREATAS. DIRETRIZES FIXADAS EM AUDIÊNCIA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO. SANÇÃO PECUNIÁRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AFASTAMENTO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Posturas municipais ou até mesmo o exercício de polícia do magistrado não pode afastar a legislação eleitoral, estabelecendo multas para propagandas exercidas nos devidos termos legais. Dessa forma, não pode a autoridade judicial proibir o que a legislação eleitoral permite, tampouco aplicar sanções. 2. Realizada audiência pública com vistas a disciplinar a realização dos atos de campanha eleitoral, eventual descumprimento às diretrizes pactuadas não admite a imposição de sanção pecuniária, sob pena de violação ao princípio da legalidade. 3. Na espécie, malgrado as provas produzidas sejam capazes de comprovar, de fato, o descumprimento debatido, não há supedâneo legal para manutenção da sanção imposta, motivo pelo qual deve ser afastada. 4. Conhecimento e parcial provimento recursal. (TRE-SE - RE: 060026581 SIMÃO DIAS - SE, Relator: EDIVALDO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 04.02.2021, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 24, Data 09.02.2021, Página 18,19)

Sendo assim, ainda que as provas produzidas fossem capazes de comprovar, de fato, o descumprimento do TAC, é de se reconhecer a necessidade de afastamento da multa fixada no Termo de Ajustamento de Conduta, em virtude da absoluta ausência de fundamentos no ordenamento jurídico a amparar sua aplicação.

Logo, o TAC não possui o requisito da exigibilidade, requisito este, fundamental para a satisfação da execução. Forçoso reconhecer a nulidade da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial fundada em descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, uma vez que, resta ausente o requisito da exigibilidade prevista no art. 803, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC. Vejamos:

Art. 803. É nula a execução se:

I - o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível;

Ante o exposto, declaro extinto o processo com resolução do mérito e, com base no art. 487, inciso I, do CPC c/c o art. 917, inciso I, também do CPC, julgo procedente os Embargos à Execução tornando nulo o título executivo extrajudicial e por consequência torno nula a aplicação da sanção pecuniária imposta, declarando a extinção do processo executivo nº 0600409-73.2020.6.25.0016.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitada em julgado, translate-se cópia desta para os autos da Execução, desapensando-se e, em seguida, arquivem-se os autos, dando-se, inclusive, baixa na distribuição.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0600407-06.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600407-06.2020.6.25.0016 EXECUÇÃO FISCAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

EXECUTADO : COLIGAÇÃO O NOVO COM A FORÇA DO POVO

ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)

EXECUTADO : JEAN SIMON SANTOS ARCIERI

ADVOGADO : FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE)

EXECUTADO : JANDISON MUNIZ DA SILVA

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0600407-06.2020.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: JEAN SIMON SANTOS ARCIERI, COLIGAÇÃO O NOVO COM A FORÇA DO POVO, JANDISON MUNIZ DA SILVA

DESPACHO

R. h.

Considerando que, de acordo com a certidão ID 91588140, após serem citados, os executados não pagaram a dívida em questão e apresentaram TEMPESTIVAMENTE os EMBARGOS A EXECUÇÃO nº 0600060-36.2021.6.25.0016, DETERMINO o apensamento dos referidos embargos ao presente feito.

Determino, ainda, o sobrestamento do curso do presente processo, até que seja procedido ao julgamento dos EMBARGOS A EXECUÇÃO nº 0600060-36.2021.6.25.0016.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

EXECUÇÃO FISCAL(1116) Nº 0600409-73.2020.6.25.0016

PROCESSO : 0600409-73.2020.6.25.0016 EXECUÇÃO FISCAL (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

EXECUTADO : ERIVALDO BARROSO LIMA

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

EXECUTADO : JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

EXECUTADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

EXEQUENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0600409-73.2020.6.25.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

EXECUTADO: ERIVALDO BARROSO LIMA, JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS, PARTIDO SOCIAL CRISTAO

DESPACHO

R. h.

Considerando que, de acordo com a certidão ID 78554140 , após serem citados, os executados não pagaram a dívida em questão e apresentaram TEMPESTIVAMENTE os EMBARGOS A EXECUÇÃO nº 0600061-21.2021.6.25.0016, DETERMINO o apensamento dos referidos embargos ao presente feito.

Determino, ainda, o sobrestamento do curso do presente processo, até que seja procedido ao julgamento dos EMBARGOS A EXECUÇÃO nº 0600061-21.2021.6.25.0016.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

19ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600927-54.2020.6.25.0019**

PROCESSO : 0600927-54.2020.6.25.0019 TERMO CIRCUNSTANCIADO (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTOR DO FATO : ANDERSON SOUZA SANTOS

ADVOGADO : FILIPE LIMA DE SOUZA SILVA (12332/SE)

AUTORIDADE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600927-54.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AUTORIDADE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

AUTOR DO FATO: ANDERSON SOUZA SANTOS

Advogado do(a) AUTOR DO FATO: FILIPE LIMA DE SOUZA SILVA - SE12332

DESPACHO

Vistos etc.

Compulsando detidamente os autos, verifiquei que o beneficiado ANDERSON SOUZA SANTOS não apresentou integralmente os comprovantes de pagamento da prestação pecuniária fixada em sede de audiência de transação penal.

Dessarte, INTIME-SE o beneficiado na pessoa de seu advogado, Dr. FILIPE LIMA DE SOUZA (OAB/SE nº 12.332), via Diário da Justiça Eletrônico (DJe), para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pessoalmente, no Cartório Eleitoral da 19ª ZE, situado no Fórum Juiz João Fernandes de Britto, em Propriá/SE, os comprovantes originais e legíveis de pagamento integral relativos à prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário-mínimo, fixada em audiência de transação penal (ID 99741366), sob pena de revogação do benefício e continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia pelo Ministério Público Eleitoral ou requisição de inquérito policial federal, nos termos do verbete nº 35 da Súmula Vinculante do STF.

P. R. I.

Propriá/SE, datado e assinado digitalmente
GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA
Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600883-35.2020.6.25.0019

PROCESSO : 0600883-35.2020.6.25.0019 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JOSE FRANCISCO MELO SANTOS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INVESTIGADO : JOSE MAGNO DA SILVA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

INVESTIGADO : RAFAEL ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REPRESENTANTE : CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA JAPOATÃ DIFERENTE((PT/PSC/PL)

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600883-35.2020.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO, COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA JAPOATÃ DIFERENTE((PT/PSC/PL)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

INVESTIGADO: JOSE FRANCISCO MELO SANTOS, RAFAEL ALMEIDA FERREIRA, JOSE MAGNO DA SILVA

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A
DECISÃO

Vistos etc.

Uma vez cumpridas, em sua integralidade, as requisições documentais determinadas por este Juízo ao final da audiência de instrução realizada em 5.10.2022 (ID 109679510), concedeu-se vista dos autos às partes e, sucessivamente, ao *Parquet*, para eventuais manifestações e requerimentos. A parte autora manifestou-se ao ID 111550099 requerendo o prosseguimento do feito, ao passo que as partes réus formularam requerimento pleiteando a oitiva de JOSÉ ANTÔNIO BRAZ FERREIRA, SHARLENE SILVA MENDONÇA e GILMAR DOS SANTOS, integrantes da Comissão à época responsável pelo "Chamamento Público" dos interessados na doação dos lotes pela Prefeitura de Japoatã (ID 111872706).

A seu turno, o Representante do Ministério Público Eleitoral em atuação na 19ª ZE opinou pelo seguimento normal do feito, caminhando-se para o seu desfecho com relação ao julgamento do mérito (ID 111966529).

Pois bem. Na esteira da jurisprudência do TSE, em conformidade com o rito previsto no art. 22 da LC nº 64/90, o rol de testemunhas deve ser apresentado pelas partes por ocasião da petição inicial (para os investigantes) e da contestação (para os investigados), de modo que se mostra prejudicado o requerimento formulado pelos réus em razão, notadamente, da incidência do instituto da preclusão na espécie ([Ac. de 15.12.2011 no AgR-RMS nº 17509, rel. Min. Nancy Andrighi](#)).

Ademais, nota-se que as pretensas testemunhas integrantes de comissão administrativa que conduziu os trabalhos atinentes à distribuição dos lotes já eram conhecidas pelas partes réus, conforme se observa pelo Decreto nº 190/2020 e pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2020, ambos datados de 8.12.2020, de forma que poderiam ter sido tempestivamente arroladas no início deste processo, não se tratando, pois, de hipótese de fato novo, ressalvada pelas normas do Código de Processo Civil Brasileiro, aqui aplicado de maneira subsidiária ao processo eleitoral.

Assim sendo, concorde ao parecer ministerial, em homenagem ao princípio da celeridade processual eleitoral, INDEFIRO o requerimento formulado pela defesa ao ID 111872706, porquanto resta preclusa a possibilidade de oferecimento de rol testemunhal após a apresentação da contestação, tendo sido inclusive já realizada a audiência de instrução com a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas pelas partes, evitando-se, portanto, o tumulto processual e possibilitando o regular andamento do feito.

Em tempo, DECLARO encerrada a fase instrutória e, por conseguinte, DETERMINO a apresentação de alegações finais escritas pelas partes no prazo comum de 5 (cinco) dias e, após, vistas ao Representante do MPE para sua manifestação conclusiva.

P. R. I.

Propriá/SE, datada e assinada digitalmente.

GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA

Juiz Eleitoral

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600033-95.2022.6.25.0023

PROCESSO : 0600033-95.2022.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ALISSON CISNEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
REQUERENTE : IVAN CARLOS DE MACEDO
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600033-95.2022.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO/SERGIPE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO, IVAN CARLOS DE MACEDO, ALISSON CISNEIROS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2022

FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 112278024, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PRAZO: 3 (três) dias.

OBSERVAÇÕES:

1. A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/Consulta...>, mediante fornecimento do número do presente processo.

2. Os documentos ou as informações deverão ser apresentados diretamente no PJe-ZE.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

Vinicius Tavares Fagundes Ferreira

Analista Judiciário

Poderes conferidos pela Portaria 585/2020

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600004-13.2020.6.25.0024

PROCESSO : 0600004-13.2020.6.25.0024 INQUÉRITO POLICIAL (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600004-13.2020.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AUTOR: SR/PF/SE

INVESTIGADO: CAROLAYNE SILVA DOS SANTOS

SENTENÇA

Trata-se de inquérito instaurado para apuração da possível ocorrência do crime do art. 289 da Lei nº 4.737/65, atribuído à eleitora Carolayne Silva dos Santos, no dia 02/10/2019.

Segundo se apurou, ao requerer seu alistamento eleitoral perante a 24ª Zona Eleitoral, apresentou comprovante de residência (fatura da DESO) em nome de Maria dos Santos Passos, indicando residir na Rua Cedro, 373, em Frei Paulo/SE. No entanto, em diligência promovida pela Justiça Eleitoral não se confirmou que a investigada reside no local indicado.

Após oitivas e diligências realizadas, averiguou que, de fato, Maria Vilma dos Santos Jesus residiu no imóvel que teve a conta da DESO utilizada na transferência eleitoral, e que a investigada é cunhada do seu filho ORLANDO DOS SANTOS DE JESUS DE LIMA, desmonstrando, assim, a relação de parentesco.

A Promotoria Eleitoral, no Parecer 111740595, manifestou-se pelo arquivamento do presente inquérito.

É o breve relato.

DECIDO.

É cediço que o domicílio eleitoral difere do domicílio civil, bastando que o eleitor prove que possui ou possuía qualquer tipo de vínculo com a Cidade que quer votar. Este vínculo pode ser patrimonial, afetivo, laboral, político e social.

Como bem notado pelo Ministério Público, restou provado que a investigada, ainda que em endereço diverso, já residia no município de Frei Paulo, não havendo, ademais, qualquer diligência faltante a ser realizada pela autoridade policial.

Compulsando os autos, uma vez que não resultam, do apuratório, quaisquer indícios, sejam de materialidade ou autoria, de ilícitos penais, acolho o parecer ministerial determinando o imediato arquivamento do presente feito, sem prejuízo do seu posterior desarquivamento na hipótese da existência de novas provas, nos termos do Art. 18 do CPP c/c a Súmula 524 do STF

Publique-se, após archive-se.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

Datado e assinado eletronicamente.

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600095-69.2021.6.25.0024

PROCESSO : 0600095-69.2021.6.25.0024 INQUÉRITO POLICIAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADO : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600095-69.2021.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: PAULO CESAR LIMA, JOSINALDO DE SANTANA

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao despacho retro, encaminhado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/E, intimação para as partes referente a designação de audiência para o dia 08/03/2023, às 09:00 h, neste Fórum, para ser realizada audiência preliminar, diante da proposta de Transação Penal apresentada pelo Ministério Público em favor dos noticiados. Intimem-se o suposto autor do fato para que compareça ao ato acompanhado de advogado, caso contrário, ser-lhe-á designado Defensor Dativo.

Intimações necessárias. Notifique-se o MP, ressaltando-se fica possibilitado as partes participarem do ato por videoconferência, mediante seguintes providências:

1)As partes poderão participarem do ato por meio de aplicativo/programa Zoom, cuja sala de reunião será: <https://us02web.zoom.us/j/2330668683?pwd=MXFyaXJMbUF1bHVXVzN5b2Z5cGFuZz09>

2) O acesso à sala de reunião será pelo link indicado e exigirá que se baixe o aplicativo/programa correspondente;

3)Caso seja interesse das partes e respectivos advogados, estes poderão ficar no mesmo local, qual seja, no escritório, quando então será necessário apenas o acesso ao link indicado pelo item 01, pelos advogados.

Campo do Brito, datado e assinado eletronicamente.

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600095-69.2021.6.25.0024

PROCESSO : 0600095-69.2021.6.25.0024 INQUÉRITO POLICIAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JOSINALDO DE SANTANA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

INVESTIGADO : PAULO CESAR LIMA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600095-69.2021.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO/SERGIPE

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO: PAULO CESAR LIMA, JOSINALDO DE SANTANA

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao despacho retro, encaminhado para publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/E, intimação para as partes referente a designação de audiência para o dia 08/03/2023, às 09:00 h, neste Fórum, para ser realizada audiência preliminar, diante da proposta de Transação Penal apresentada pelo Ministério Público em favor dos noticiados. Intimem-se o suposto autor do fato para que compareça ao ato acompanhado de advogado, caso contrário, ser-lhe-á designado Defensor Dativo.

Intimações necessárias. Notifique-se o MP, ressaltando-se fica possibilitado as partes participarem do ato por videoconferência, mediante seguintes providências:

1)As partes poderão participarem do ato por meio de aplicativo/programa Zoom, cuja sala de reunião será:<https://us02web.zoom.us/j/2330668683?pwd=MXFyaXJMbUF1bHVXVzN5b2Z5cGFuZz09>

2) O acesso à sala de reunião será pelo link indicado e exigirá que se baixe o aplicativo/programa correspondente;

3)Caso seja interesse das partes e respectivos advogados, estes poderão ficar no mesmo local, qual seja, no escritório, quando então será necessário apenas o acesso ao link indicado pelo item 01, pelos advogados.

Campo do Brito, datado e assinado eletronicamente.

JOSE CLECIO MACEDO MENESES

ANALISTA JUDICIÁRIO

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600119-91.2021.6.25.0026

PROCESSO : 0600119-91.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PROGRESSISTAS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

RESPONSÁVEL : KATIA REJANE SILVA FARO

RESPONSÁVEL : MARIA GLEIDE SELMA FARO SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600119-91.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PROGRESSISTAS

RESPONSÁVEL: KATIA REJANE SILVA FARO, MARIA GLEIDE SELMA FARO SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS de Malhador/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "in albis", sem apresentação de impugnação, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE n.º 23.604 /2019 (art. 35, da Lei n.º 9.096/95).

Na fase de exame técnico preliminar, houve a necessidade de diligências, sendo juntados os documentos solicitados, conforme no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Durante o exame técnico o Cartório Eleitoral certificou as consultas realizadas junto aos outros órgãos da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 36, inciso II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Não houve recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Após consulta ao Portal SPCA, módulo Extrato Bancário, foram juntados os extratos bancários eletrônicos, certificando-se que houve movimentação financeira para o período em análise, para a agremiação partidária prestadora de contas.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação com Ressalvas das Contas, nos termos do art. 38, incisos I a VI, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas.

É o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou intempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2020, com movimentação de recursos, nos termos do art. 32, caput, da Lei n.º 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária não apresentou todos os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, restando ausente a certidão de regularidade do profissional de contabilidade, cabendo a notação de ressalvas às contas.

Observa-se que o Partido não recebeu valores do Fundo Partidário e nem obteve recebimento de Fontes Vedadas, não havendo razões para se questionar a idoneidade de suas contas.

Nesse sentido, foi a manifestação do Ministério Público Eleitoral em consonância com a análise técnica, opinando pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do diretório municipal do PARTIDO PROGRESSISTAS do município de Malhador/SE, relativas ao Exercício Financeiro

de 2020, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, tendo em vista a apresentação intempestiva e a ausência da certidão de regularidade do profissional de contabilidade.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

Alex Caetano de Oliveira

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600138-97.2021.6.25.0026

PROCESSO : 0600138-97.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE MOITA BONITA-SE

ADVOGADO : JORGE LUIS FERRAZ SANTOS (2544/SE)

INTERESSADO : FABIO COSTA DOS SANTOS

INTERESSADO : MARIA ADEILZA MENEZES DE JESUS

INTERESSADO : SORAYA NUNES BARRETO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600138-97.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE MOITA BONITA-SE, FABIO COSTA DOS SANTOS, MARIA ADEILZA MENEZES DE JESUS, SORAYA NUNES BARRETO SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JORGE LUIS FERRAZ SANTOS - SE2544

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Moita Bonita/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao Exercício Financeiro de 2020.

Devidamente registrado e atuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital, decorreu o prazo legal sem qualquer impugnação.

A unidade eleitoral apresentou manifestação, entendendo como regular as contas apresentadas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público manifestou-se também pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

As contas de Exercício Financeiro 2020 do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO em Moita Bonita/SE foram apresentadas acompanhadas da documentação exigida em conformidade com a Resolução

em vigor, não se identificando movimentação financeira pela agremiação partidária no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Sendo assim, em conformidade com o Parecer Ministerial, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO de Moita Bonita/SE, Exercício Financeiro 2020, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado e procedida a devida anotações no SICO, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Alex Caetano de Oliveira

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600124-16.2021.6.25.0026

PROCESSO : 0600124-16.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600124-16.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL

Advogado do(a) INTERESSADO: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Ribeirópolis/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao Exercício Financeiro de 2020.

Devidamente registrado e autuado o processo, determinou-se a adoção do rito estipulado no art. 44 da Resolução/TSE nº 23.604/2019.

Publicado Edital, decorreu o prazo legal sem qualquer impugnação.

A unidade eleitoral apresentou manifestação, entendendo como regular as contas apresentadas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público manifestou-se também pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO

As contas de Exercício Financeiro 2020 do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO em Ribeirópolis /SE foram apresentadas acompanhadas da documentação exigida em conformidade com a Resolução em vigor, identificando-se apenas movimentação financeira pela agremiação partidária no período eleitoral, a qual foi devidamente informada na prestação de contas de campanha.

Sendo assim, em conformidade com o Parecer Ministerial, julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO de Ribeirópolis/SE, Exercício Financeiro 2020, uma vez que não foram detectadas irregularidades/impropriedades que pudessem comprometer a confiabilidade e integridade das contas apresentadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado e procedida a devida anotações no SICO, arquivem-se os autos.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

Alex Caetano de Oliveira

Juiz Eleitoral Substituto

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600122-46.2021.6.25.0026

PROCESSO : 0600122-46.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL
RIBEIROPOLIS

ADVOGADO : ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

RESPONSÁVEL : LUCIVANIA AMARANTE

RESPONSÁVEL : ROGERIO SOBRAL COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600122-46.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA
ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL
RIBEIROPOLIS

RESPONSÁVEL: ROGERIO SOBRAL COSTA, LUCIVANIA AMARANTE

Advogado do(a) INTERESSADO: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Municipal do PARTIDO LIBERAL de Ribeirópolis/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A prestação de contas partidárias, devidamente elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, foi apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.

Publicado o Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE /TRE-SE), transcorreu o prazo legal, "in albis", sem apresentação de impugnação, nos termos do § 2º, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604 /2019 (art. 35, da Lei nº 9.096/95).

Na fase de exame técnico preliminar, houve a necessidade de diligências, sendo juntados os documentos solicitados, conforme art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Durante o exame técnico o Cartório Eleitoral certificou as consultas realizadas junto aos outros órgãos da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 36, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019. Não houve recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha oriundo das agremiações superiores, apenas transferência de sobra de campanha do FP do candidato ao cargo majoritário.

Após consulta ao Portal SPCA, módulo Extrato Bancário, foram juntados os extratos bancários eletrônicos, certificando-se que houve movimentação financeira para o período em análise, para a agremiação partidária prestadora de contas.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo favorável pela Aprovação com Ressalvas das Contas, nos termos do art. 38, incisos I a VI, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas.

É o relatório.

Decido.

A agremiação partidária apresentou intempestivamente a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2020, com movimentação de recursos, nos termos do nos termos do art. 32, caput, da Lei nº 9.096/1995 e art. 28, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A prestação de contas partidária foi elaborada no SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anuais, devidamente autuada no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, contendo a indicação dos nomes do órgão partidário e do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes, os quais estão devidamente representados por advogado, nos termos dos incisos I e II, art. 31, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O exame das contas, mister que se ressalte, tem por escopo verificar a regularidade e a correta apresentação das peças e dos documentos exigidos, valendo-se de procedimentos específicos aprovados pelo Tribunal Superior Eleitoral. A Justiça Eleitoral assume, assim, o papel de julgar as referidas contas.

Ao compulsar os autos, verifico que a agremiação partidária apresentou os documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Observa-se que o Partido não recebeu valores do Fundo Partidário das agremiações superiores, apenas sobra de campanha do candidato ao cargo majoritário, transferida ao partido após as eleições, no valor de R\$ 25.000,00. A agremiação municipal também não obteve recebimento de Fontes Vedadas, não havendo razões para se questionar a idoneidade de suas contas.

Nesse sentido, foi a manifestação do Ministério Público Eleitoral em consonância com a análise técnica, opinando pelo julgamento das contas como aprovadas com ressalvas, para todos os efeitos.

Diante de todo o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas do diretório municipal do PARTIDO LIBERAL do município de Ribeirópolis/SE, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, o que faço com fundamento no inciso II do artigo 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, tendo em vista a apresentação intempestiva.

Publique-se. Registre-se. Intime-se através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

Alex Caetano de Oliveira

Juiz Eleitoral Substituto

27ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL DE RAE'S DEFERIDOS

Edital 47/2023 - 27ª ZE

O Exmo. Doutor SERGIO MENEZES LUCAS, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 05 e 06 do ano de 2023, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando as respectivas relações à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 24 dias do mês de janeiro de 2023. Eu, Maria Isabel de Moura Santos, Chefe de Cartório da 27ª Zona, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600560-91.2020.6.25.0031

PROCESSO : 0600560-91.2020.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JONATHA SANTANA SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

REQUERENTE : JONATHA SANTANA SANTOS

ADVOGADO : JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE)

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

ADVOGADO : VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600560-91.2020.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JONATHA SANTANA SANTOS VEREADOR, JONATHA SANTANA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552, JOSE BENITO LEAL SOARES NETO - SE6215, VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA - SE6405

DESPACHO

DESPACHO

R.h.

Considerando a ausência de demonstração do regular pagamento do parcelamento, INTIME-SE o interessado para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante seu advogado constituído nos autos o pagamento das parcelas, sob pena de remessa dos autos à AGU para as devidas providências.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600045-85.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600045-85.2022.6.25.0031 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS

ADVOGADO : CARLOS FEITOSA DA SILVA (9343/SE)

ADVOGADO : ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS (11412/SE)

ADVOGADO : ESDRAS LISBOA DAMAZIO (11419/SE)

RESPONSÁVEL : ALEXANDRE DE JESUS

RESPONSÁVEL : FRANCINALDO ALVES DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600045-85.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS

RESPONSÁVEL: FRANCINALDO ALVES DE SOUZA, ALEXANDRE DE JESUS

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS FEITOSA DA SILVA - SE9343, ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS - SE11412, ESDRAS LISBOA DAMAZIO - SE11419

SENTENÇA

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas do órgão municipal do REPUBLICANOS, do município de ITAPORANGA D'AJUDA/SE, referente às eleições de 2020, na forma de requerimento de regularização da situação de omissão na apresentação das contas referidas, julgadas não prestadas nos autos do processo PCE n. 0600052-14.2021.6.25.0031, com trânsito em julgado em 22/03/2022.

Vierem os autos conclusos para sentença.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Cuida-se de apreciar requerimento de regularização de contas de campanha julgadas não prestadas, conforme art. 80 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Registre-se que a prestação de contas apresentada pelo partido foi instruída com os documentos arrolados na mencionada resolução, sem movimentação de recursos.

Realizada a análise técnica, verificou-se sua regularidade, portanto, atendidas as exigências da legislação eleitoral. Não foi apontada existência de recursos de fontes vedadas ou de recursos de origem não identificada, tampouco o recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Diante do exposto, julgo **REGULARIZADA** a situação de inadimplência do **REPUBLICANOS**, do município de **ITAPORANGA D'AJUDA**, relativa às contas de campanha das eleições de 2020, ante os fundamentos acima declinados.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Com o trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, arquivem-se com baixa.

Gustavo Adolfo Plech Pereira

Juiz Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600085-67.2022.6.25.0031

PROCESSO : 0600085-67.2022.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : **031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : FRANCINALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : CARLOS FEITOSA DA SILVA (9343/SE)

ADVOGADO : ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS (11412/SE)

ADVOGADO : ESDRAS LISBOA DAMAZIO (11419/SE)

REQUERENTE : ALEXANDRE DE JESUS

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600085-67.2022.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS, ALEXANDRE DE JESUS, FRANCINALDO ALVES DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS FEITOSA DA SILVA - SE9343, ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS - SE11412, ESDRAS LISBOA DAMAZIO - SE11419

DESPACHO

R.h

Intime-se o partido, mediante seus advogados constituídos, para apresentação da mídia eletrônica.

Itaporanga d'Ajuda (SE), datado e assinado eletronicamente

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600005-69.2023.6.25.0031

PROCESSO : 0600005-69.2023.6.25.0031 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : SABRINA NASCIMENTO SANTOS

INTERESSADO : EGNALDO DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600005-69.2023.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

INTERESSADO: EGNALDO DOS SANTOS

INTERESSADA: SABRINA NASCIMENTO SANTOS

SENTENÇA

SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo as eleitoras EGNALDO DOS SANTOS (inscrição eleitoral n. 001330332100, da 34ª ZE /SE) e SABRINA NASCIMENTO SANTOS (Inscrição Eleitoral n. 028575422135), esta última desta 31ª Zona Eleitoral - Itaporanga d'Ajuda/SE, diante da similaridade biométrica na coleta da fotografia e das digitais dos citados eleitores, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

Breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o processo já está apto para julgamento.

Consigna-se, por oportuno, que, por considerar que os autos estão suficientemente instruídos com elementos para decidir e de que não se trata de hipótese que envolve possível ocorrência de ilícito penal, dispenso a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação do eleitor para prestar esclarecimentos.

No caso em questão, verifica-se de maneira inequívoca que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO031SE2100001340 pertencem a eleitores distintos, em razão da evidente diferença de dados biográficos, bem como do registro do CPF em ambos os cadastros.

Ante o exposto, ARQUIVE-SE.

Publique-se.

Cumpridas as formalidade, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral da 31ª ZE/SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600004-84.2023.6.25.0031

PROCESSO : 0600004-84.2023.6.25.0031 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA : IANDRA MENESES SANTOS
INTERESSADA : IARA MENEZES SANTOS
INTERESSADO : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600004-84.2023.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE
INTERESSADA: IARA MENEZES SANTOS, IANDRA MENESES SANTOS
SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo as eleitoras IARA MENEZES SANTOS (inscrição eleitoral n. 017770962135) e IANDRA MENESES SANTOS (Inscrição Eleitoral n. 029273882194), ambas desta 31ª Zona Eleitoral - Itaporanga d'Ajuda/SE, diante da similaridade biométrica na coleta da fotografia e das digitais dos citados eleitores, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

Breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o processo já está apto para julgamento.

Consigna-se, por oportuno, que, por considerar que os autos estão suficientemente instruídos com elementos para decidir e de que não se trata de hipótese que envolve possível ocorrência de ilícito penal, dispense a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação do eleitor para prestar esclarecimentos.

No caso em questão, verifica-se de maneira inequívoca que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO031SE2100000950 pertencem a eleitoras distintas, em razão da evidente diferença de dados biográficos, bem como do registro do CPF em ambos os cadastros.

Ante o exposto, ARQUIVE-SE.

Publique-se.

Cumpridas as formalidade, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral da 31ª ZE/SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600003-02.2023.6.25.0031

PROCESSO : 0600003-02.2023.6.25.0031 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : DENISE FEITOSA CORTES

INTERESSADO : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-
02.2023.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE
INTERESSADO: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE
INTERESSADA: DENISE FEITOSA CORTES
SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo as eleitoras DENISE FEITOSA CORTES ROCHA (inscrição eleitoral n. 010307882151) e DENISE FEITOSA CORTES (Inscrição Eleitoral n. 029273272178), ambas desta 31ª Zona Eleitoral - Itaporanga d'Ajuda/SE, diante da similaridade biométrica na coleta da fotografia e das digitais dos citados eleitores, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

Breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o processo já está apto para julgamento.

Consigna-se, por oportuno, que, por considerar que os autos estão suficientemente instruídos com elementos para decidir e de que não se trata de hipótese que envolve possível ocorrência de ilícito penal, dispense a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação do eleitor para prestar esclarecimentos.

No caso em questão, verifica-se de maneira inequívoca que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO031SE2100001191 pertencem ao mesmo eleitor, em razão da similitude dos dados biométricos e biográficos apresentados no sistema ELO, bem como do registro do mesmo CPF em ambos os cadastros.

Cumpra observar que a inscrição eleitoral de n. 010307882151 já fora objeto de cancelamento no ano de 2017, por ausência às urnas nos três últimos pleitos.

Ante o exposto, visando assegurar ao eleitor a manutenção de apenas uma inscrição, determino, com fulcro no artigo 87, inciso III, da Resolução TSE n. 23.659/2021, o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral de n. 010307882151 , mediante o comando do código ASE 450 (cancelamento - sentença de autoridade judiciária), motivo/forma 3 -Duplicidade/Pluralidade, mantendo-se a regularidade da inscrição de n. 029273272178 , por ser a inscrição utilizada pelo eleitor para o exercício do voto.

Publique-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral da 31ª ZE/SE

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº
0600006-54.2023.6.25.0031**

PROCESSO : 0600006-54.2023.6.25.0031 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -
COINCIDÊNCIAS (ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ACACIA SANTOS VIEIRA

INTERESSADA : MARIA MARLUCE DA CRUZ

INTERESSADO : JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-54.2023.6.25.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE

INTERESSADA: MARIA MARLUCE DA CRUZ, ACACIA SANTOS VIEIRA

SENTENÇA

Trata-se de inconformidade biométrica detectada por meio de batimento realizado pelo TSE, envolvendo as eleitoras MARIA MARLUCE DA CRUZ (inscrição eleitoral n. 211916030108) e ACACIA SANTOS VIEIRA (Inscrição Eleitoral n. 017750322160), ambas desta 31ª Zona Eleitoral - Itaporanga d'Ajuda/SE, diante da similaridade biométrica na coleta da fotografia e das digitais dos citados eleitores, conforme documentos extraídos do Oracle - Solução de Visualização de Informações de Inteligência de Negócios Biométricos.

Breve relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que o processo já está apto para julgamento.

Consigna-se, por oportuno, que, por considerar que os autos estão suficientemente instruídos com elementos para decidir e de que não se trata de hipótese que envolve possível ocorrência de ilícito penal, dispense a publicação do edital previsto no art. 82 da Resolução TSE n. 23.659/2021, bem como a convocação do eleitor para prestar esclarecimentos.

No caso em questão, verifica-se de maneira inequívoca que ambas as inscrições agrupadas pelo batimento do Grupo 1DBIO031SE2100001649 pertencem a eleitoras distintas, em razão da evidente diferença de dados biográficos, bem como do registro do CPF em ambos os cadastros.

Ante o exposto, ARQUIVE-SE.

Publique-se.

Cumpridas as formalidade, archive-se.

Itaporanga d'Ajuda/SE, data da assinatura eletrônica.

GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA

Juiz Eleitoral da 31ª ZE/SE

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601013-77.2020.6.25.0034

PROCESSO : 0601013-77.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOELITON BISPO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA (10637/SE)

ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)

ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

REQUERENTE : JOELITON BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA (10637/SE)
ADVOGADO : CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE)
ADVOGADO : FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601013-77.2020.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOELITON BISPO DOS SANTOS VEREADOR, JOELITON BISPO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA - SE10637, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545, CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

Advogados do(a) REQUERENTE: CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA - SE10637, FELIPE ARAUJO HARDMAN - SE8545, CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA - SE3156

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 28/2021 (Processo SEI 0014219-69.2020.6.25.8034) deste Juízo, nos termos do art.69, §1º da Resolução TSE n.º 23607/2019, o Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMO o(a) prestador(a) de contas JOELITON BISPO DOS SANTOS, através de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (três) dias, sane a(s) impropriedade(s)/irregularidade(s) apontada(s) no procedimento técnico de exame - PTE (ID 112433306), anexado aos autos do processo em epígrafe, podendo juntar documentos e/ou apresentar prestação de contas retificadora caso o cumprimento da diligência implique alteração das peças inicialmente apresentadas (art.71 da Resolução TSE n.º 23.609/2019).

OBSERVAÇÃO: 1) O acesso ao inteiro teor dos autos poderá ser realizado através do sítio eletrônico do Processo Judicial Eletrônico - PJE no site do TRE/SE (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>).

2) Caso seja necessária apresentação de mídia, a entrega poderá ser realizada presencialmente na sede do Cartório Eleitoral das 8h às 13h ou poderá enviar, por meio de contas de e-mail do(a) candidato(a), ou administrador(a) financeiro da campanha, responsável pelo partido político ou por advogada/advogado legalmente constituído ou constituída, preferencialmente, ao e-mail do Cartório da 34ª Zona Eleitoral (ze34@tre-se.jus.br), fazendo referência ao processo em epígrafe Nossa Senhora do Socorro, 24 de janeiro de 2023.

CUMPRA-SE, na forma da lei.

Miranildes Pinheiro dos Santos

Auxiliar de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE) [103](#) [104](#)

ALESSANDRO SANTANA CALAZANS DE SOUZA (5704/SE) [86](#)

CARLOS FEITOSA DA SILVA (9343/SE) [107](#) [108](#)

CLARISSA DE OLIVEIRA ESPINOLA (10637/SE) [112](#) [112](#)

CLAY ANDERSON RAMOS PEREIRA (3156/SE) [112](#) [112](#)

DANIELLE ALFANO DE JESUS (4766/SE) [73](#)

ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) [90](#) [90](#) [90](#) [93](#) [93](#) [93](#)

ELIZABETE CRISTINA BISPO SANTOS (11412/SE) [107](#) [108](#)

ESDRAS LISBOA DAMAZIO (11419/SE) [107](#) [108](#)

FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [5](#) [12](#) [72](#) [98](#) [98](#) [99](#) [99](#)
FELIPE ARAUJO HARDMAN (8545/SE) [112](#) [112](#)
FELIPE SOUZA SANTOS (6170/SE) [87](#) [87](#) [92](#) [92](#)
FILIPE LIMA DE SOUZA SILVA (12332/SE) [94](#)
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO (15427/SE) [5](#) [12](#)
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) [5](#) [12](#)
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [5](#) [12](#) [71](#) [71](#) [71](#) [71](#) [100](#)
JORGE LUIS FERRAZ SANTOS (2544/SE) [102](#)
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [5](#) [12](#)
JOSE BENITO LEAL SOARES NETO (6215/SE) [95](#) [106](#) [106](#)
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) [106](#) [106](#)
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) [95](#) [95](#) [95](#)
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) [96](#) [96](#) [96](#)
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) [5](#) [12](#)
MARIANA MENDONCA SENA DA COSTA (5926/SE) [73](#)
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) [95](#)
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [5](#) [12](#) [100](#)
PRISCILLA MENDONCA ANDRADE (10154/SE) [73](#)
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) [5](#) [12](#)
VICTOR EMANUEL DE MENEZES MACEDO MAIA (6405/SE) [106](#) [106](#)

ÍNDICE DE PARTES

#- PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL [72](#)
ACACIA SANTOS VIEIRA [111](#)
ADELSON ALVES DE ALMEIDA [11](#)
AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [11](#)
ALEX HENRIQUE SOUZA FERREIRA [73](#)
ALEXANDRE DE JESUS [107](#) [108](#)
ALISSON CISNEIROS DOS SANTOS [96](#)
ANDERSON SOUZA SANTOS [94](#)
BRAULIO CUNHA DOS ANJOS [85](#)
BRAYON VICTOR PINHEIRO SOUSA [83](#)
CAROLINE COSTA REZENDE [82](#)
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO [95](#)
COLIGAÇÃO O NOVO COM A FORÇA DO POVO [92](#)
COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA JAPOATÃ DIFERENTE((PT/PSC/PL) [95](#)
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL RIBEIROPOLIS [104](#)

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ITABAIANA [85](#)
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA [71](#)
Coligação O NOVO COM A FORÇA DO POVO [87](#)
DEISE KELLY PEREIRA ANDRADE [83](#)
DENISE FEITOSA CORTES [110](#)
DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE [85](#)
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE SERGIPE [81](#) [84](#)
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE TOBIAS BARRETO [96](#)

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE ITABAIANA - SE 81 84
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DE MOITA BONITA-SE 102
DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS 107 108
Destinatário Ciência Pública 108 109 110 111
EDUARDO DOS SANTOS 71
EGNALDO DOS SANTOS 108
ELEICAO 2020 JOELITON BISPO DOS SANTOS VEREADOR 112
ELEICAO 2020 JONATHA SANTANA SANTOS VEREADOR 106
ERIVALDO BARROSO LIMA 90 93
FABIO COSTA DOS SANTOS 102
FABIO CRUZ MITIDIERI 5 12
FABIO SILVA ANDRADE 72
FRANCINALDO ALVES DE SOUZA 107 108
HUGO ANDRADE 82
IAMARA OLIVEIRA ROCHA 81 84
IANDRA MENESES SANTOS 109
IARA MENEZES SANTOS 109
IVAN CARLOS DE MACEDO 96
JADSON DOS SANTOS 11
JANDISON MUNIZ DA SILVA 92
JEAN SIMON SANTOS ARCIERI 87 92
JOAO AUGUSTO BOTTO DE BARROS NASCIMENTO 11
JOELITON BISPO DOS SANTOS 112
JOHN DAVID TORRES MOTA 80
JONATHA SANTANA SANTOS 106
JOSE ARICIO GARCIA DOS SANTOS 90 93
JOSE FRANCISCO MELO SANTOS 95
JOSE MAGNO DA SILVA 95
JOSE ROBERTO FEITOSA 71
JOSINALDO DE SANTANA 98 99
JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA DAJUDA SE 108 109 110 111
KATIA REJANE SILVA FARO 100
LAYNARA SOUZA CAVALCANTE 86
LINDINETE NEVES CUNHA 81 84
LUCIANO BISPO DE LIMA 5 12
LUCIVAL BATISTA DE OLIVEIRA 5 12
LUCIVANIA AMARANTE 104
MACK MARVIN NUNES PIMENTEL OLIVEIRA 85
MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA 5 12
MARIA ADEILZA MENEZES DE JESUS 102
MARIA GLEIDE SELMA FARO SILVA 100
MARIA JOSE DA SILVA 11
MARIA MARLUCE DA CRUZ 111
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 80 81 82 83 84 85
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 98 99
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 90
Ministério Público Eleitoral 87
PARTIDO REPUBLICANOS 83

PARTIDO REPUBLICANOS COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL SERGIPE 83
PARTIDO SOCIAL CRISTAO 90 93
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL 103
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO DIRETORIO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE. 80
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - ITABAIANA - SE -MUNICIPAL 82
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE 82
PAULO CESAR LIMA 98 99
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 5 11 12 13
PROGRESSISTAS 100
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 71 72 73 73 80 81 82 83
84 85 86 87 90 92 92 93 93 94 94 95 96 98 99 100 102 103 104 106
107 108 108 109 110 111 112
Procurador Geral Eleitoral 72
Procuradoria Geral Eleitoral 72
RAFAEL ALMEIDA FERREIRA 95
ROGERIO SOBRAL COSTA 104
ROSIMEIRE DOS SANTOS 71
SABRINA NASCIMENTO SANTOS 108
SIGILOSO 97 97 97
SORAYA NUNES BARRETO SANTOS 102
TAMIRES ALVES NUNES 80
TERCEIROS INTERESSADOS 97
TONY CLEVERTON ANDRADE SANTOS 73
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 13

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600883-35.2020.6.25.0019 95
APEI 0000027-87.2019.6.25.0009 73
DPI 0600003-02.2023.6.25.0031 110
DPI 0600004-84.2023.6.25.0031 109
DPI 0600005-69.2023.6.25.0031 108
DPI 0600006-54.2023.6.25.0031 111
EE 0600060-36.2021.6.25.0016 87
EE 0600061-21.2021.6.25.0016 90
ExFis 0600407-06.2020.6.25.0016 92
ExFis 0600409-73.2020.6.25.0016 93
IP 0600004-13.2020.6.25.0024 97
IP 0600095-69.2021.6.25.0024 98 99
Inst 0602072-37.2022.6.25.0000 13
PC-PP 0600018-83.2022.6.25.0005 71
PC-PP 0600119-91.2021.6.25.0026 100
PC-PP 0600122-46.2021.6.25.0026 104
PC-PP 0600124-16.2021.6.25.0026 103
PC-PP 0600138-97.2021.6.25.0026 102
PCE 0600033-95.2022.6.25.0023 96
PCE 0600085-67.2022.6.25.0031 108
PCE 0600560-91.2020.6.25.0031 106

PCE 0601013-77.2020.6.25.0034	112
PCE 0602046-39.2022.6.25.0000	11
RIAE 0600067-68.2020.6.25.0014	86
RROPCE 0600045-85.2022.6.25.0031	107
RepEsp 0000007-22.2019.6.00.0000	72
Rp 0601054-78.2022.6.25.0000	5 12
SuspOP 0600101-87.2022.6.25.0009	81
SuspOP 0600102-72.2022.6.25.0009	85
SuspOP 0600103-57.2022.6.25.0009	82
SuspOP 0600104-42.2022.6.25.0009	83
SuspOP 0600105-27.2022.6.25.0009	80
SuspOP 0600111-34.2022.6.25.0009	84
TCO 0600927-54.2020.6.25.0019	94